

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-governador



Macapá-Amapá
20 de Fevereiro de 2003
Quinta - Feira
Circulação: 20 de fevereiro às 17:30h
Tiragem: 1.000 exemplares
Nº 2978

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2003 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Ofício nº 165-GAB/SEFAZ e

Considerando que o Programa de Modernização e Administração Fiscal dos estados, enseja entre outras metas o aumento de arrecadação do ICMS e para tal é necessário o acompanhamento do fisco no interior do Estado;

Considerando que o comércio de bens e serviços no município de Oiapoque é representativo;

Considerando que as prefeituras têm interesse na arrecadação do ICMS, já que as mesmas recebem cota de participação na arrecadação desse tributo estadual;

Considerando a dificuldade de acesso ao município de Oiapoque para a realização dos Serviços da Secretaria de Estado da Fazenda no que tange tributação, fiscalização e arrecadação;

Considerando, ainda, a imperiosa necessidade de marcar a presença da Secretaria de Estado da Fazenda em uma região fronteira do Estado visando sanar definitivamente a evasão de rendas no município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gerência do Projeto "Revitalização das Atividades Fiscais no Município de Oiapoque", subordinada diretamente à Secretaria de Estado da Fazenda, com a finalidade de sistematizar os serviços de Fiscalização, Tributação e Arrecadação no município de Oiapoque.

Art. 2º A Gerência do Projeto terá sua vigência no período de 02/02/03 a 31/12/03.

Art. 3º Fica definido que a atuação do titular dessa Gerência deverá ser exclusivamente no município de Oiapoque.

Art. 4º Fica atribuída à Gerência 01 (uma) gratificação temporária de nível de CDS-1, para o Gerente do Projeto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2004 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2003, de 19 / 02/03, e tendo em vista o contido no Ofício nº 166-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Nomear Nelson Nonato Richene Rodrigues para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Revitalização das Atividades Fiscais no Município de Oiapoque", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2005 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o teor do Ofício nº 209/03-SESA,

RESOLVE:

Nomear Rosanilce da Silva Teixeira Lopes, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão I, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Serviço Administrativo/1ª Reg., Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de fevereiro de 2003.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2006 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0215/03-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Exonerar o SD PM Marco Antônio Mercês da Conceição da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Vistoria e Emplacamento de Veículos/DO, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito,



PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
 Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Gabinete Civil: Alberto Pereira Góes
 Casa Militar: Ten. Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
 Secretaria Extraordinária: Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
 Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
 Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
 Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
 Polícia Militar: Cel. Benedito Aires da Silva
 Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
 Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
 Secretaria Especial de Governo: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Ouvidoria-Geral: Oton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
 Agricultura: Paulo Leite de Mendonça
 Comunicação: Olímpio Tavares Guarani
 Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
 Educação: Maria Vitória da Costa Chagas
 Fazenda: Artur de Jesus Barbosa Sotão
 Indústria e Comércio: Jurandil dos Santos Juarez
 Infra-Estrutura: Giovani Monteiro da Fonseca, Interino
 Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
 Planejamento: Joel Nogueira Rodrigues
 Saúde: Sebastião Ferreira Rocha
 Segurança: Eder Geraldo Abreu
 Setrap: Odival Monterrozo Leite
 Trabalho e Cidadania: Maria Anésia Nunes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Edmar Ney Lourinho Magno
 AFAP: Edmar Ney Lourinho Magno, Interino
 APC: Marília Brito Xavier Góes
 Amprev: Sérgio José Menezes de Oliveira
 CAP: Luzia Brito Grunho
 Ceforh: Maria Goreth da Silva e Sousa
 Copen: Sandra de Fátima Dantas
 DDL: Rui Sebastião Cruz Moraes
 DGPC: Ernando Rosa da Silva
 Detran: Carlos Luiz Pereira Marques
 Detur: Roseli Maria Mussel Caspar
 Diagro: Raimundo Magalhães Santos
 Fcra: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
 Fundecap: Joel Nascimento Borges
 Hemoap: Juvane Amorós Távora Miranda, Interina
 IEPA: Admilson Moreira Torres
 IPREM: Robério Aleixo Anselmo Nobre, Interino
 Jucap: Pierre Alcolumbre, Interino
 Lacen: Elza Lopes da Silva
 Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
 Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
 Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
 RDM: Ronaldo José Picanço e Silva
 Rurap: José Florenço Corrêa de Matos
 Terrap: Paulo César da Silva Gonçalves
 SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
 Caesa: Raimundo Nonato da Silva Pires
 CEA: José Adaauto Santos Bitencourt

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins
 Diretor
 Robertson Pena Pestana
 Chefe da Divisão Administrativa

Chefe da Divisão Industrial
 Antônio Carlos Rosa da Silva
 Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
 Sede: Rodovia BR 156 Km 2, N° 0095 - Jardim I, Térreo do RURAP Macapá-AP
 CEP: 68.909-970
 Divisão Administrativa - 212-2136 / 212-2138
 Divisão Industrial - 212-2137
 Fone-Fax: (96) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
 Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
 Centímetro para compor.....R\$ 4,15
 Página exclusiva.....R\$ 354,95
 Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

a contar de 03 de fevereiro de 2003.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 2007 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício n° 0215/03-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear o SD PM Luiz Carlos Souza da Costa para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Vistoria e Emplacamento de Veículo/DO, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 2008 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício n° 0216/03-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Exonerar o SD PM Marco Antônio Pereira de Oliveira da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Guarda e Liberação de Veículos/DO, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 2009 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício n° 0216/03-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear o CB PM Herinaldo Nascimento da Silva para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Guarda e Liberação de Veículos/DO, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO N° 2010 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício n° 094/03-DIPRE/TERRAP,

RESOLVE:

Exonerar Arlete Rodrigues da Silva da função comissionada de Secretário Administrativo/CPL, Código FGI-1, do Instituto de Terras do Amapá, a contar de 18 de fevereiro de 2003.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2011 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 094/03-DIPRE/TERRAP,

RESOLVE:

Nomear Arlete Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe da Tesouraria/DAF, Código FGI-3, do Instituto de Terras do Amapá, a contar de 18 de fevereiro de 2003.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2012 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0207/03-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear Rosinaldo de Mendonça Jeronimo, ocupante do cargo Engenheiro Mecânico, Classe D, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Estatística/DTT, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2013 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0208/03-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear o 2º SGT PM Fem Arminda Maciel de Castro para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Sinalização e Fiscalização de Trânsito/DTT, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 03 de fevereiro de 2003.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2014 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 093/03-DIPRE/TERRAP,

RESOLVE:

Nomear Nazarita Sanches da Silva, ocupante do cargo de Datilógrafo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo, Código FGI-2, do Instituto de Terras do Amapá.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2015 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar Pedro Paulo Matos Bosques do cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Patrimônio Fundiário, Código FGS-3, do Instituto de Terras do Amapá, a contar de 17 de fevereiro de 2003.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2016 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 0165/2003-DIREX/RURAP,

RESOLVE:

Nomear José Santana Barbosa, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/DAF, Código FGI-1, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2017 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0165/2003-DIREX-RURAP,

RESOLVE:

Nomear Clóvis Santos da Costa, ocupante do cargo de Motorista, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista, Código FGI-2, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 2018 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1602, de 13 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2974, de 14 de fevereiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Nomear Angela Maria Farias Gomes para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Amaro Brasilino de Farias Filho, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação."

Macapá, 19 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

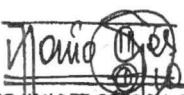
DECRETO Nº 2019 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 140-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Gervásio Augusto de Oliveira, Secretário de Estado da Infra-Estrutura, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de participar de Reunião com o Superintendente da Caixa Econômica Federal, no dia 17 de fevereiro de 2003.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2020 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 140-6AB/SEINF,

RESOLVE:

Homologar a designação de Giovani Monteiro da Fonseca, Diretor do Departamento de Obras Públicas, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Infra-Estrutura, durante o impedimento do respectivo titular, no dia 17 de fevereiro de 2003.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2021 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 362/03-SESA,

RESOLVE:

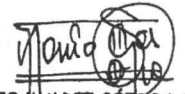
Retificar o Decreto nº 1439, de 11 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2972, de 12 de fevereiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 179/03-SESA,

RESOLVE:

Autorizar Sebastião Ferreira Rocha, Secretário de Estado da Saúde, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da 1ª Assembleia Geral do Conselho Nacional de Secretários de Saúde, no período de 18 a 20 de fevereiro de 2003."

Macapá, 19 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2022 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 362/03-SESA,

RESOLVE:

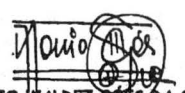
Retificar o Decreto nº 1440, de 11 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2972, de 12 de fevereiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 179/03-SESA,

RESOLVE:

Designar Cláudio Leão Costa, Secretário de Saúde Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 18 a 20 de fevereiro de 2003."

Macapá, 19 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2023 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 098/2003-6AB/SEAF,

RESOLVE:

Autorizar Paulo Leite de Mendonça, Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da 1ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Secretários de Agricultura, no período de 18 a 21 de fevereiro de 2003.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

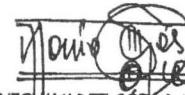
DECRETO Nº 2024 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 098/2003-6AB/SEAF,

RESOLVE:

Designar Bento Góes de Almeida, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 18 a 21 de fevereiro de 2003.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2025 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 058/2003-6AB/DIAGRO,

RESOLVE:

Autorizar Raimundo Magalhães dos Santos, Diretor-Presidente da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da 1ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Secretários de Agricultura, no período de 18 a 21 de fevereiro de 2003.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 2026 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 058/2003-6AB/DIAGRO,

RESOLVE:

Designar Paulo Roberto Ferreira das Chagas, Diretor do Departamento de Defesa Agropecuária, interino, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 18 a 21 de fevereiro de 2003.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

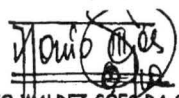
DECRETO Nº 2027 DE 19 DE fevereiro DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os arts. 79, 80 e 81, da Lei nº 6652, de 30/05/79, de acordo com o Boletim Geral nº 029, de 13/02/98 - CBMAP, Boletim Geral nº 133, de 24/07/02, Decreto nº 5640, de 20/08/02, Ofício nº 409/02-CAMI, de 15/07/02, Ofício nº 754, de 31/12/02, e tendo em vista o teor do Ofício nº 053/03-BM/1,

RESOLVE:

Reverter ao Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, o 2º TEN BM QOA Naldi Vaz Costa, por haver cessado o motivo pelo qual se encontrava agregado, a contar de 31 de dezembro de 2002.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

Gabinete Civil**Alberto Pereira Góes****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL**

O Gabinete Civil, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2003-CPL/GABI, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de passagens em transportes rodoviários, marítimos e aéreos (trechos nacionais e internacionais), destinados ao Gabinete Civil.

Abertura: 07/03/2003

Hora: 09:00

Local: Palácio do Setentrião – Rua General Rondon, nº 259 – Lagunho, Sala da Comissão Permanente de Licitação.

Telefone: 212.1126 – Ramal 246/247

Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima, no horário das 07:30 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003


Nauly Olimpio de Aguiar
 Presidente da CPL/GABINETE CIVIL

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES**Auditoria****Wellington de Carvalho Campos**

PORTARIA Nº 016/2003-AUDI

O AUDITOR GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento da Auditoria Geral do Estado, Art. 23, Inciso IX, aprovado pelo Decreto (N) nº 5223 de 29 de Outubro de 1997,

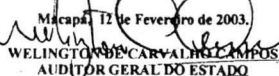
RESOLVE:

ART. 1º - Conceder adiantamento em nome de MARIA LUCIA NUNES FERREIRA, Datilógrafo, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do extinto Território Federal do Amapá, nos termos da Lei nº 0624 de 31 de Outubro de 2001 e Decreto nº 3547 de 14.11.01, no valor de R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS) destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, visando a manutenção administrativa e técnica da Auditoria Geral do Estado.

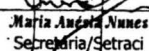
ART. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias a contar da data do recebimento.

ART. 3º - A referida despesa deverá ser aplicada na Fonte de Recursos FPE-001, Programa de Trabalho 0412400142.432 nos elementos de despesas 3390-30 Material de Consumo, o valor R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), 3390-36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) e 3390-39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

ART. 4º - O suprido deverá apresentar a prestação de contas, devidamente homologada pelo Auditor Geral do Estado, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º.

Macapá, 17 de Fevereiro de 2003.

WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
 AUDITOR GERAL DO ESTADO

Secretarias de Estado**Trabalho e Cidadania****Maria Anésia Nunes****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****HOMOLOGAÇÃO**


Maria Anésia Nunes
 Secretária/Setraci

Macapá-AP, 18/02/2003

PROCESSO Nº: 28780.128/2003

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº: 026/2003

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 Inciso XIII, c/c Art.13, Inc. VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 FIRMA ADJUDICADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL / SENAC.
 VALOR TOTAL: 5.174,30 (Cinco Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais e Trinta Centavos)

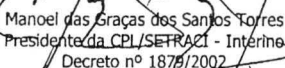
JUSTIFICATIVA Nº 002 / 2003

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência, para efeito de ratificação e autorização do valor supra citado, em favor do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL / SENAC**, com vista a execução do Programa de Servidor Público, com ações de Qualificação Profissional, através dos recursos do Convênio 026/99-MTE/SEFOR/CODEFAT/GEA-SETRACI objetivando a capacitação de 50 (cinquenta) treinandos, no Município de Macapá, com carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, cujos Cursos se acham especificados no Processo acima mencionado.

Justifica-se a dispensa do processo licitatório com fulcro no Art. 24, Inc. XIII, c/c o Art. 13, Inc. VI, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pelas razões acima expostas e visando a salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública no fiel cumprimento da lei, submetemos a presente Justificativa à homologação de Vossa Excelência, com amparo legal no Art. 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e a consequente publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 18 de Fevereiro de 2003


Manoel das Graças dos Santos Torres
 Presidente da CPL/SETRACI - Interino
 Decreto nº 1878/2002

Infra-Estrutura**Gervásio Augusto de Oliveira**

PORTARIA
 (P) nº 011/2003-SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições da delegação de competência, conferida pelo decreto nº 2042, de 13.07.95, e o Artigo 3º do Decreto nº 0920, de 18.04.96 e o Artigo 123 Inciso IV da Constituição do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de ADRIANA DE SOUZA BARBOSA, Agente Administrativo, Matrícula 609870, na função de Secretário Executivo/SEINF, Código CDI-2, lotada nesta Secretaria, nos termos do item III, do Art. 2º do Decreto nº 0920, de 18 de abril de 1.996, no valor de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), destinados a custear despesas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, objetivando a manutenção da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura;

Art. 2º - O adiantamento deverá ser aplicado no prazo máximo de 45 (Quarenta e Cinco) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (001) – Programa de trabalho: 0412200142716, nos elementos de Despesas: 3390.30 – Material de Consumo, o valor de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS); e 3390.39 – Serviços de terceiros o valor de 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), Fonte 001 (FPE)

Art. 4º O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas no Grupo de Atividades Financeira da secretaria de origem para fins de contabilização, homologação do titular do Órgão e arquivamento, dentro de 10 (dez) dias, contados do término de aplicação do Art. 2º.

Macapá-AP, 10 de fevereiro de 2003


GIOVANI MONTEIRO DA FONSECA
 - Secretário Interino da Infra-Estrutura -

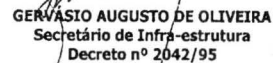
Extrato de Termo Aditivo

Instrumento
 Partes:

6º(sexto) Termo Aditivo ao Contrato nº 039/02-SEINF, que entre si celebram o G.E.A, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa CIFRA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Urbanização da Praça de Eventos de Ferreira Gomes; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 039/02-SEINF.

Macapá, 13.01.2003


GERVÁSIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
 Secretário de Infra-estrutura
 Decreto nº 2042/95

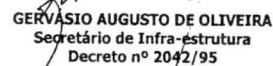
Extrato de Termo Aditivo

Instrumento
 Partes:

3º(terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 040/02-SEINF, que entre si celebram o G.E.A, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa META CONSTRUÇÕES LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma e Ampliação do Centro de Internação Provisória - FCRIA-AP; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 040/02-SEINF.

Macapá, 16.01.2003


GERVÁSIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
 Secretário de Infra-estrutura
 Decreto nº 2042/95

Planejamento**Joel Nogueira Rodrigues**

Ratifico na forma do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 Em 18/2/03


JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
 - Secretário -

JUSTIFICATIVA Nº 001/2002 – Assejur/SEPLAN

ASSUNTO: Dispensa de Licitação
 PROCESSO: 28810.00044/2003
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
 OBJETO: Prestação de Serviços de Tarifas Telefônicas Interurbanas.
 ADJUDICADA: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
 VALOR TOTAL: R\$- 3.000,00 (Três mil reais).

Submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário da SEPLAN, a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, Objetivando o atendimento de despesas com prestação de telefonia interurbana (DDD e DDI), para Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, durante o exercício de 2002.

A contratação por dispensa dar-se-á pelos fatores: a) com a privatização do setor telecomunicação, abriu-se um leque de Administradoras com os mesmos serviços, destarte é difícil neste momento no setor público condensar as ligações para só uma Administradora; b) Que o valor desta despesas está compatível com o limite de insenção. Desta forma esta justificativa tem como fundamento legal o art. 24, inciso II da Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

Pela razões aqui explanadas, para salvaguardar os altos interesses da Administração pública e com arrimo nos ditames da Lei, submeto a presente justificativa para homologação e posterior publicação em cumprimento ao que preceitua o Art. 26 da lei de Licitação.

Macapá - AP, 17 de fevereiro de 2003.


Gilberto Pimenta Martins
 - Assessor Jurídico /SEPLAN -

Ratifico na forma do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 Em 18/2/03


JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
 - Secretário -

JUSTIFICATIVA Nº 002/2003 - Assejur/SEPLAN

ASSUNTO: Inexigibilidade
 PROCESSO: 28810.00045/2003
 FUNDAMENTO LEGAL: Caput 25, da Lei Federal nº 8.666/93
 OBJETO: Prestação de Serviços de Aluguel de Circuito de Dados.
 CONTRATADA: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL
 VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário da SEPLAN, a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel, objetivando o atendimento de despesas com prestação de serviços de aluguel de circuito de dados (TRANSDATA E PRIMELINK) para a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

A contratação direta da empresa, deve-se ao fato de ser a única no Estado a fornecer e ser detentor dos referidos serviços, caracterizando inviabilidade de competição, cuja justificativa tem como fundamento legal o caput do art 25 da Lei Federal 8.666/93-

Pelas razões aqui explanadas, para salvaguardar os altos interesses da administração Pública e com arrimo nos ditames da lei, submeto a presente justificativa para homologação e posterior publicação em cumprimento ao que preceitua o Art. 26 da Lei de licitações.

Macapá - AP, 17 de fevereiro de 2003.

Gilberto Firmino Martins
- Assessor Jurídico /SEPLAN -

Ratifico na forma do Art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
Em, 18/2/03

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
- Secretário -

JUSTIFICATIVA N.º 003/2003 - CPL/SEPLAN

ASSUNTO: Inexistência
PROCESSO: 28810.000046/2003
FUNDAMENTO LEGAL: Caput 25, da Lei Federal n.º 8.666/93
OBJETO: Prestação de Serviços de Tarifas Telefonia Fixa.
CONTRATADA: TELEMAR NORTE S/A
VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário da SEPLAN, a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supracitado, em favor da TELEMAR NORTE S/A, objetivando o atendimento de despesas com Prestação de Serviços de Telefonia Fixa (Urbana e Interurbana).

A contratação direta da empresa, deve-se a ser a única no Estado a fornecer de imediato para administração estadual os referidos serviços, sendo quaisquer outras opções, acarretariam prejuízos a atrasos nos trabalhos desenvolvidos nesta secretaria, havendo portanto, inviabilidade de competição, cujas justificativas tem como fundamento legal o Caput do Art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Pelo exposto, para salvaguardar os altos interesses da Administração Pública e com arrimo nos ditames da Lei, submeto a presente justificativa para homologação e posterior publicação em cumprimento ao que preceitua o Art. 26 da Lei de licitações para eficácia do presente ato.

Macapá - AP, 17 de fevereiro de 2003.

Gilberto Firmino Martins
- Assessor Jurídico /SEPLAN -

Saúde

Sebastião Ferreira Rocha

EXTRATO

CONTRATO N.º 002/03 - S E S A

INSTRUMENTOS E PARTES: ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ - PRODAF, para os fins nele declarados;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal no art. 25, § 1º c/c art. 37 XXI da Constituição Federal/88, art. 12, § 4º da Constituição Estadual/91 e no art. 24, XVI, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94 e 9.648/98, no parecer n.º 007/97 - PAA da Procuradoria Geral do Estado - PROG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção na área de informática para esta Secretaria, conforme Anexo I, que parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO vigorará pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste CONTRATO, totalizam o montante de R\$ 33.072,18 (trinta e três mil, setenta e dois reais e dezoito centavos), com valores mensais de R\$ 5.512,03 (cinco mil, quinhentos e doze reais e três centavos), que correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.122.0014 2.796, Fonte 001, Elemento de Despesa 3390-39- Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

DATA DE ASSINATURA: Macapá, 17 de janeiro de 2003.

Sebastião Ferreira Rocha
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

CONTRATO N.º 003/03 - S E S A

INSTRUMENTOS E PARTES: ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o DR. EDUARDO FURTADO DE MENDONÇA NETO, para os fins nele declarados;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO ocorrerá nos termos do artigo. 25, II, c/c art.13, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme justificativa n.º 002/03-CPL/SESA, homologado pelo excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto a que se destina o presente CONTRATO é na prestação de serviços em Implante de Marca - Passo definitivo, Cardioversor Desfibrilador Implantável e controle e Avaliação dos geradores implantados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONTRATO totalizam o valor de R\$54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais) com valores mensais de R\$4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) mensais, conforme Cronograma de desembolso que é parte integrante deste instrumento, que correrá a conta da fonte 001, Programa de Trabalho 10.122.0014. 2.796, Elemento de Despesa 3390-36- Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes e nos termos da legislação aplicável.

DATA DE ASSINATURA: Macapá, 24 de janeiro de 2003.

Sebastião Ferreira Rocha
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

CONTRATO N.º 004/03 - S E S A

INSTRUMENTOS E PARTES: ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o Dr. LUIZ ABÍLIO DA SILVA OLIVEIRA, para os fins nele declarados;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO ocorrerá nos termos do artigo. 25, II, c/c art.13, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme justificativa n.º 003/03-CPL/SESA, homologado pelo excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto a que se destina o presente CONTRATO é na prestação de serviços em Implante de Marca-Passo definitivo, Cardioversor Desfibrilador Implantável e Controle e Avaliação dos geradores implantados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONTRATO totalizando o valor de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), com valores mensais de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) mensais, conforme Cronograma de desembolso que é parte integrante deste instrumento, que correrá à conta da Fonte 001, Programa de Trabalho 10.122.0014 2.796, Elemento de Despesa 3390-36 - Serviços de Terceiros P. Física.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes e nos termos da legislação aplicável.

DATA DE ASSINATURA: Macapá, 24 de janeiro de 2003.

Sebastião Ferreira Rocha
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

CONTRATO N.º 006/03 - S E S A

INSTRUMENTOS E PARTES: ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o Dr. JOSÉ LUIZ AMORIM DE CARVALHO, para os fins nele declarados;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO ocorrerá nos termos do artigo. 25, II, c/c art.13, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme justificativa n.º 004/03-CPL/SESA, homologado pelo excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto a que se destina o presente CONTRATO é na prestação de serviço de perícias, avaliações e tratamento na área de oncologia, com fim precípuo de realização de serviços-consultas, avaliações, perícias e tratamento quimioterápico do Câncer. Os serviços de Oncologia estão discriminados de acordo com os procedimentos do Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONTRATO totalizam o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com valores mensais de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), conforme Cronograma de desembolso que é parte integrante deste instrumento, que correrá a conta da fonte 001, Programa de Trabalho 10.122.0014 2.796, Elemento de Despesa 3390-36 - Serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes e nos termos da legislação aplicável.

DATA DE ASSINATURA: Macapá, 24 de janeiro de 2003.

Sebastião Ferreira Rocha
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

CONTRATO N.º 007/03 - S E S A

INSTRUMENTOS E PARTES: ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o Dr. FERNANDO CHALU PACHECO, para os fins nele declarados;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO ocorrerá nos termos do artigo. 25, II, c/c art.13, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme justificativa n.º 006/03-CPL/SESA, homologado pelo excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto a que se destina o presente CONTRATO é na prestação de serviço de perícias, avaliações e tratamento na área de oncologia, com fim precípuo de realização de serviços - consultas, avaliações, perícias e tratamento quimioterápico do Câncer. Os serviços de Oncologia estão discriminados de acordo com os procedimentos do Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONTRATO totalizam o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com valores mensais de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme Cronograma de desembolso que é parte integrante deste instrumento, que correrá a conta da fonte 001, Programa de Trabalho 10.122.0014 2.796, Elemento de Despesa 3390-36 - Serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes e nos termos da legislação aplicável.

DATA DE ASSINATURA: Macapá, 24 de janeiro de 2003.

Sebastião Ferreira Rocha
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO

CONVÊNIO N.º 007/03-SESA

INSTRUMENTOS E PARTES: Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DA MULHER, para fins nele declarados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no disposto do artigo 25, § 1º, e artigos 196, 197, da Constituição Federal, c/c com o artigo 12, § 4º e 116 e 119, inciso XXVIII da Constituição Estadual, e art. 116, § 1º, I a VI da Lei Federal n.º 8.666/93, e inciso III, do art. 5º da Lei 8.080/90, Decreto n.º 2006 de 09 de agosto de 1999 GEA e outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados aos serviços realizados com ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde, bem com o funcionamento do Caixa Saúde do Hospital da Mulher, em cumprimento a política estadual de implementação de um novo modelo de gestão descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência de até 31 de dezembro de 2003, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes e nos termos da Legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente CONVÊNIO corresponde inicialmente ao valor de R\$ 197.207,68 (Cento e Noventa e Sete Mil, Duzentos e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos) para atender os meses de Janeiro e fevereiro/2003 com parcelas mensais de R\$ 98.603,84 (Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos), conforme Cronograma de Desembolso, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), que correrá a despesa à conta da Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.302.0097 2.797, Fonte 007, Elemento de Despesa 3350.43- Transf. À Instituições Privadas.

DATA DE ASSINATURA: Macapá, 31 de janeiro de 2003.

Claudio Antonio Leão Costa
CLÁUDIO ANTÔNIO LEÃO COSTA
Secretário de Estado da Saúde
Em exercício

EXTRATO

CONVÊNIO N.º 008/03-SESA

INSTRUMENTOS E PARTES: Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA, para fins nele declarados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no disposto do artigo 25, § 1º, e artigos 196, 197, da Constituição Federal, c/c com o artigo 12, § 4º e 116 e 119, inciso XXVIII da Constituição Estadual, e art. 116, § 1º, I a VI da Lei Federal n.º 8.666/93, e

inciso III, do art. 5.º da Lei 8.080/90, Decreto n.º 2006 de 09 de agosto de 1999 GEA e outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados aos serviços realizados com ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde, bem com o funcionamento do Caixa Saúde do Hospital Estadual de Santana, em cumprimento a política estadual de implementação de um novo modelo de gestão descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência de até 31 de dezembro de 2003, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes e nos termos da Legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente CONVÊNIO corresponde inicialmente ao valor de R\$ 211.400,00 (Duzentos e Onze Mil e Quatrocentos Reais) para atender os meses de Janeiro e fevereiro/2003 com parcelas mensais de R\$ 105.700,00 (Cento e Cinco Mil e Setecentos Reais), conforme Cronograma de Desembolso, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), que correrão a despesa à conta da Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.302.0097 2797, Fonte 007, Elemento de Despesa 3350.43- Transf. À Instituições Privadas.

DATA DE ASSINATURA: Macapá, 21 de janeiro de 2003.

Cláudio Leão Costa
CLAUDIO ANTÔNIO LEÃO COSTA
Secretário de Estado da Saúde
Em exercício

EXTRATO

CONVÊNIO N.º 013/03-SESA

INSTRUMENTOS E PARTES: Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o CAIXA SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE CALÇOENE, para fins nele declarados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no disposto do artigo 25, § 1.º, e artigos 196, 197, da Constituição Federal, c/c com o artigo 12, § 4.º e 116 e 119, inciso XXVIII da Constituição Estadual, e art. 116, § 1.º, I a VI da Lei Federal n.º 8.666/93, e inciso III, do art. 5.º da Lei 8.080/90, Decreto n.º 2006 de 09 de agosto de 1999 GEA e outras disposições legais que lhes sejam aplicáveis em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse de recursos financeiros destinados aos serviços realizados com ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde, bem com o funcionamento do Caixa Saúde da Unidade Mista de Saúde de Calçoene, em cumprimento a política estadual de implementação de um novo modelo de gestão descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá vigência de até 31 de dezembro de 2003, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes e nos termos da Legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente CONVÊNIO corresponde inicialmente ao valor de R\$ 36.200,00 (Trinta e Seis Mil e Duzentos Reais) para atender os meses de Janeiro e fevereiro/2003 com parcelas mensais de R\$ 18.100,00 (Dezoito Mil e Cem Reais), conforme Cronograma de Desembolso, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 18.100,00 (Dezoito Mil e Cem Reais), que correrão a despesa à conta da Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.302.0097 2797, Fonte 007, Elemento de Despesa 3350.43- Transf. À Instituições Privadas.

DATA DE ASSINATURA: Macapá, 21 de janeiro de 2003.

Cláudio Leão Costa
CLAUDIO ANTÔNIO LEÃO COSTA
Secretário de Estado da Saúde
Em exercício

Fazenda

Artur de Jesus Barbosa Sotão

(P) N.º 001/2003-GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 001/2003-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. n.º 007-GAB/SEFAZ.

RESOLVE:

1.º - Conceder adiantamento em nome de ELIANETE DO ROSÁRIO MONTEIRO ARAÚJO, Secretária Executiva, Código CDI-2, lotada no GAB/SEFAZ, nos termos do Artigo 3.º, Inciso I, da Lei n.º 0624 de 31 de outubro de 2001 e Decreto regulamentador n.º 3547, de 14 de novembro de 2001, o valor de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com serviços de terceiros, objetivando a manutenção e administração da Secretaria de Estado da Fazenda.

2.º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento.

3.º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 012 (ICMS/EXPORTAÇÃO), Programa de Trabalho n.º 0412300142-614, nos Elementos de Despesas 3390.36 - Serviços de Terceiros (Pessoa Física), o valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) e 3390.39 - Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), o valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

4.º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2.º.

Macapá/AP, 07 de fevereiro de 2003

Bernardo Rodrigues de Souza
BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) N.º 002/2003-GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 001/2003-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. n.º 001/2003-DAT/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR NILZA CHAGAS DA SILVA, Chefe do Posto Fiscal do Distrito Industrial, Código CDI-2, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo Grupo de Atividades de Substituição Tributária, Código CDI-2, no período de 02 a 31.01.2003, em substituição ao seu respectivo titular THOMAS RIVELINO DE SOUZA RODRIGUES, que encontra-se em gozo de férias regulamentares referente ao exercício de 2003.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 15 de janeiro 2003

Bernardo Rodrigues de Souza
BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) N.º 003/2003-GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 001/2003-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Ofício n.º 016/2003-UCF/AP.

RESOLVE:

AUTORIZAR BENEDITO PAULO DE SOUZA, Gerente do Projeto "Unidade de Coordenação Estadual-UCF", Código CDS-3 e AFONSO VITOR CORREIA DA COSTA, Gerente do Subgrupo de Atividades do Projeto "Unidade de Coordenação Estadual-UCF", Código CDS-2, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajarem da sede de suas atividades Macapá/AP até Brasília/DF, no período de 27 a 30.01.2003, a fim de participarem do Treinamento para utilização do Sistema integrado SAP, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 16 de janeiro 2003

Bernardo Rodrigues de Souza
BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) N.º 004/2003-GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 001/2003-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. n.º 011/03-COTEPE/ICMS/AP.

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ CANTUÁRIA BARRETO, Responsável por Grupos de Atividades da Legislação Tributária, Código CDI-3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP até Brasília/DF, no período de 20 a 23.01.2003, a fim de participar das Reuniões do GT 33 - Estudos Tributários e GT 10 - COTEPE. PGEN E PROCURADORIAS ESTADUAIS.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 16 de janeiro 2003

Bernardo Rodrigues de Souza
BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) N.º 005/2003-GAP/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. n.º 005/2003-GAB/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA, Diretor do Departamento de Administração Financeira/DAF, Código CDS-3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo cargo de Chefe de Gabinete/SEFAZ, Código CDS-3, no período de 22 a 24.01.2003, em substituição ao seu respectivo titular BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA, que viajará até a cidade de Brasília, a fim de participar da reunião da Câmara e Plenária do Conselho Federal de Contabilidade, sem ônus para a Administração.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 21 de janeiro 2003

Artur de Jesus Barbosa Sotão
ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário de Estado da Fazenda

(P) N.º 007/2003-GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 001/2003-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. n.º 002/03-COTEPE/ICMS/AP.

RESOLVE:

DESIGNAR CRISTINA MARIA FAVACHO AMORAS, Chefe da Divisão de Estudos e Orientação da Legislação Tributária/DAT, Código CDS-2, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP até Brasília/DF, no período de 26 a 28.01.2003, a fim de participar da Reunião dos Representantes dos Estados Signatários do Protocolo de Harmonização Tributária e assessorar o Secretário da Fazenda na 1.ª Reunião dos Secretários de Fazenda do exercício de 2003.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 23 de janeiro 2003

Luiz Carlos Araújo da Silva
LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe de Gabinete - Substituto

(P) N.º 008/2003-GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 001/2003-GAP/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR LANA DE NAZARÉ TÉLES DO NASCIMENTO, Diretora da Diretoria de Administração Tributária, lotada na Secretaria da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP até o Município de Olapoque/AP, no período de 31.01 a 03.02.03, a fim de acompanhar o Secretário da Fazenda no levantamento da situação referente ao fisco Estadual daquele Município.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 29 de janeiro 2003

Bernardo Rodrigues de Souza
BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) N.º 009/2003-GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 001/2003-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. n.º 004/03-COTEPE/ICMS/AP.

RESOLVE:

DESIGNAR THOMAS RIVELINO DE SOUZA RODRIGUES, Responsável pelas Atividades de Substituição Tributária/DF/DAT, Código CDI-2, lotado na Secretaria da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP até Brasília/DF, no período de 04 a 06.02.2003, a fim de participar da Reunião do GT 05 COMBUSTÍVEIS.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 03 de fevereiro de 2003

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 010/2003-GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 001/2003-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 016/2003-DAT/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR UBIRACY DE AZEVEDO PICAÇO JÚNIOR, Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Classe 2º Padrão 1 e NELSON NONATO RICHENE RODRIGUES, Fiscal de Tributos Auxiliar da Fazenda Estadual, Classe 2º Padrão 1, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajarem da sede de suas atividades Macapá/AP até ao Município de Laranjal do Jari, no período de 03 a 12.02.2003, a fim de realizarem atividades fiscais na Agência de Rendas daquele município.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 03 de fevereiro de 2003

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 011/2003-GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 001/2003-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 005/03-COTEPE/ICMS/AP.

RESOLVE:

DESIGNAR CRISTINA MARIA FAVACHO AMORAS, Chefe da Divisão de Estudos e Orientação da Legislação Tributária/DAT, Código CDS-2, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP até Belém/PA, no período de 09 a 11.02.2003, a fim de participar da reunião Técnica de nivelamento das informações sobre as propostas dos Estados e assessorar o Secretário da Fazenda, na Reunião da Região Norte sobre a Reforma Tributária.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 06 de fevereiro de 2003

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 012/2003-GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 001/2003-GAP/SEFAZ, e tendo em vista o Memo. nº 002/2003-CPL/SEFAZ.

RESOLVE:

ART. 1º - Alterar o artigo 2º da Portaria 116/2002-GAP/SEFAZ, passa a vigorar a seguinte redação.

ART. 2º - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, será composta conforme abaixo:

- MARIA JOSÉ DOS SANTOS MAFRA - Secretária e Presidente Interina
- JORGE DE OLIVEIRA CASTRO - Membro Efetivo
- CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA - Membro Efetivo
- GARDENIA LIMA CARNEIRO - Membro Suplente
- MARLENE FRAZÃO CARNEIRO - Membro Suplente

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 116/2002-GAP/SEFAZ, publicada no DOE de 29.08.2002.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 13 de fevereiro de 2003

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 013/2003-GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 001/2003-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 001/2003-GASUT.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a substituição do servidor IRAQUITAN CORDEIRO, Fiscal de Tributos Auxiliar da Fazenda Estadual, Classe 2º Padrão 1, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, que respondeu pela função de Responsável pelas Atividades de Substituição Tributária/DAT, Código CDI-2, sem ônus para a Administração, no período de 04 a 06.02.2003, em substituição ao seu respectivo titular THOMAS RIVELINO DE SOUZA RODRIGUES, que encontrava-se na cidade de Brasília/DF, designado através da Portaria nº 009/2003-GAP/SEFAZ.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 13 de fevereiro de 2003

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 014/2003-GAP/SEFAZ

O Secretário da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Memo. nº 009-GAB/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA, Diretor do Departamento de Administração Financeira/DAF, Código CDS-3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pelo cargo de Chefe de Gabinete/SEFAZ, Código CDS-3, no período de 19 a 21.02.2003, em substituição ao seu respectivo titular BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA, que viajará até a cidade de Brasília/DF, a fim de participar da Reunião da Câmara e Plenária do Conselho Federal de Contabilidade, sem ônus para a Administração.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 14 de fevereiro de 2003

Artur de Jesus Barbosa Sotão
Secretário de Estado da Fazenda

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEFAZ

RATIFICO:

EM: 17/02/03

Artur de Jesus Barbosa Sotão
SECRETÁRIO DA FAZENDA

JUSTIFICATIVA Nº 001/2003 - CPL/SEFAZ

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO: Art. 24, Inciso XVI da Lei nº 8.666/93.
ADJUDICADO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ - PRODAP
VALOR TOTAL: R\$ 78.160,32 (Setenta e oito mil cento e sessenta reais e trinta e dois centavos).
CONTRATO: Nº 001/2003-SEFAZ

Senhor Secretário:

Versa a presente Justificativa sobre a Dispensa de Licitação, tendo como finalidade a Prestação de Serviços na Área de Informática e Comunicação dos Sistemas da Secretaria de Estado da Fazenda pelo período de 06 (seis) meses, perfazendo o total de R\$ 78.160,32 (Setenta e oito mil cento e sessenta reais e trinta e dois centavos).

A postura da Administração ao aplicar os insumos da Lei em vigor caracteriza a DISPENSABILIDADE DO ATO LICITATÓRIO, justificando-se pelo Art. 24 da Lei 8.666/93, CAPUT, "É dispensável a Licitação", e seu inciso XVI, "... bem como para a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidade que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico".

Pelas razões acima expostas e em cumprimento aos ditames legais do Art. 26, da Lei supra ventilada, submetemos a presente justificativa à ratificação do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Fazenda e conseqüente publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, cumprindo o princípio da publicidade.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2003.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS MAFRA
Presidente da CPL/SEFAZ
INTERINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEFAZ

RATIFICO:

EM: 17/02/03

Artur de Jesus Barbosa Sotão
SECRETÁRIO DA FAZENDA

JUSTIFICATIVA Nº 002/2003 - CPL/SEFAZ

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93
ADJUDICADO: XEROX DO BRASIL

VALOR TOTAL: R\$ 7.099,25 (Sete mil noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).
P. DE COTAÇÃO: Nº 004/2003-SEFAZ

Senhor Secretário:

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo como objeto a aquisição de 05 (cinco) cartuchos para copiadora Xerox, para atender a Secretaria de Estado da Fazenda.

Justifica-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Inciso I do Art. 25 da referida Lei, por possuir a Xerox do Brasil, a exclusividade na fabricação e comercialização do produto a ser adquirido.

Pelas razões acima expostas e em cumprimento aos ditames legais do Art. 26, da Lei supra ventilada, submetemos a presente justificativa à ratificação do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Fazenda e conseqüente publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, cumprindo o princípio da publicidade.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2003.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS MAFRA
Presidente da CPL/SEFAZ
INTERINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEFAZ

RATIFICO:

EM: 17/02/03

Artur de Jesus Barbosa Sotão
SECRETÁRIO DA FAZENDA

JUSTIFICATIVA Nº 003/2003 - CPL/SEFAZ

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO: Art. 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93.
ADJUDICADO: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL S/A
VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
P. DE COTAÇÃO: Nº 008/2003-SEFAZ

Senhor Secretário:

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo como finalidade a Contratação pela Secretaria de Estado da Fazenda dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL S/A, destinado a atender ao pagamento de contas telefônicas pela operadora 021, por órgãos da SEFAZ, durante o exercício de 2003.

Justifica-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por ser os serviços exclusivos da empresa em questão qualquer competição licitatória.

Pelas razões acima expostas e em cumprimento aos ditames legais do Art. 26, da Lei supra ventilada, submetemos a presente justificativa à ratificação do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Fazenda e conseqüente publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, cumprindo o princípio da publicidade.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2003.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS MAFRA
Presidente da CPL/SEFAZ
INTERINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEFAZ

RATIFICO:

EM: 17/02/03

Artur de Jesus Barbosa Sotão
SECRETÁRIO DA FAZENDA

JUSTIFICATIVA Nº 004/2003 - CPL/SEFAZ

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO: Art. 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93.
ADJUDICADO: Telecomunicações do Amapá S/A - TELEMAR S/A
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
P. DE COTAÇÃO: Nº 009/2003-SEFAZ

Senhor Secretário:

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo como finalidade a Contratação pela Secretaria de Estado da Fazenda dos serviços prestados pela Telecomunicações do Amapá S/A - TELEMAR S/A, destinado a atender despesas alusivas a tarifas telefônicas dos terminais pertencentes a esta SEFAZ, durante o exercício de 2003.

Justifica-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por ser a empresa em questão a única a prestar os serviços de telecomunicações no Estado e que viabiliza qualquer competição licitatória.

Pelas razões acima expostas e em cumprimento aos ditames legais do Art. 26, da Lei supra ventilada, submetemos a presente justificativa à ratificação do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Fazenda e conseqüente publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, cumprindo o princípio da publicidade.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2003.

Telefone: 212-3130 Ramal: 217

Convite nº 002/2003-CPL/SEFAZ


MARIA JOSÉ DOS SANTOS MAFRA
 Presidente da CPL/SEFAZ
 INTERINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEFAZ

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Fazenda torna público aos interessados, que estará realizando licitação na Modalidade CONVITE, tipo Menor Preço, no dia e horário a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Convite nº 001/2003-CPL/SEFAZ

Objeto: Aquisição de pneus (Material de Consumo), destinado ao uso da Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ, de acordo com as especificações constantes no Anexo I parte integrante deste Convite.

Abertura: 27.02.2003.

Hora: 10:00 hs.

Local: Sala de reuniões da SEFAZ, sito Av. Procópio Rola, 90 Centro – Macapá/AP.

Obs: Informações e Edital Completo poderão ser adquiridos na sala da CPL/SEFAZ no endereço acima citado no horário normal de expediente.

Macapá, AP, 19 de fevereiro de 2002.


MARIA JOSÉ DOS SANTOS MAFRA
 Presidente da CPL/SEFAZ
 INTERINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEFAZ

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Fazenda torna público aos interessados, que estará realizando licitação na Modalidade CONVITE, tipo Menor Preço, no dia e horário a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Contratação de firma especializada e comprovada idoneidade técnica para prestação de serviços com manutenção, conserto, higienização, além de reposição de peças nos aparelhos de ar condicionado e centrais de ar, pertencentes a Secretaria da Fazenda, de acordo com as especificações constantes no Anexo I parte integrante deste Convite.

Abertura: 27.02.2003.

Hora: 16:00 hs.

Local: Sala de reuniões da SEFAZ, sito Av. Procópio Rola, 90 – Centro – Macapá/AP.

Telefone: 212-3130 Ramal: 217

Obs: Informações e Edital Completo poderão ser adquiridos na sala da CPL/SEFAZ no endereço acima citado no horário normal de expediente.

Macapá, AP, 19 de fevereiro de 2002.


MARIA JOSÉ DOS SANTOS MAFRA
 Presidente da CPL/SEFAZ
 INTERINA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 001/2003 – DAT/SEFAZ

**Aprova Regime Especial para a empresa
 A. A. G. DA SILVA, nos termos que
 especifica.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, bem assim do disposto no art. 550 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.269/98;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 28730.004239/2002;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, III, "a", do Decreto 2.269/98;

CONSIDERANDO que o presente Regime Especial não prejudica os interesses da Fazenda Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o presente Regime Especial não importa em renúncia de receita pelo Estado;

CONSIDERANDO que o presente Regime Especial poderá ser cassado ou alterado a qualquer tempo;

DECLARA:

Cláusula primeira. Fica o contribuinte **A. A. G. DA SILVA**, inscrito no Cad. ICMS sob o nº 03.000206-6, e no C.N.P.J. sob o nº 05.984.703/0001-15, estabelecido à Rodovia do Curiaú nº 459, nesta Cidade, autorizado a adotar, em relação ao ICMS devido nas operações de extração de produtos primários, os procedimentos fiscais definidos no presente Ato Declaratório.

Cláusula segunda. O ICMS devido nas operações de que trata a cláusula primeira, dentro de um mesmo período de apuração, poderá ser recolhido em um único documento, no prazo constante do art. 64, XII, "a" do Decreto 2.269/98, devendo constar do Documento de Arrecadação o Código "1418".

Cláusula terceira. O contribuinte deverá emitir Nota Fiscal de Entrada a cada operação que praticar, destacando o valor do ICMS devido na operação, fazendo constar do campo "Observações" a informação "ICMS a ser recolhido nos termos do Ato Declaratório nº 020/2002".

Cláusula quarta. O presente Regime Especial poderá ser revisto, cassado ou alterado a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração Tributária do Estado.

Cláusula quinta. O presente Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 2003.


Artur de Jesus Barbosa Sotão
 Secretário de Estado da Fazenda

Educação**Maria Vitória da Costa Chagas****PORTARIA nº 072/2003 – SEED**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 004/03 – NTE;

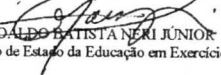
RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de Belém-PA, com o objetivo de participar da fase final do Curso de Atualização para Multiplicadores PROINFO/Região Norte, no período de 28 a 31.01.2003, sem ônus para o Estado:

- Antônio Rangel Costa
- Aline Kátia de Mendonça Cerqueira
- Celisa Penna Melo
- Francisco Joselito Ferreira
- Ivanete Ferreira Alves
- José Jucilei da Silva Castro
- Manoel das Graças Monteiro Guedes
- Tereza Catarina Furtado Lobato

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 18.02.2003.


CLODOALDO BATISTA NERI JÚNIOR
 Secretário de Estado da Educação em Exercício

PORTARIA nº 073/2003-SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 01 de janeiro de 2003 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 002/03 – NTE/SEED;

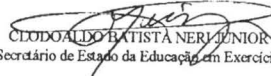
RESOLVE:

Art. 1º Homologar a designação da servidora Tereza Cristina Santos Ferreira de Souza Mesquita, Professora - NS, que respondeu pela Direção do Núcleo de Tecnologia Educacional, CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular Sra. Celisa Penna Melo, no período de 23 a 31.01.2003, sem ônus para o Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Macapá-AP, 18.02.2003.

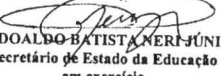

CLODOALDO BATISTA NERI JÚNIOR
 Secretário de Estado da Educação em Exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED, COMUNICA aos interessados que por razão administrativa de conveniência e oportunidade a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/03 CPL-SEED, que teve seu aviso de licitação publicado no Diário Oficial Estado de Nº 2961 de 27/01/03 e no Diário do Amapá do dia 30/01/03 pag.03 e cujo objeto era a aquisição de Materiais Didático – Pedagógicos para DIEJA, está CANCELADA.

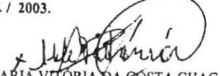
Macapá, 17 de fevereiro de 2003.


MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO EM: 14/02/2003.


MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CARTA CONVITE Nº: 001/03 CPL/SEED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK-UP OU SIMILAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PELO PERÍODO DE TRÊS MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I DO REFERIDO CONVITE.

PROCESSO Nº: 006009/02

VALOR R\$: 11.700,00 (ONZE MIL E SETECENTOS REAIS)

PC Nº: 0536/02

LICITANTES HABILITADOS:

MARIA MERIAN DA CONCEIÇÃO GONÇALVES

MARINEDE SUELY FERNANDES DO NASCIMENTO

LICITANTE INABILITADO:

FRANCK JOSÉ DE ALMEIDA

LICITANTE VENCEDOR:

MARINEDE SUELY FERNANDES DO NASCIMENTO
 VALOR R\$: 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais)

Macapá, 12 de fevereiro de 2003.


CLÁUDIA LAGES DA SILVA
 Presidente da CPL – SEED

Agricultura**Paulo Leite de Mendonça**

PORTARIA
Nº 018/2003-SEAF

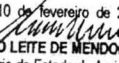
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto Nº 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto Nº 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. nº 06/DA/03-SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS QUEIROZ**, Motorista, CI Nº 39.537-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o Município de Amapá, onde no período de 17 a 18.01.03, conduziu o técnico desta secretaria em viagem até o Município acima mencionado, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá – AP, 10 de fevereiro de 2003.


PAULO LEITE DE MENDONÇA
 Secretário de Estado da Agricultura

PORTARIA
N.º 019/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. n.º 06/DAA/03-SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor ERIVALDO BARROS DA SILVA, Fiscal, Cl. N.º 38.745-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Ferreira Gomes e Laranjal do Jari, onde no período de 13 à 17.01.03, procedeu fiscalização no embarque e desembarque de produtores e produtos agrícolas, oriundos dos Municípios acima mencionados por ocasião do escoamento da produção para comercialização na Feira do Produtor Rural, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 10 de fevereiro de 2003.
Paulo Leite de Mendonça
PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura

PORTARIA
N.º 020/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. n.º 06/DAA/03-SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor RAIMUNDO NONATO DA SILVA CHAGAS, Motorista, Cl. N.º 022.698-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Mazagão e Itaúbal, onde no período de 13 à 17.01.03, fez o transporte de produtores e produtos agrícolas, para comercialização nas Feiras do Produtor Rural, caminhão NEQ-0160,

devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 10 de fevereiro de 2003.
Paulo Leite de Mendonça
PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura

PORTARIA
N.º 021/2003-SEAF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e Art. 36, Inciso X do Regulamento da SEAF, aprovado pelo Decreto N.º 0159 de 27 de janeiro de 1998, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto N.º 0011 de 01 de janeiro de 2003, e atendendo ao memo. n.º 06/DAA/03-SEAF.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor REINALDO DA SILVA SANTOS, Motorista, Cl. N.º 34.092-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até os Municípios de Ferreira Gomes e Laranjal do Jari, onde no período de 13 à 17.01.03, fez o transporte de produtores e produtos agrícolas, para comercialização nas Feiras do Produtor Rural, caminhão NEK-9683, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 10 de fevereiro de 2003.
Paulo Leite de Mendonça
PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Estado da Agricultura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que promoverá licitação conforme especificação abaixo:

MODALIDADE : CARTA CONVITE N.º 005/2003
TIPO : MENOR PREÇO
DATA : 26.02.2003
HORÁRIO : 09:30 HORAS
LOCAL : Av. Fab. 0085, Centro Administrativo
OBJETO : Aquisição de material de Escritório.

A Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição para esclarecimentos de dúvidas, informações complementares e entrega de editais no endereço retromencionado.
Telefone (096) 212 - 9507 - Fax (096) 212 - 9504.

Macapá-AP, 18 de Fevereiro de 2003.

Antonio Rodrigues Carvalho
ANTONIO RODRIGUES CARVALHO
Presidente da CPL/SEAF

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado
Des. Carmo Antonio de Souza

Secretaria da Corregedoria

Seção de Controle Geral de Custas Judiciais

01/maio/2002 a 31/maio/2002

Comarcas	Custas	Mandados	Distribuidor	Contador	Oficial de Justiça		Taxa Judiciária	Outras	Total
					Condução	Diligência			
Amapá	18,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	187,53	206,12
Calçoene	6,50	0,00	12,24	9,64	0,00	0,00	42,47	0,00	70,85
Ferreira Gomes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,86	17,86
Laranjal do Jari	73,88	9,88	73,44	75,24	0,00	7,02	342,87	398,00	980,33
Macapá	2.796,77	769,21	3.910,69	3.232,02	2.924,25	499,70	11.397,86	3.636,83	29.167,33
Mazagão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Oiapoque	12,47	1,52	12,24	9,64	0,00	1,15	150,00	26,93	213,95
Porto Grande	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Santana	392,38	69,92	318,24	309,80	357,63	62,41	975,05	323,98	2.809,41
Serra do Navio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tartarugalzinho	16,06	1,52	24,48	19,28	0,00	0,00	186,80	55,29	303,43
Total	3.316,65	852,05	4.351,33	3.655,62	3.281,88	570,28	13.095,05	4.846,42	33.769,28

Repubiado por haver saído com incorreções.

Secretaria da Corregedoria 18 de fevereiro de 2003.

Elaborado por: PAULO JOSE CORREIA BELO
Chefe da Seção de Custas Judiciais

Contado por: JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça

Visto: Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça

Secretaria da Corregedoria

Seção de Controle Geral de Custas Judiciais

01/julho/2002 a 31/julho/2002

Comarcas	Custas	Mandados	Distribuidor	Contador	Oficial de Justiça		Taxa Judiciária	Outras	Total
					Condução	Diligência			
Amapá	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Calçoene	12,62	6,08	12,24	9,64	21,67	5,35	0,00	219,45	287,05
Ferreira Gomes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,52	27,52
Laranjal do Jari	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	414,00	414,00
Macapá	1.661,74	533,22	2.239,39	1.707,06	1.879,30	297,78	9.632,21	3.135,12	21.085,82
Mazagão	168,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168,62
Oiapoque	12,47	1,52	12,24	9,64	0,00	1,15	600,00	35,72	672,74
Porto Grande	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,79	26,79
Santana	96,83	12,92	110,16	107,64	137,87	23,37	400,29	1.116,42	2.005,50
Serra do Navio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tartarugalzinho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,45	36,45
Total	1.952,28	553,74	2.374,03	1.833,98	2.038,84	327,85	10.632,50	5.011,47	24.724,49

Republicado por haver saído com incorreções

Secretaria da Corregedoria 18 de fevereiro de 2003.

Elaborado por: PAULO JOSÉ CORRÊA BELO
Chefe da Seção de Custas Judiciais

Conferido por: JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça

Visto: Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça

Secretaria da Corregedoria
Seção de Controle Geral de Custas Judiciais
01/janeiro/2002 a 31/dezembro/2002

Comarcas	Custas	Mandados	Distribuidor	Contador	Oficial de Justiça		Taxa Judiciária	Outras	Total
					Condução	Diligência			
Amapá	76,11	1,52	12,24	19,28	2,55	2,30	0,00	445,22	559,22
Calçoene	112,10	15,96	107,10	77,12	254,14	24,35	383,25	350,31	1.324,33
Ferreira Gomes	88,13	13,68	110,16	86,85	0,00	10,86	266,34	143,61	719,63
Laranjal do Jari	637,53	101,57	717,04	630,31	27,93	200,37	4.394,41	2.386,59	9.095,75
Macapá	24.115,18	6.966,56	31.635,59	25.820,68	23.380,42	4.040,26	172.473,69	39.472,56	327.904,94
Mazagão	423,18	53,01	146,88	153,96	0,00	119,72	338,75	381,91	1.617,41
Oiapoque	168,41	18,78	146,88	115,68	1,15	13,27	1.088,67	410,28	1.963,12
Porto Grande	188,82	14,95	159,12	125,32	0,00	18,34	957,58	169,67	1.633,80
Santana	3.675,86	422,16	2.921,59	2.804,61	3.622,62	615,47	18.804,27	8.602,55	41.469,13
Serra do Navio	13,77	17,48	12,24	9,64	0,00	19,55	0,00	132,24	204,92
Tartarugzinho	126,49	29,14	116,77	90,00	0,00	70,61	343,50	454,38	1.229,89
Total	29.625,58	7.654,81	36.084,61	29.933,45	27.288,81	5.135,10	199.050,46	52.949,32	387.722,14

Secretaria da Corregedoria 18 de fevereiro de 2003.

Elaborado por: PAULO JOSÉ CORRÊA BELO
Chefe da Seção de Custas Judiciais

Conferido por: JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça

Visto: Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Presidente do Tribunal Pleno, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2003 (quarta-feira), às 08:00 horas ou em sessão subsequente, no edifício sede do TJAP, sito na Rua General Rondon, nº 1295, esquina com a Av. FAB, Bairro Central, na sala de sessões do Plenário, realizar-se-á a 2ª Sessão Ordinária para julgamento dos seguintes processos e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 261/99

Impetrante: Lourival Queiroz Alcântara
Advogados: Ruben Bemerguy e Outros
Informante: Secretário de Estado da Administração do Amapá
Litisconsorte passivo: Estado do Amapá
Relator: Juiz Convocado Mário Mazurek

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 266/99

Impetrantes: José Hilmo Haas, Ivan José Ramos Álvaro e João Bratti
Advogado: José Hilmo Haas
Informante: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Litisconsorte passivo: Diretor Presidente da Amapá Previdência-AMPREV
Relator: Juiz Convocado Mário Mazurek

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 267/99

Impetrante: Francisco Monteiro de Avis
Advogado: João Wilson Savino Carvalho
Informantes: Governador do Estado do Amapá e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Relator: Juiz Convocado Mário Mazurek

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2003

Morganha  Viciara
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

As oito horas e quarenta e sete minutos do dia dezoito de dezembro de 2002, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edinardo Souza (Presidente), Douglas Evangelista, Mello Castro, Mário Gurytey, Gilberto Pinheiro, Luiz Carlos, Raimundo Vales, Agostino Silvério e o Procurador de Justiça Dr. Manoel de Jesus Ferreira de Brito.

Após a aprovação à unanimidade da ata da sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

HABEAS CORPUS Nº 818/02

Relator: DES. EDINARDO SOUZA
Impetrante: JOSÉ FERREIRA COSTA
Paciente: CÍCERO JANUÁRIO DA SILVA
Aut. Coat.: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e denegado à unanimidade."

HABEAS CORPUS Nº 851/02

Relator: DES. EDINARDO SOUZA
Impetrante: PAULO SANDRO ALBUQUERQUE SANTARÉM
Paciente: CRISTIELMO NAVEGANTE DOS SANTOS
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ
Decisão: "Habeas Corpus conhecido à unanimidade, após os votos do relator, do 1º, 3º e 5º vogais, denegando a ordem e do 2º vogal, concedendo, pediu vista o 4º vogal."

HABEAS CORPUS Nº 858/02

Relator: DES. MELLO CASTRO
Impetrante: MAURO XAVIER DE BARROS
Paciente: EDSON MELO DE SOUZA
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e concedido à unanimidade."

HABEAS CORPUS Nº 859/02

Relator: DES. GILBERTO PINHEIRO
Impetrante: ANNA SHIRLENE FALCÃO MODESTO
Pacientes: WAGNO DAVID PANTOJA DE OLIVEIRA e PATRICINEIDE CRISTINA PINTO GOMES
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e denegado à unanimidade."

HABEAS CORPUS Nº 862/02

Relator: DES. LUIZ CARLOS
Impetrante: MARCOS NOGUEIRA
Paciente: A. B. A.
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e julgado prejudicado face a perda do objeto."

HABEAS CORPUS Nº 864/02

Relator: DES. MELLO CASTRO
Impetrante: JANE DOS SANTOS PISCANÇO
Paciente: JOSILAN SOUZA DOS SANTOS
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e concedido à unanimidade"

HABEAS CORPUS Nº 865/02

Relator: DES. LUIZ CARLOS
Impetrante: ANDREZA DOS SANTOS MONTEIRO
Paciente: ÉDER LIMA E SOUZA
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e julgado prejudicado face a perda do objeto."

HABEAS CORPUS Nº 866/02

Relator: DES. LUIZ CARLOS
Impetrante: NIELSEN SOBRINHO AMARAL
Paciente: WANDELTON PEREIRA RANIERI
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e denegado à unanimidade."

HABEAS CORPUS Nº 867/02

Relator: DES. MÁRIO GURYTEY
Impetrante: ANDREZA DOS SANTOS MONTEIRO e JOSÉ MARIA COSTA RASSY FILHO
Paciente: KENNEDY SOUSA SILVA
Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Decisão: "Habeas Corpus conhecido e denegado à unanimidade."

HABEAS CORPUS Nº 868/02

Relator: DES. LUIZ CARLOS
Impetrantes: ADONEL SANTOS MAGALHÃES e JORGE ANTUNES BRAGA
Paciente: JACKSON RODRIGUES NEPOMUCENO

SECCÃO ÚNICA

ATA DA 52ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ

Decisão: "Habeas Corpus conhecido e concedido por maioria, vencido o Desembargador Dóglas Evangelista."

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS Nº 874/02

Relator: DES. MÁRIO GURTYEV
Agravante: DAÍMIO CHAVES BRITO e CÉSAR DA SILVA ROCHA
Advogado: MARCOS REATEGUI
Decisão: "Agravamento regimental não conhecido à unanimidade. Não participou do julgamento o Desembargador Edinaldo Souza."

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS Nº 875/02

Relator: DES. MÁRIO GURTYEV
Agravante: SANDRO LEONIDAS PICAÇO DAMASCENO
Advogado: MARCOS REATEGUI
Decisão: "Agravamento regimental não conhecido à unanimidade. Não participou do julgamento o Desembargador Edinaldo Souza."

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 044/01

Relator: DES. MELLO CASTRO
Excipiente: WALBER BARRETO ROLA
Advogado: CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR

Excepto: REGINALDO GOMES DE ANDRADE
Decisão: "Exceção de Suspeição conhecida e julgada improcedente, nos termos do voto do Ilustre relator."

AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 204/01

Relator: DES. EDINARDO SOUZA
Agravante: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Advogado: MARISETE SILVA MALHEIROS
Decisão: "Agravamento regimental conhecido e improvido à unanimidade."

AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 205/01

Relator: DES. EDINARDO SOUZA
Agravante: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Advogado: MARISETE SILVA MALHEIROS
Decisão: "Agravamento regimental conhecido e improvido à unanimidade."

REVISÃO CRIMINAL Nº 029/02

Relator: DES. GILBERTO PINHEIRO
Revisor: DES. LUIZ CARLOS
Requerente: RAIMUNDO BRAGA PEREIRA
Advogado: MARINALDO ROBERTO DE BARROS
Decisão: "Retirado de pauta a pedido do advogado do requerente."

Manifestações: Antes de iniciar a sessão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mello Castro pediu a palavra para desejar boas vindas aos dois novos Desembargadores, Drs. Raimundo Vales e Agostino Silvério, que participam pela primeira vez, nesta condição, nos julgamentos da Seção Única. Desejou-lhes sucesso, realizações e que sejam beneficiados com a graça de Deus para fazer justiça nos feitos que lhes forem distribuídos.

Finalizado o julgamento dos feitos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mário Gurtyev propôs aos seus pares que os gabinetes sejam colocados à disposição dos Desembargadores Raimundo Vales e Agostino Silvério, com o escopo de prestar-lhes auxílio pessoal e material na condução dos trabalhos.

Os demais componentes da Egrégia Seção Única associaram-se às manifestações antecedentes.

Os novos Desembargadores retribuíram as considerações externadas, tendo o Excelentíssimo Senhor Desembargador Agostino Silvério agradecido a calorosa acolhida, pediu a Deus sabedoria e agradeceu o bom nome deste Tribunal.

O Excelentíssimo Senhor Presidente, da Seção Única, Desembargador Edinaldo Souza, aproveitou a oportunidade para agradecer a Deus por ter a todos iluminado e proporcionado saúde, o que permitiu o alcance dos objetivos previstos. Agradeceu, também, aos seus pares, o acolhimento carinhoso recebido enquanto dirigiu a Seção Única. Desejou a todos um feliz natal e que o ano de 2003 seja repleto de paz, saúde e harmonia. Por fim, rogou a Deus que a todos seja proporcionada a serenidade e o equilíbrio necessários na condução dos processos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mário Gurtyev afirmou que apesar das dificuldades enfrentadas na ordem administrativa, todos conseguiram cumprir seu papel. Espera que doravante reine a tranquilidade.

Por fim, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mello Castro parabenizou a Egrégia Corte de Justiça, o Ministério Público, os servidores, e em especial o Desembargador Edinaldo Souza, pela condução serena e estímoda da Câmara e Seção Únicas. Finalizou, desejando feliz natal a todos, sendo acompanhado pelos Desembargadores Gilberto Pinheiro e Dóglas Evangelista.

Registros: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Edinaldo Souza, determinou o encaminhamento de cópias do Habeas Corpus nº 754/01 aos demais Desembargadores, para análise sobre a competência deste Tribunal de Justiça para julgamento de feitos originários dos Juizados Especiais.

Por ocasião do julgamento do Habeas Corpus nº 818/02, o Ministério Público proferiu parecer oral, opinando pela denegação.

Não participaram dos julgamentos dos Agravos Regimentais nas Exceções de Suspeição nº 204 e 205/02, os Desembargadores Mello Castro, Gilberto Pinheiro e Luiz Carlos.

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às dez horas e quarenta minutos.

Eu, *Amirley Bel**, Clamy H. O. Bandeira Barbosa, Diretora da Secretaria da Seção Única, lavrei a presente ATA, que, depois de lida e aprovada, será subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Egrégia Seção.

DES. EDINARDO SOUZA
Presidente da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 897/03

Impetrante: CARLOS ALBERTO SERRA TAVARES (ADVOGADO)
Paciente: J. W. M. S.
Aut. Coat: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DES. MELLO CASTRO

"Trata-se de Ordem de Habeas Corpus impetrada pelo Advogado Carlos Alberto Serra Tavares a favor do menor infrator J. W. M. S., como incurso nas sanções do art. 112, VI, do ECA, c/c os artigos 121 e 122 do mesmo Estatuto, cuja representação foi julgada procedente para aplicar-lhe a medida sócio-educativa de internação por prazo indeterminado, devendo a manutenção ser reavaliada a cada seis meses.

Que diante da gravidade dos fatos do ato infracional, não permitira o d. Juiz sentenciante que o adolescente infrator apelasse em liberdade, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão para a sua internação no Centro Educacional Aninga.

Sustenta a ordem que o menor infrator respondeu em liberdade toda a instrução da Ação Sócio Educativa, que encontra-se matriculado na Escola Estadual Antônio João, que é primário e reside no distrito da culpa, bem como não houve fundamentação quanto a restrição de recorrer em liberdade, transcrevendo acórdão desta Eg. Corte de Justiça.

Embora no preâmbulo da Ordem fizesse referência a pedido liminar, formula, à final, pedido apenas para a "reogação da medida sócio-educativa de internação do paciente", a expedição de alvará de soltura, sem qualquer referência a liminar.

Juntou à inicial apenas as cópias da sentença e do mandado de busca e apreensão.

Este o breve relatório.

Examinou, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

Diante da deficiência do pedido, bem como da inexistência de prova documental do que alega, deixo para examinar o pedido de liminar após as informações que vierem a ser prestadas pelo d. Magistrado sentenciante.

Assim, ante essas considerações, determino:

- a) seja o d. Magistrado notificado, por mandado, para que dentro do prazo de 24 horas preste as informações que julgar conveniente;
 - b) Após, voltem-me os autos à conclusão.
- P. intem-se.

Macapá, AP, 18 de fevereiro de 2003

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator"

Macapá, AP, 19 de fevereiro de 2003

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador EDINARDO SOUZA, Presidente da Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro do ano 2003 (terça-feira), às 8 (oito) horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº. 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 418ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 249/01 – Origem: Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá – Recorrente: Iacy Trindade da Gama – Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Moraes – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Raimundo Nonato Fonseca Vales

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1.383/01 – Origem: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá – Apelante: Ministério Público do Estado do Amapá – Apelado: Darlivan Vieira de Souza – Advogado: Defensor

Público – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.408/01 – Origem: Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari – Apelantes: José Domingos Pereira Rodrigues e Marilda dos Santos Rodrigues Marques – Advogado: Dr. Joaquim Herbert Cardoso da Costa – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.433/01 – Origem: Vara Única da Comarca de Mazagão – Apelante: Elizagelo de Alcântara Gonzaga – Advogada: Dra. Elva Fátima de Souza Gomes – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Dóglas Evangelista – Revisor: Desembargador Mello Castro.

Nº 1.444/01 – Origem: Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá – Apelante: Ministério Público do Estado do Amapá – Apelado: Clebson Fortunato Valente – Advogado: Defensor Público – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.447/02 – Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelantes: 1) Marcos Santana Correa; 2) Manoel Benedito Souza dos Santos; 3) Guaracy Rodrigues Gomes – Advogados: 1 e 2) Defensor Público; 3) Dr. Cícero Bordalo Júnior e Outros – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 1.453/01 – Origem: Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari – Apelantes: Elói Santos Dias Videira e Outros – Advogado: Dr. Defensor Público – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Edinaldo Souza.

Nº 1.495/02 – Origem: Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho – Apelante: Antônio Amarildo Oliveira Silva – Advogado: Defensor Público – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Edinaldo Souza – Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.503/02 – Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana – Apelante: Ministério Público do Estado do Amapá – Apelados: José Cardoso da Costa e Outros – Advogado: Dr. Josimar de Souza – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 1.515/02 – Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana – Apelante: Antônio Correa – Advogado: Dr. Joaquim Herbert Cardoso da Costa – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 1.527/02 – Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelante: Elton Quadros de Ataíde – Advogado: Dr. Mauro João Macedo da Silva – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.575/02 – Origem: Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá – Apelante: Daniel Chaves Lobato – Advogado: Dr. Luiz Augusto dos Santos Pinheiro – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

REMESSA EX OFFICIO

Nº 313/02 – Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Calçoene – Partes: Edna Shirley Moura da Silva (Advogado: Defensor Público) e Rozilda Costa Trindade – Presidente da Associação Agroextrativista dos Produtores do Iourenço – AAPROL (Advogado: Dr. Carlos Alberto Lobato Lima) – Relator: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 316/02 – Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Partes: Manoel Clarindo de Lima (Advogado: Dr. Charles Sales Bordalo) e Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA – Relator: Desembargador Dóglas Evangelista.

Nº 324/02 – Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Partes: Austregildo da Costa e Outros (Advogado: Dr. Lourival Queiroz Alcântara) e Secretário Municipal de Administração de Macapá – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Nº 326/02 – Remetente Ex Officio: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Partes: Raquel Souza de Lima Batista (Advogado: Dr. Osmar Néri Marinho Filho) e Presidente da Comissão Concursal IPESAP – Relator: Desembargador Mário Gurtyev.

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 711/00 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Alcino Oliveira de Moraes – Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos – Apelada: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros – Advogado: Dr. José Antônio Thomas Neto – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinaldo Souza.

Nº 786/00 – Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: João Tenório de Assis Filho – Advogado: Dr. Valdeinei Santana Amanajás – Apelado: Banco Itau S/A – Advogado: Dr. Josenildo de Oliveira Culmar – Relator: Desembargador Raimundo Vales – Revisor: Desembargador Edinaldo Souza.

Nº 969/01 – Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Fazenda Pública do Estado do Amapá – Advogada: Dra. Monique de Matos Alvarenga – Apelado: Olapoc – Peças e Autos Serviços Ltda – Advogada: Dra. Cleusa Amália von Scharfen – Relator: Desembargador Raimundo Vales – Revisor: Desembargador Edinaldo Souza.

Nº 982/01 – Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelantes: 1) José Chagas Alves; 2) Telemápolis Celular S/A – Advogados: 1) Dr. José Chagas Alves; 2) Dr. Marcelo Porpino Nunes – Apelados: 1) Telemápolis Celular S/A;

2) José Chagas Alves – Advogados: 1) Dr. Marcelo Porpino Nunes
2) Dr. José Chagas Alves – Relator: Desembargador Raimundo Vales – Revisor: Desembargador Edinaldo Souza.

Nº 991/01 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Banco Itaú – Advogado: Dr. Josenildo de Oliveira Cuimar – Apelado: Simplex Ltda – Advogado: Dr. Edwaldo Santos Juarez – Relator: Desembargador Raimundo Vales – Revisor: Desembargador Agostino Silvério.

Nº 1.016/01 – Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogada: Dra. Simone Beralda Tavares – Apelada: TV Amazônia – Canal 4 – Advogado: Dr. José Chagas Alves – Relator: Desembargador Raimundo Vales – Revisor: Desembargador Edinaldo Souza.

Nº 1.047/01 – Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Cristal Construções e Serviços Ltda – Advogada: Dra. Kenya Abraão Monassa de Almeida – Apelado: Trevão Comércio Importação e Representação Ltda – Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva – Relator: Desembargador Raimundo Vales – Revisor: Desembargador Edinaldo Souza.

Nº 1.049/01 – Origem: Vara Única da Comarca de Porto Grande – Apelantes: Margarida Torres de Azevedo, Telma Lúcia de Azevedo Gurgel e Rômulo Sérgio Alves do Nascimento – Advogado: Dr. José Luiz Calandrin de Azevedo – Apelado: Alor das Graças Paz – Advogado: Dr. Rui Régis Cardoso Cavalcante – Relator: Desembargador Raimundo Vales – Revisor: Desembargador Edinaldo Souza.

Nº 1.186/02 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: AGF Brasil Seguros S.A. – Advogado: Dr. José Roberto de Oliveira Pinho – Apelada: Manoel Lopes Soares – Advogado: Dr. Manoel Darcimar Gonçalves Barbosa – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 1.204/02 – Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Credicard S.A. – Administradora de Cartões de Crédito – Advogado: Dr. Hermenegildo Antônio Crispino – Apelado: Elvis Presley Nascimento Ribeiro – Advogado: Dr. Cícero Borges Bordalo – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.209/02 – Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Construtora Engenharq Ltda – Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias – Apelada: Casa das Ferragens Ltda – ME – Advogado: Dr. Charles Sales Bordalo – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.236/02 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA – Advogada: Dra. Keylla Suely Silva da Silva – Apelado: Conselho Federal de Farmácia – Advogado: Dr. Gustavo Beralda Fabricio – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 1.246/02 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Banco ABN AMRO Real S.A. – Advogado: Dr. Nelson Adson Almeida do Amaral – Apelada: Márcia Jardim Rodrigues – Advogada: Dra. Ronise Silva da Silva – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSAS EX OFFÍCIO

Nº 850/00 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Paulo Bilde de Andrade Uchoa e Anibal Sampaio Uchoa – Advogados: Dr. Vicente Manoel Pereira Gomes e Dra. Sinya Simone Gurgel Juarez Dantas – Apelados: 1) Estado do Amapá; 2) Ministério Público do Estado do Amapá – Advogado: 1) Dr. Otávio José de Vasconcellos Faria – Relator: Desembargador Raimundo Vales – Revisor: Desembargador Edinaldo Souza.

Nº 852/00 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelantes: 1) Estado do Amapá; 2) Benedita Nogueira de Moraes e Arival Freitas Moraes – Advogados: 1) Dr. Otávio José de Vasconcellos Faria e Outros; 2) Vicente Manoel Pereira Gomes e Dra. Sinya Simone Gurgel Juarez Dantas – Apelados: 1) Benedita Nogueira de Moraes e Arival Freitas Moraes; 2) Estado do Amapá – Advogado: 1) Dr. Vicente Manoel Pereira Gomes e Dra. Sinya Simone Gurgel Juarez Dantas; 2) Otávio José de Vasconcellos Faria e Outros – Relator: Desembargador Raimundo Vales – Revisor: Desembargador Edinaldo Souza.

Nº 888/01 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcellos Faria – Apelado: Centro de Diagnósticos Ultrassonográficos do Estado do Amapá – Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos – Relator: Desembargador Carmo Antônio – Revisor: Desembargador Edinaldo Souza.

Nº 975/01 – Origem: Vara Única da Comarca de Calçoene – Apelante: Município de Calçoene – Advogado: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho – Apelado: Roberto Alan dos Santos Barata – Advogado: Defensor Público – Relator: Desembargador Edinaldo Souza – Revisor: Desembargador Dóglas Evangelista.

Macapá, 19 de fevereiro de 2003.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

ATA DA 416ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA ONZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E TRÊS.

Às oito horas e trinta e cinco minutos, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EDINARDO SOUZA (Presidente); DÓGLAS EVANGELISTA; MELLO CASTRO; MÁRIO GURTYEV; LUIZ CARLOS e RAIMUNDO VALES. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO e AGOSTINO SILVÉRIO. Procurador de Justiça Dr. JAIME

HENRIQUE FERREIRA. Feita a leitura da Ata da última Sessão Ordinária, a qual foi aprovada por unanimidade, foram julgados os seguintes processos:

APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 1.447/02 – Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelantes: 1) Marcos Santana Corrêa; 2) Manoel Benedito Souza dos Santos; 3) Guaracy Rodrigues Gomes – Advogados: 1 e 2) Defensor Público; 3) Dr. Cícero Bordalo Júnior e Outros – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: “Retirado de pauta ante a ausência justificada do Relator.”

Nº 1.456/02 – Origem: Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari – Apelante: Alailson Ramos Pinto – Advogado: Defensor Público – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Edinaldo Souza.

Decisão: “Apelação criminal conhecida e provida parcialmente à unanimidade, nos termos do voto do I. Relator.”

Nº 1.466/02 – Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelante: Rozenaldo Nonato Duarte Tourinho – Advogado: Dr. Idelfonso Pantoja da Silva Júnior – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Edinaldo Souza.

Decisão: “Apelação criminal conhecida e provida parcialmente à unanimidade, nos termos do voto do I. Relator.”

Nº 1.472/02 – Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá – Apelante: Ministério Público do Estado do Amapá – Apelados: 1) José Barbosa da Silva; 2) Daniel de Freitas Lopes – Advogados: 1) Dr. Mauro João Macedo da Silva; 2) Dr. Nielsen Sobrinho do Amaral – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Edinaldo Souza.

Decisão: “Apelação criminal conhecida e provida à unanimidade, nos termos do voto do I. Relator.”

Nº 1.480/02 – Origem: Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari – Apelantes: 1) Mário Guilherme de Souza Teixeira; 2) Maria Eva de Jesus Baia Lopes – Advogados: 1) Dr. Flaviano Santa Ana de Almeida; 2) Dr. Joaquim Herbert Cardoso da Costa – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Edinaldo Souza.

Decisão: “Após o relatório, pediu o I. Procurador o sobrestamento do julgamento para sua manifestação o que foi deferido pela presidência da Câmara.”

Nº 1.514/02 – Origem: Vara Única da Comarca de Mazagão – Apelante: Sandro Emílio de Souza Gomes – Advogado: Dr. Sandro Emílio de Souza Gomes – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Mário Gurtyev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: “Retirado de pauta ante a ausência justificada do Revisor.”

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 778/00 – Origem: 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Carlos Yamane – Advogados: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e Outros – Apelados: COPALMA – Companhia de Palma do Amapá, Celso Masaaki Yamaguchi e Tsuyoshi Yamaguchi – Advogados: Dr. Nelson Pinto e Augusto Otaviano da Costa Miranda – Relator: Desembargador Mello Castro – Revisor: Desembargador Mário Gurtyev.

Decisão: “Apelação cível conhecida à unanimidade, acolhida a preliminar de nulidade da sentença pelo mesmo ‘quorum’.”

Nº 1.134/02 – Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: HSBC Bamerindus Seguros S.A. – Advogada: Dra. Kenya Abraão Monassa de Almeida – Apelada: Constância Cordeiro Espindola – Advogada: Dra. Gláucia Sousa Conceição – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Edinaldo Souza.

Decisão: “Apelação cível conhecida e improvida à unanimidade.”

Nº 1.249/02 – Origem: Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes – Apelante: Município de Itaúbal – Advogado: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho – Apelado: Acilino dos Santos Silva – Advogado: Dr. Francisco Rocha de Andrade – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Edinaldo Souza.

Decisão: “Apelação cível conhecida e improvida à unanimidade.”

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA EX OFFÍCIO

Nº 1.087/02 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Campos – Apelados: Alcino de Oliveira Moraes e Outros – Advogado: Dr. Jean Roberto da Silva Houat – Relator: Desembargador Mário Gurtyev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Decisão: “Retirado de pauta ante a ausência justificada do Revisor.”

Nº 1.163/02 – Origem: Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes – Apelante: Município de Itaúbal – Advogado: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho – Apelado: Rames Braga Benina – Advogado: Dr. Francisco Rocha de Andrade – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Desembargador Edinaldo Souza.

Decisão: “Remessa ex-officio não conhecida, conhecida e improvida à unanimidade a apelação cível.”

AGRAVO

Nº 929/01 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Agravante: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcellos Faria – Agravado: Associação dos Magistrados do Estado do Amapá – Advogado: Dr. Vicente Manoel Pereira Gomes – Relator: Desembargador Mello Castro.

Decisão: “Agravado conhecido e julgado prejudicado à unanimidade, nos termos do voto do I. Relator.”

Nº 1084/02 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Agravante: José Roberto Lima da Silva – Advogado: Dr. Jean Carlos dos Santos Ferreira – Agravado: Empresa de Urbanização de Macapá – URBAN – Relator: Desembargador Edinaldo Souza.

Decisão: “Agravado conhecido e improvido à unanimidade.”

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO

Nº 1055/02 – Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – Agravante: Ancelmo da Costa Miranda – Advogado: Dr. José Admilson Pereira Gomes – Relator: Desembargador Luiz Carlos.

Decisão: “Agravado não conhecido à unanimidade.”

REGISTRO:

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Edinaldo Souza registrou a presença em plenário do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, Dr. Mário Augusto Alves.

MANIFESTAÇÕES:

Antes de encerrar a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Edinaldo Souza comunicou aos demais membros que face compromisso assumido, não participará da próxima sessão, aproveitando para agradecer a compreensão dos pares que o auxiliaram a desenvolver os trabalhos durante o biênio que esteve a frente da Colenda Câmara. Agradeceu também a participação sempre efetiva e colaboradora do Ministério Público e aos servidores sempre prontos a atenderem as solicitações.

Desejou ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Mário Gurtyev sucesso no biênio 2003/2004, a frente da Câmara Única.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Dóglas Evangelista elogiou o trabalho do Excelentíssimo Senhor Desembargador Edinaldo Souza, a frente da Câmara Única, desejando muito sucesso na Presidência desta Egrégia Corte.

Os demais Desembargadores acompanharam a manifestação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Dóglas Evangelista.

O Excelentíssimo representante do Ministério Público, Dr. Jaime Henrique Ferreira, parabenizou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Edinaldo Souza pela forma que conduziu os trabalhos desse biênio dizendo-se honrado pela participação nas Sessões sob a sua presidência, parabenizando-o também, antecipadamente, pela sua escolha como novo presidente da Justiça amapaense.

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão às dez horas e trinta e nove minutos. Eu, *[assinatura]* Belª MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria da Câmara Única, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Colenda Câmara.

[assinatura]
Des. DÓGLAS EVANGELISTA
- Presidente em exercício -

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.101/03

AGRAVANTE: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA

ADVOGADO: DR. JOSÉ CHAGAS ALVES

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: DRª. SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA.

RELATOR: DES. MELLO CASTRO.

Trata-se de Agravo, na forma instrumentalizada, interposto por CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA, argumentando, resumidamente, que no ano de 1996 ajuizou Mandado de Segurança contra a Administração Pública Estadual que, de forma arbitrária, excluiu a chamada “gratificação de aeronauta” já incorporada à sua remuneração.

Faz análise do processo, seu julgamento e desdobramentos recursais, afirmando que o Exmo. Sr. Ministro Feliz Fischer negou provimento ao agravo, ocorrendo o trânsito em julgado.

Assim, iniciou-se a execução mandamental que originou o Precatório Requisitório n. 095/2002, aguardando na Secretaria do Pleno o trânsito em julgado de outros recursos desta fase procedimental.

Entende o Agravante que o MM. Juiz da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública não mais tinha jurisdição nem competência para decidir no feito, posto que já estava o pedido

de execução em fase de Requisitório, portanto sob a competência deste Eg. Tribunal de Justiça.

Que o d. Juízo da 3ª Vara Cível expediu ofício ao d. Juízo da 1ª Vara Cível pedindo informações acerca da existência ou não de crédito a favor do ora Agravante, em face a existência de uma ação judicial que lhe move o Banco do Brasil S.A..

Argumenta, sobre o critério de cobrança de juros e encargos da dívida, de que há penhora sobre um imóvel de sua propriedade, e que não obstante o MM. Juiz Dr. Marco Antônio Miranda da Encarnação indo além do que lhe fora solicitado como informação, manteve indisponível a importância de R\$139.433,47, correspondente ao crédito ou parte dele que o Agravante tem a haver da Fazenda do Estado, transcrevendo a decisão.

Sustenta a impenhorabilidade de crédito alimentar, trazendo a colação os fundamentos legais e entendimento doutrinário, dizendo que passa por necessidades, para, em conclusão, pedir seja concedido efeito suspensivo *ab initio* para evitar lesão irreparável a direito seu diante da ausência de jurisdição e competência do prolator, evitando a penhora de crédito de natureza alimentar em prol de pretensa dívida que será objeto de ampla e irrestrita discussão.

Pede a intimação da ilustre advogada do Banco do Brasil S/A, oitiva do Ministério Público, e que seja dado provimento ao presente recurso, com o prosseguimento normal com vistas ao pagamento do Precatório Requisitório n. 095/02.

Instrui o pedido com os documentos de fls. 12/74.

Este o breve relatório.

Examinando, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

Atipicamente, em se tratando de Agravamento na forma instrumentalizada contra decisão judicial, figura como Agravado a parte ex-adversa, que no caso o Agravante entendeu ser o Banco do Brasil S/A diante do reflexo da decisão que vier a ser proferida em possível direito seu, embora o ato recorrido é a decisão judicial.

Destarte, entendo desnecessária a presença neste Recurso do Estado do Amapá, através de sua Autoridade Coatora, Sra. Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, posto que esse incidente processual não afeta nenhum direito seu, portanto faltando-lhe interesse.

A vexata questão reside em se saber se ao d. Magistrado Auxiliar da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá ao receber o ofício n. 0508/02, fl. 68, expedido pelo Juízo da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá solicitando informações "...acerca da existência de algum crédito em favor da parte executada nos autos do Mandado de Segurança, processo n. 2523/96, em trâmite nessa vara especializada", poderia assim ter decidido:

"Mantenha, em cumprimento à ordem cautelar do MM. Juiz da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública, emitida com vistas à garantia do processo de execução n.º 1976/95, em curso por aquele Juízo, indisponível, até ulterior decisão em contrário, a importância de R\$139.433,47 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), corresponde ao crédito, ou parte dele, que o Impetrante tem a haver da Fazenda do Estado do Amapá. Dê-se ciência, por ofício, desta decisão àquele Juízo, inclusive de que deve providenciar, em proveito da utilidade e eficácia da jurisdição a ser prestada no referido processo executório, a expedição do mandado de penhora do aludido crédito. (...).

Houve-se com equívoco o d. Magistrado autor da decisão agravada posto que não tinha competência nem jurisdição sobre o processo de execução do Banco do Brasil S/A contra o Agravante, lembrando-me do conceito de jurisdição adotado pelo Ministro Athos Gusmão Carneiro, louvando-se em Galeno Lacerda: "é a atividade pela qual o Estado, com eficácia vinculativa plena, elimina a lide, declarando e/ou realizando o direito em concreto." (cf. *Jurisdição e Competência*, Ed. Saraiva, 1991, p.4).

Destarte, embora no exercício da Magistratura, não tinha S. Excia. competência nem estava investido de jurisdição para atuar naquele processo que tramita perante a outra vara, muito menos agir de ofício, posto que

"a atividade jurisdicional é uma atividade provocada". Não há jurisdição sem ação. Esta inércia inicial do Judiciário está no art. 2º do Código de Processo Civil:

"nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e formas legais. E é reiterada no art. 262: "o processo civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial". Os juizes não saem em buscas lides para resolvê-las, mas aguardam que os interessados, frustradas eventuais tentativas amigáveis, busquem espontaneamente a intervenção estatal, propondo a demanda. Dois brocardo expressam a necessidade de um pedido, de uma demanda, para que o Estado preste tutela jurisdicional, e isso tanto em jurisdição contenciosa como na chamada jurisdição voluntária: *nemo iudex sine actore* (ninguém é juiz sem autor. *Ne procedat iudex ex officio* (não proceda o juiz de ofício). (cf. *Atos Gusmão Carneiro*, ob. cit. p. 7).

Esse princípio, inércia inicial judiciária, impera no direito brasileiro.

A esse princípio se ajusta outro de que a "a jurisdição é atividade indeclinável, e somente pode ser exercida pelo juiz natural", eis que veda a Constituição Federal os Juízos e Tribunais de Exceção - art. 5º XXXVII -, certo de que "os juizes exercem jurisdição na medida de sua competência e mediante um contraditório regular, obedecidos os ritos, formas e garantias previstos na lei processual" (Athos Gusmão Carneiro, ob. cit. p.11).

Com efeito, não poderia o d. Magistrado proferir a decisão agravada, muito menos recomendar que o d. Juízo solicitante da informação no sentido de que "... inclusive de que deve providenciar, em proveito da utilidade e eficácia da jurisdição a ser prestada no referido processo executório, a expedição do mandado de penhora do aludido crédito." esquecido, mais uma vez, do princípio da inércia inicial judiciária.

O ato por ele praticado, como realizado, pode ser inquinado de nulo, por ausência de competência e jurisdição.

As demais questões suscitadas no Agravamento serão apreciadas quando do exame do mérito.

Com esses fundamentos, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA para conceder efeito suspensivo à decisão prolatada pelo d. Magistrado em exercício na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Capital que tornou indisponível a importância de R\$139.433,47, desconstituindo-a para todos os fins de direito, devendo, em consequência, ser dado ciência, também, ao d. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública, em consequência determino:

a) Dê-se ciência, por mandado, ao d. Magistrado em exercício na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá para que cumpra esta liminar e, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;

b) Dê-se conhecimento ao Banco do Brasil S/A nos termos e para os fins previstos no inciso V do art. 527, do Código de Processo Civil.

c) Dê-se ciência ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Capital desta liminar, para os fins de direito.

d) Após, certificado, voltem-me à conclusão. Publique-se. Intimem-se.

Macapá, AP, 17 de fevereiro de 2003

(a) DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator"

Macapá (AP), 19 de fevereiro de 2003.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação nº 15/2003

AUTOS N.º 27.817/02
Requerente: JOSÉ ROLDÃO LOPES DA COSTA
Advogado: VALDECI FREITAS FERREIRA, OAB/AP-560
Requerido: ELSON DO CARMO COSTA E OUTROS

SENTENÇA: "... Pelo exposto, acolho as preliminares arguidas pelos Reclamados e, fundamento no artigo 3º e inciso I, c.c. art. 51, II da Lei 9.099/95, julgo extinta a reclamação, sem apreciação do mérito, remetendo as

partes à Justiça Comum. Sem custas e honorários advocatícios - arts. 54 e 55 da LJE. Autorizo a restituição dos documentos às respectivas partes, mediante traslado aos autos. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P. R. I. Macapá-AP, 14/02/03". Mário César Kaskelis. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS N.º 27.288/02

Requerente: LUIZ GUILHERME ARAÚJO MOREIRA

Advogado: JOSÉ AUGUSTO CARDOSO

Requerido: TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE: Requerer o que entender de direito no prazo legal.

AUTOS N.º 26.508/02

Requerente: LUIZ CARLOS CARVALHO DE ANDRADE

Advogado: LUCIVAL CARVALHO DE ANDRADE, OAB/AP-731

Requerido: ITAMIR ALVES LORDEIRO

AUDIÊNCIA: 12.03.2003, às 17h, na sede deste Juizado.

AUTOS N.º 21.663/02

Requerente: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DE SOUZA

Advogado: GILMAR SANTA ROSA BARBOSA

Requerido: CONSTRUÇÃO E VENDA DE IMÓVEIS VENETO LTDA

DESPACHO: "Considerando que há penhora nos autos, intime-se a parte credora pra, em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, pena de extinção por abandono de causa nos termos do art. 267, III do CPC. Macapá/AP, 03/02/03". Sueli Pini. Juíza de Direito Coordenadora.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2003

Maria de Nazare Guedes Coelho
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

Publicação nº: 014/03

AUTOS N.º 29.594/02

Exequente: RICARDO DA SILVA GOMES

Executado: SANTOS & SOARES LTDA

Advogado: RODRIGO UTZIG

AUDIÊNCIA: "11/03/2003 às 15h30min"

AUTOS N.º 30.255/02

Requerente: EVANDRO SOUSA DA SILVA

Advogado: EVERALDO RIBEIRO

Requerida: AMAZONIA CELULAR

Advogado: OLINTO JOSÉ DE AMORIM

SENTENÇA: Vistos etc... Isto posto, e por tudo o mais que dos autos constam e do livre convencimento que formo: I. REJEITO a preliminar de inépcia da inicial de fl. 02; II. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais formulado por EVANDRO SOUSA DA SILVA em desfavor de AMAZONIA CELULAR S/A, e PROCEDENTE o pedido de cancelamento do acesso telefônico, prefixo nº (096) 9971-9408, declarando, por conseguinte, rescindido o contrato de prestação de serviço de telefonia móvel celebrado entre as partes. Declaro extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas e honorários, em observância ao disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, e demais cautelas legais, arquivem-se. Macapá, 10.02.2003. Aline Conceição C. De Almeida-Juíza de Direito Substituta"

AUTOS N.º 29.378/02

Exequente: EVERALDO BENEDITO CORDEIRO RIBEIRO

Advogada: ANDREZA DOS SANTOS MONTEIRO

Executada: TEREZA GOMES DO NASCIMENTO GERMAN

Advogado: WALDELI GOUVEIA RODRIGUES

AUDIÊNCIA: "10/03/2003 às 17h"

AUTOS N.º 27.989/02

Exequente: ELIZABETE PEREIRA DE SOUZA

Advogado: MANOEL CARLOS P. DE SOUZA e RONALDO SANTOS AMARAL

Executada: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A

Advogado: JEAN HOUAT

AUDIÊNCIA: "11/03/2003 às 16h"

AUTOS N.º 26.936/02

Exequente: MARIA DE FÁTIMA FONSECA DOS SANTOS

Advogado: CLÉLIO ROBERTO MONTEIRO

Executado: FERNANDO AIRES

DESPACHO: "Diga o Devedor sobre a proposta abaixo, em cinco (5) dias. Após, conclusos - Macapá, 14.02.2003 - Sueli Pereira Pini-Juíza de Direito Coordenadora.

AUTOS N.º 26.745/02

Requerente: JOSÉ ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: BRENO TRÁSEL

Requerida: FAUSTA DE FÁTIMA DOS S. VASCONCELOS

Advogados: CAMECRAN SILVA e DAVI KOHLS

AUDIÊNCIA: "26/02/2003 às 08h30min"

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2003.

Maria de Nazare Guedes Coelho
Chefe de Secretaria

Juizado Especial Cível Descentralizado da Microempresa
Av. Fab, 1835 - Centro, esquina com Manoel Eudócio Pereira, altos da Clímed,
salas 06 e 07, Fone/Fax (0xx96) 223-9105 / Expediente: 12 às 18 hs
Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

AUTOS N.º 2.315/02 (Execução)
Exequente: DIACUI VIEIRA DA SILVA - ME
Advogado(a): LUIZA ROSA MAIA BARROS
Executado(a): FELIPE RAMON FREIRE DE SOUZA
Audiência: 13/03/2003 às 17:00 h.

AUTOS N.º 607/01 (Execução)
Exequente: H. M. PINTO - ME
Advogado(a): VERA PINHEIRO E MARIA DO PILAR SOUZA
Executado(a): S. S. J. GAMA - EPP
Audiência: 14/03/03 às 13:30 h.

AUTOS N.º 2.724/02 (Execução)
Exequente: O. L. DA SILVA SIQUEIRA - ME
Advogado(a): GEANY GUIMARÃES
Executado(a): RISALVA MARIA RODRIGUES ALVES
Audiência: 17/03/03 às 13:30 h.

AUTOS N.º 2.438/02 (Execução)
Exequente: INSTITUTO AMAPEENSE DE LÍNGUAS - LTDA
Advogado(a): VICENTE GOMES E SINYA GURGEL
Executado(a): MARIA GORETE M. AMANAJÁS
Audiência: 13/03/03 às 16:00 h.

AUTOS N.º 2.768/02 (Execução)
Exequente: MACIEL GOMES & CIA LTDA
Advogado(a): EDEN PAULO
Executado(a): H. C. OLIVEIRA LTDA
Audiência: 14/03/03 às 17:00 h.

AUTOS N.º 2.269 e 2.326/02 (Execução)
Exequente: R. ESPINDOLA - ME
Advogado(a): CARLOS ALFREDO BARRETO SILVA
Executado(a): RUI ABDON DOS SANTOS e RUBENS AMANAJÁS PINTO
Audiência: 10/03/03 às 13:30 h e 10/03/03 às 13:00 h.

AUTOS N.º 2.314/02 (Conhecimento)
Requerente: R. ESPINDOLA - ME
Advogado(a): CARLOS ALFREDO BARRETO SILVA
Requerido(a): MARCELO GUIDO CAVALCANTE JUAREZ
Audiência: 10/03/03 às 14:00 h.

AUTOS N.º 732/01, 1.731, 2.142, 2.143/02 e 2.785/03 (Execução)
Exequente: R. Y. SOUSA - ME
Advogado(a): JOSÉ M. A. FERNANDES
Executado(a): MARINALDO ROBERTO MARIA D. DE BARROS, JOÃO MARIA OLIVEIRA SILVA, EDNA DE FÁTIMA PRADO RIBEIRO, EDNA DE FÁTIMA PRADO RIBEIRO, FERNANDO AZEVEDO MAIA FILHO
Audiência: 17/03/03 às 16:00 h, 18/03/03 às 14:30 h, 18/03/03 às 15:00 h, 18/03/03 às 15:00 h, 14/03/03 às 16:00 h.

AUTOS N.º 1.805/02 (Conhecimento)
Requerente: M. A. SANTOS QUARESMA - ME
Advogado(a): OSVALDO SOUZA DE CAMPOS
Requerido(a): ADENICE MARIA MORAES
Audiência: 17/03/03 às 15:00 h.

AUTOS N.º 846/01 (Execução)
Exequente: A. C. RODRIGUES - EPP
Advogado(a): LÚCIO FÁBIO V. FERREIRA
Executado(a): PEDRO PAULO MONTEIRO LOBATO
Audiência: 06/03/03 às 13:30 h.

AUTOS N.º 855 e 856/01 (Execução)
Exequente: A. BANDEIRA FILHO - ME
Advogado(a): CLEIDE ROCHA
Executado(a): A. M. BEZARRA GÔES - ME
Audiência: 17/03/03 às 17:00 h.

AUTOS N.º 2.209/02 (Execução)
Exequente: C. J. M. DE ALMEIDA - ME
Advogado(a): VICENTE GOMES E SINYA GURGEL
Executado(a): ARETUZIA DE PAULA PINHEIRO BORGES DIAS
Audiência: 13/03/03 às 15:30 h.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2003

Rosineide Ferreira D'Almeida Machado
Subprocuradora Secretária em exercício

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE MACAPÁ/AP.

Juiz de Direito Titular: **Dr. CONSTANTINO BRAHUNA**
Chefe de Secretária: **LUCIVALDO S. FERREIRA**

Expediente de Intimação 18/02/2003
Para ciência das partes e advogados.

DESPACHOS DIVERSOS:

PROC. n.º 2781/96 - COBRANÇA
Reqte: RAIMUNDO OLIVEIRA DE VILHENA
Adv.: Dr. Antônio Cabral de Castro
Reqdo: CONSTRUMIL - CONST. MONT. IND. LTDA
Adv.: Dr. José Antônio Thomaz Neto
Despacho: Venha o autor dar seguimento ao feito, em cinco dias, pena de extinção. Intime-se.

PROC. n.º 2863/96 - EXECUÇÃO FISCAL
Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Procuradoria do Município
Reqdo: CONCEIÇÃO MERCANTIL ALIMENTOS LTDA
Adv.: Dr. Mário Carneiro
Despacho: Diga a exequente, em cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento deste feito. Intime-se.

PROC. n.º 3734/97 - BUSCA E APREENSÃO
Reqte: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A
Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz
Reqdo: MARCIO ALESSANDRO FLEXA DE OLIVEIRA
Adv.:
Despacho: Junte-se. Dê-se ciência a autora. Intime-se.

PROC. n.º 6756/01 - BUSCA E APREENSÃO
Reqte: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz
Reqdo: SILVIA HELENA MOTA JORGE
Adv.:
Despacho: Diga a autora sobre a certidão de fl. 31v, no prazo de 5 (cinco) dias.

PROC. n.º 6800/01 - EXECUÇÃO
Reqte: MARTINS E CARDOSO LTDA
Adv.: Dra. Vera de Jesus Pinheiro
Reqdo: SOCIEDADE INTELCTUAL LTDA
Adv.:
Despacho: Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, imprimir movimentação ao feito, sob pena de extinção do processo.

PROC. n.º 6830/01 - COBRANÇA
Reqte: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
Adv.: Dr. Elias Salviano Farias
Reqdo: W.Y. MARCIANO & JAMERSON A.V. SILVA LTDA
Adv.:
Despacho: Manifeste-se a exequente sobre a certidão do oficial de justiça, em cinco dias. Intime-se

PROC. n.º 6963/02 - MONITÓRIA
Reqte: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Procuradoria do Estado
Reqdo: DEUSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Adv.: Dra. Janilce Aragão Rocha
Despacho: J. Especifiquem as partes as provas com que pretendem comprovar suas alegações, em 3 dias.

PROC. n.º 6971/02 - BUSCA E APREENSÃO
Reqte: AUTOPLAN ADM. DE CONSÓRCIOS S/C
Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz
Reqdo: TATIARA AMORAS DE AZEVEDO
Adv.: Dr. Vitorio Araújo
Despacho: Junte-se. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido. Intime-se.

PROC. n.º 7259/02 - MONITÓRIA
Reqte: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Adamor Souza Oliveira
Reqdo: ANA CÉLIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Adv.:
Despacho: Manifestem-se as partes sobre a avaliação, em cinco dias. Em não havendo impugnação, designe-se data para a realização de leilão, expedindo-se o competente edital, observada as formalidades legais. Intimem-se.

DESPACHOS IDÊNTICOS:

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:
" MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE A AVALIAÇÃO, EM CINCO DIAS. EM NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO, REMOVA-SE OS BENS PARA O DEPÓSITO PÚBLICO, DESIGNANDO-SE, A SEGUIR, DATA PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE EDITAL, OBSERVADA AS FORMALIDADES LEGAIS. INTIMEM-SE".

PROC. n.º 6781/01 - EXECUÇÃO
Reqte: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
Adv.: Dr. Elias Salviano Farias
Reqdo: JUSCELINO FERNANDES - ME
Adv.:
Despacho: Manifestem-se as partes sobre a avaliação, em cinco dias. Em não havendo impugnação, designe-se data para a realização de leilão, expedindo-se o competente edital, observada as formalidades legais. Intimem-se.

PROC. n.º 6782/01 - EXECUÇÃO
Reqte: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
Adv.: Dr. Elias Salviano Farias
Reqdo: IRMÃOS ARAÚJO LTDA
Adv.:
Despacho: Manifestem-se as partes sobre a avaliação, em cinco dias. Em não havendo impugnação, designe-se data para a realização de leilão, expedindo-se o competente edital, observada as formalidades legais. Intimem-se.

PROC. n.º 7296/02 - EXECUÇÃO
Reqte: AMAUTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA
Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz
Reqdo: MARIA NAZARÉ COSTA DOS SANTOS
Adv.:
Despacho: Manifestem-se as partes sobre a avaliação, em cinco dias. Em não havendo impugnação, designe-se data para a realização de leilão, expedindo-se o competente edital, observada as formalidades legais. Intimem-se.

PROC. n.º 7803/02 - EXECUÇÃO
Reqte: NUNES & CIA LTDA
Adv.: Dr. Davi Schwab Kohls
Reqdo: PRISCILA CHIARA FARIAS DOS SANTOS
Adv.:
Despacho: Manifestem-se as partes sobre a avaliação, em cinco dias. Em não havendo impugnação, designe-se data para a realização de leilão, expedindo-se o competente edital, observada as formalidades legais. Intimem-se.

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:
" VENHA A EXEQUENTE DAR SEGUIMENTO AO FEITO, EM QUARENTA E OITO DIAS, PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE".

PROC. n.º 1278/93 - FALENCIA
Reqte: A CREDILAR LTDA
Adv.: Dr. José Antônio Thomaz Neto
Reqdo: M.C.R. CONSTRUÇÕES COM. E IND. LTDA
Adv.:
Despacho: Manifestem-se as partes sobre a avaliação, em cinco dias. Em não havendo impugnação, designe-se data para a realização de leilão, expedindo-se o competente edital, observada as formalidades legais. Intimem-se.

PROC. n.º 1421/94 - ORDINÁRIA
Reqte: A CREDILAR LTDA
Adv.: Dr. José Antônio Thomaz Neto
Reqdo: SILAS ASSIS JÚNIOR
Adv.:
Despacho: Manifestem-se as partes sobre a avaliação, em cinco dias. Em não havendo impugnação, designe-se data para a realização de leilão, expedindo-se o competente edital, observada as formalidades legais. Intimem-se.

PROC. n.º 1741/94 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Reqte: A CREDILAR LTDA
Adv.: Dr. José Antônio Thomaz Neto
Reqdo: EDSON SOARES DE SOUZA
Adv.:
Despacho: Manifestem-se as partes sobre a avaliação, em cinco dias. Em não havendo impugnação, designe-se data para a realização de leilão, expedindo-se o competente edital, observada as formalidades legais. Intimem-se.

SENTENÇAS:

PROC. n.º 2150/95 - EXECUÇÃO
Reqte: AURINO QUIRINO GONÇALVES
Adv.: Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva
Despacho: Manifestem-se as partes sobre a avaliação, em cinco dias. Em não havendo impugnação, designe-se data para a realização de leilão, expedindo-se o competente edital, observada as formalidades legais. Intimem-se.

Reqdo: TREM DESPORTIVO CLUBE
Adv.: Dr. Osmar Neri Marinho Filho
Sentença: Vista, etc... Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito, tornando sem efeito, em consequência, a penhora objeto dos autos de fls. 23 dos autos. As custas já foram recolhidas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C.

PROC. n.º 6480/01 - MONITÓRIA
Reqte: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. João Henrique Scapin
Reqdo: LUIZ OSVALDO PINTO DOS SANTOS
Adv.:
Sentença: Vistos, etc. Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de execução em face do pagamento da dívida, com fundamento no inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor. Devolva-se ao executado bem penhorado objeto do auto de remoção de fls. 40. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C.

PROC. n.º 7341/02 - CAUTELAR
Reqte: IRENE PIMENTEL DA SILVA - ME
Adv.: Dr. Charles Sales Bordoal
Reqdo: IMPACTO ENGENHARIA LTDA
Adv.:
Sentença: Vistos, etc... Prevê o art. 295, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor que a petição inicial seja indeferida quando a parte for manifestamente ilegítima, hipótese ante cuja configuração deve o juiz em reverência à norma do art. 267, inciso VI, daquele mesmo Código, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito. Indeferido, por essa razão, o pedido inicial e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito. As custas já foram recolhidas. Abstenho-me de condenar a autora ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária porque sequer formada a relação processual. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C.

DECISÕES:

PROC. n.º 3379/97 - INDENIZAÇÃO
Reqte: VÂNIA MARIA DOS SANTOS GALVÃO
Adv.: Dr. Cicero Borges Bordoal
Reqdo: JANETE DE MELO SILVA E RAUL SOUZA SILVA
Adv.: Dr. Evaldy Motta
Decisão: Vistos, etc... Diante do exposto, indefiro o pedido. Promova-se a avaliação do imóvel e, em seguida, intem-se as partes a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

PROC. S/N.º - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (REF. AO PROC. 7221/02- EXECUÇÃO)
Reqte: RUI GUILHERME BRANDÃO DE FREITAS
Adv.: Dr. Angelo Sotão Monteiro
Reqdo: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. José Célio Santos Lima
Decisão: RUI GUILHERME BRANDÃO DE FREITAS, por advogado regularmente constituído, assim que efetuada sua citação e antes da garantia de juízo necessária ao manejo da ação incidental autônoma de embargos do devedor, opôs ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A, nos autos do processo de execução nº 7.221/2002, em curso neste juízo, EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ao argumento da prática abusiva de juros acima do permissivo constitucional de doze por cento (12%) ao ano, de capitalização de juros e flutuação das respectivas taxas em procedimento configurador de anatocismo, realização de indébita cobrança de TR em contrato de crédito rural, utilização de cláusula-mandato para emissão de título de crédito vinculador de obrigação para os mandantes (financiado e garantidores), discricionária eleição de foro para solução judicial das obrigações vertentes do contrato e exigência de comissão de permanência. Apensada, em autos apartados, a exceção oposta, determinei seu retorno em conclusão para proferição desta decisão. É o relatório. Decido. Já não mais se discute, tanto na seara da doutrina quanto na da jurisprudência, que pode o juiz até de ofício conhecer e decidir questão atinente à inexigibilidade do título de crédito que esteja a guarnecer pedido executório. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça, dando especial relevo ao princípio constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa, tem seguidas vezes proclamado que "a segurança do Juízo não pode ser imposta em casos em que o título em execução não se reveste das características de título executivo, até porque, assim fosse, a própria execução estaria sendo ajuizada com abuso de direito por parte do credor, utilizando uma via processual que a lei, em tese, lhe não concede" (STJ, R. Esp. nº 7.410-MS, Rel. Min. Athos Carneiro, in Bol. AASP 1746/187). Essa posição adotada por aquela Superior Corte de Justiça veio em reiteração a outras decisões ali proferidas nesse mesmo sentido, trazendo sempre por inspiração o sólido fundamento de que "não é possível dentro do sistema jurídico constitucional brasileiro, em que se assegura o pleno contraditório, limitá-lo de maneira a que não possa o executado, sem a prévia segurança do Juízo, atacar a inexigibilidade do título de crédito em execução" (in RT 732/203 e RT 624/105). A via eleita pela excipiente para questionamento da exigibilidade do título de crédito executando é, pelo menos no plano teórico, indiscutivelmente correta. O fundamento, no entanto, da alegada inexigibilidade do aludido título é que não merece ser prestigiado. Em primeiro lugar porque o excipiente sustenta desprovida de exigibilidade a

cédula rural pignoratícia e hipotecária lastreadora do pedido de execução, em razão de pretensos abusos contratuais vertentes do pacto adjecto a que ficou vinculado o mencionado título, como a prática de anatocismo em razão da aplicação de juros superiores a doze por cento (12%) ao ano, o cômputo de juros pelas taxas flutuantes no mercado, o emprego da TR para fins de atualização do débito, a ilegalidade da eleição contratual de foro e da cláusula mandato que dá ao credor poderes para emissão de título de crédito em nome do devedor mandante e dos garantidores da dívida e, finalmente, a cobrança da comissão de permanência, vícios de vontade que, existentes ou não, não retiram da cédula rural pignoratícia e hipotecária, segundo supõe o excipiente, a exigibilidade pela via executiva. O art. 41 do decreto-lei nº 167, de 14.02.67, dispôs peremptoriamente que "cabe ação executiva para cobrança da cédula de crédito rural", abrangendo, pelo gênero, a espécie cédula rural pignoratícia e hipotecária, disposição reforçada pelo art. 10 desse mesmo decreto-lei, quando define esse título como

líquido, certo e exigível pela soma dele constante, além dos juros da comissão e das despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório. É inequivocamente título executivo extrajudicial por imposição dessas regras aí estabelecidas, como também por efeito da combinação delas com o preceito contido no inciso VII do art. 585 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor. Na verdade, não está o excipiente a rebelar-se contra a exigibilidade daquele título em via de ação executiva, mas a questionar a expressão econômica da dívida por ele documentada, fazendo-o sob a alegação de que, ao projetar os dados de sua evolução, o demonstrativo de cálculo atualizado do saldo devedor teria incorporado abusos como a da prática da taxa de juros superiores às permitidas pelo art. 192, § 3º da Constituição Federal, levando, pela capitalização desses juros, a níveis extorsivos o valor original do débito, além do combate à atualização da dívida pelos índices de correção da TR, da cobrança indevida de comissão de permanência cumulativamente com a correção monetária e outros argumentos mais de defesa suscetíveis de arguição em sede de embargos do devedor, nunca, porém, pela via indireta da exceção à pré-executividade do título exequendo, pois a exceção parte do pressuposto da inexistência do título constitutivo da obrigação, sendo imprópria, por isso, ao ataque da equação econômica de projeção do valor da dívida constituída através da emissão da cártula. Questões como as que foram deduzidas na petição inicial da exceção oposta só seriam adequadamente tratadas em via de ação cognitiva incidental, como é a de embargos do devedor, que é a ação de conhecimento destinada à obtenção de tutela jurisdicional constitutivo-negativa (desconstituição parcial da dívida), sem vulneração da essência, da substância do título, este intocável porque, como se disse, o devedor, agora excipiente, por meio dele contraiu a dívida, admitiu-a e a confessou, comprometendo-se a pagá-la, sendo, por tudo isso, e também por definição legal, título de dívida líquido e certo, exigível em sede de ação executiva. Embora inadequada a exceção para o ferimento de questões como admissibilidade ou não das taxas de juros praticadas, ou mesmo a da capitalização de juros, a ampla latitude e profundidade que deve ser dada à jurisdição como instrumento de pacificação social levam, mesmo fora da alça profilática dos embargos, a enfrentar essas questões, deixando-as, desde já, logo decididas. Examinando, minuciosamente e atiladamente, o demonstrativo de evolução da dívida exequenda, verifico que a progressão dos saldos parciais de acumulação do capital e dos encargos contratuais está a incorporar não apenas os indexadores de correção monetária da TR aplicados sobre o capital, como também a incidência de juros contratuais à taxa mensal de mercado, calculados, em operações de sucessivo efeito multiplicador, sobre o saldo devedor, o que significa dizer que o débito espelhado na memória de cálculo discriminada e atualizada da dívida está a refletir o cômputo de juros capitalizados sobre os saldos devedores parciais, com onerosos reflexos sobre o saldo totalizador da dívida ali numericamente expressa, o que provê, nesse particular, de razão, a justa irrisignação do devedor-excipiente. Apesar dos gravosos efeitos dessa prática, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, afastando dúvidas com relação à capitalização de juros em relação a cédulas de crédito rural pignoratícias e hipotecárias, admitiu-a, quando expressamente pactuada, pelo enunciado da Súmula nº 93, não havendo, daí em diante, dúvida alguma quanto à admissibilidade dessa prática operacional adotada pelas instituições de crédito. Ainda quanto a taxa de juros adotada na apuração do saldo devedor resultante da emissão do título, equivocada é a alegação do excipiente no sentido da proibição de cobrança de juros acima da taxa definida no art. 192, § 3º, da Constituição Federal em vigor, mormente em considerando que o Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da A.D.In. nº 4-7-DF, já proclamou, em voz definitiva, que aquele dispositivo da Constituição Federal não é auto-aplicável, porque, dependente de regulamentação por lei complementar, constitui, por isso mesmo, preceito legal de eficácia contida. Foi ainda o Colendo Supremo Tribunal Federal quem, na Súmula nº 596, dissipando controvérsias acerca da admissibilidade da cobrança, por instituições públicas ou privadas do Sistema Financeiro Nacional, de taxas de juros de mercado e de encargos financeiros aprovados pelo Conselho Monetário Nacional e autorizados pelo Banco Central do Brasil, deu por inaplicáveis, às operações de crédito realizadas por aquelas instituições creditícias, as

disposições do Dec. Federal nº 22.020/33. De mais a mais, desde o advento da Lei Federal nº 8.177/91, válida é a utilização da TR como indexador legal de atualização de dívidas contraídas com instituições de crédito, desde que convencionada, no próprio título de constituição da dívida, sua aplicação como fator de correção do valor originalmente contratado. No que concerne à cobrança da comissão de permanência cumulada com a correção monetária, somente aqui tem razão o excipiente. Pelo enunciado da Súmula nº 30 do STJ, inacumulável é a cobrança dessa comissão com a correção monetária do crédito. Em resumo: o título extrajudicial que lastreia o pedido executório, ao contrário do que supõe e quer fazer crer o excipiente, é líquido, certo e exigível através de ação executiva, como também é possível, sim, a cobrança pelas instituições de crédito integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como é o caso do credor-excepto, de juros a taxas de mercado aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, não configurando essa prática anatocismo. Admissível também é, em título de crédito como o que instrui e aparelha o pedido executório, a capitalização de juros, tão válida quanto o emprego da TR como indexador legal de atualização da dívida. Convém remarcar, finalmente, tão-só para efeito de fixação das noções aqui expostas, que ilegal é apenas a cobrança da comissão de permanência em cumulação com a correção monetária. Finalmente, no tocante à alegada nulidade de cláusula-mandato inserta no contrato de crédito rural firmado pelo excipiente, na qualidade de interveniente hipotecante, dúvida não há de que a imposição unilateral, em contrato de adesão como o que compõe o pacto adjecto à cédula rural pignoratícia e hipotecária exequenda, de mandato ao credor para que emita pelos devedores título de crédito vinculado ao contrato é efetivamente nula, assertiva vista apenas no plano teórico, já que o exequente em nenhum momento se valeu de cláusula-mandato para emissão de título de crédito pelos subscritores da letra tomada como título executivo extrajudicial. *Ex positis*, julgo em parte procedente a exceção oposta, para que, adequando o credor-excepto o demonstrativo de cálculo atualizado da dívida às diretrizes fixadas nesta decisão, promova seu recondicionamento, de forma a expurgar, dos valores ali lançados, os referentes ao cômputo da comissão de permanência em operação cumulativa com o da atualização monetária da dívida, como decidido na já citada Súmula nº 30 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sendo a exceção uma forma de indireta contraditório do réu-excipiente à ação do autor-excepto, que constitui, por isso mesmo, matéria de defesa processual dilatória não propriamente voltada contra a parte contrária, mas unicamente tendente à exclusão de apreciação judicial, em aspecto formal ou mesmo material, do pedido formulado pelo demandante, não admite a imposição, por insita ausência de litigiosidade *stricto sensu*, de sucumbência em custas processuais e verba honorária, daí porque deixo de impô-las ao excipiente e ao excepto. Decorrido o prazo legal sem a interposição do recurso voluntário do agravado de instrumento, certifique-se nos autos, intimando o excepto a proceder, no prazo de dez (10) dias, em aditamento à petição inicial da ação executória, à substituição da memória de cálculo de evolução da dívida, como já aqui determinado. Isto feito, proceda-se ao arresto e à penhora de tantos bens do devedor-executado quantos bastem à satisfação do débito, intimando-o da penhora realizada. P. R. I. C.

PROC. S/Nº - DENUNCIAÇÃO DA LIDE (REF. AO PROC. 7281/02 - COBRANÇA)

Reqte: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Dr. Ricardo Souza Oliveira

Reqdo: MANOEL DA SILVA FERREIRA

Adv.: Dra. Cleide Rocha da Costa

Decisão: No prazo da contestação, o réu suscitou simultânea denúncia da lide a ex-servidor público, por iniciativa de quem teria havido a contratação do autor para prestação autônoma de serviços ao Estado. A litisdenunciação, por conceito de comezinho conhecimento, nada mais é senão um incidente por meio do qual o réu busca ter assegurada, regressivamente, a responsabilidade do terceiro por ato ou negócio jurídico de que lhe possa advir, em via jurisdicional, eventual condenação. O principal efeito almejado, por quem suscita esse tipo de incidente, é o de sujeição do denunciado aos efeitos da sentença de julgamento da causa, que já valerá, por isso, ao denunciante, contra o denunciado, como título executivo, eis que, pela via da litisdenunciação, se promove uma espécie de cômulo sucessivo de uma ação judicial secundária e conexa com a principal preexistente. Têm a doutrina e a jurisprudência marchado, a largos passos, no sentido da ampliação e não da restrição à admissibilidade da litisdenunciação, havendo mesmo quem entenda possível seu acolhimento em ação contra as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos, com vistas à composição dos danos que seus agentes causarem a terceiros. Essa posição, contudo, pela manifesta incompatibilidade da responsabilidade objetiva estatal com a fundada na averiguação da culpa do servidor público, provocada pela litisdenunciação, não me parece seja a mais feliz para o enfrentamento do tema. Na primeira, isto é, na responsabilidade objetiva estatal, a responsabilidade do ente estatal, que se erige tão-só pela comprovação do nexo de causalidade entre a ação e a omissão do agente público e o evento danoso, e que só se vê elidida por caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima, torna inconfundível e até afasta completamente a averiguação da culpa necessária à imposição da responsabilidade regressiva, em via da litisdenunciação. De mais a mais, como bem alertou o

lúcido Juiz José Maria Lucena, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ao abordar esse tema, "incabível é a denúncia à lide do servidor público, se o ente estatal, acaso vencido, tem direito assegurado, pelo próprio § 6º do art. 37 da Constituição Federal em vigor, a autonomamente demandá-lo, em ação regressiva, para recomposição do prejuízo advindo daquela eventual condenação" (in *Juris Sintese*, CD 33, TRF 5ªR - REO 10.158, julg. em 15.08.96). Segundo ele, a letra daquele preceito constitucional é clara em estabelecer dois momentos: o primeiro, da

responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público e das de direito privado prestadoras de serviços públicos pelos danos causados a terceiros por seus agentes; o segundo, o de que, em respondendo, terá assegurado o direito de regresso, hipótese que, a seu juízo entender, não se coaduna com a regra do inciso III do art. 70 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor. O Colendo Supremo Tribunal Federal já chegou a firmar diretriz não suplantada por outra mais recente, no sentido da obrigatoriedade inadmissibilidade da litisdenunciação ao servidor público causador do dano, quando a ação é dirigida contra o poder público (REs nºs. 93.880 e 95.091, in RTJ 100/1352 e 106/1054). Humberto Theodoro Júnior, após alinhar razões a favor e contra a admissão da litisdenunciação do Estado a seu servidor, conclui por afirmar, na sua conhecida obra "Curso de Direito Processual Civil", que, "nessa ordem de idéias, numa ação de responsabilidade civil decorrente de ato ilícito provocado por preposto do réu, não se pode falar em obrigatoriedade da denúncia à lide ao agente a que no processo se atribui a culpa pelo evento. Sua convocação, pelo réu, para exercitar o eventual direito de regresso seria simplesmente facultativa, de modo que a omissão da denúncia da lide não provocará nulidade do processo, nem perda do direito da parte vencida (preponente) de ajuizar, futuramente, outra ação direta contra o preposto, para cobrar-lhe regressivamente a indenização". Os arautos da admissibilidade da litisdenunciação em casos tais sustentam que, pelo cômulo de ações provocado pela litisdenunciação, restará prestigiada a economia e a celeridade processuais, já permitindo ao litisdenunciante a obtenção, na mesma via em que venha a sofrer condenação, pronunciamento jurisdicional que lhe assegure a transmissão dos efeitos condenatórios ao agente estatal causador do dano. Dizem, ainda, que em nada prejudicada fica, com a admissão da litisdenunciação, a posição do autor da ação no processo instaurado, uma vez que, sendo seu direito de indenização objetivo, continuará com esse caráter perante o Estado réu, e que, se o direito regressivo deste contra seu funcionário irá depender da averiguação da culpa, unicamente ao denunciante incumbirá o ônus da produção dessa prova, pois apenas o direito regressivo estatal é que estará condicionado à demonstração e comprovação da culpa de seu servidor. Não me parece bem assim. É óbvio que a apuração e comprovação da existência de nexo causal entre a ação omissiva ou comissiva do agente estatal e o evento danoso é bem mais singela e descomplicada do que a investigação e prova das excludentes da responsabilidade civil estatal (caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima), ou, ainda, da ilicitude da ação omissiva ou comissiva do agente da administração e da culpa com que eventualmente tenha agido na prática desse ato. A delonga da instrução, com vistas à prestação em sua inteireza da jurisdição buscada pelo autor contra o litisdenunciante e por este contra o litisdenunciado, só claramente penaliza o autor, cuja proclamação de seu direito em Juízo, não fosse isso, ficaria livre, ao menos em princípio e por imperativo da responsabilidade objetiva estatal, de maior dilação probatória. É justamente aqui que a pretensão da pessoa jurídica de direito público ré está a ressentir-se da aparência de utilidade e eficácia, para, ao contrário, mostrar-se danosa ao autor da ação, já que ele próprio, Estado, questiona sua ilegitimidade passiva *ad causam*, mas, não obstante, pretende a litisdenunciação de um seu servidor responsável pela contratação do autor, dando mais a impressão de estratégia de defesa não comprometida com a boa jurisdição, na medida em que pretende instaurar tumulto no processo e protelação em seu julgamento. Rejeito, *in limine*, a litisdenunciação. Intimem-se.

PROC. S/Nº - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE (REF. AO PROC. 7295/02 - EXECUÇÃO)

Reqte: ONÉSIO COIMBRA MOURA

Adv.: Dra. Lúcia Lima dos Santos

Reqdo: AMAUTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA

Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz

Decisão: ONÉSIO COIMBRA MOURA, por advogada regularmente constituída, assim que efetuada sua citação e antes da garantia de juízo necessária ao manejo da ação incidental autônoma de embargos do devedor, opôs à sociedade comercial AMAUTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA., nos autos do processo de execução nº 7.295/2002, em curso neste juízo, EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ao argumento de que emitido o título de crédito exequendo, o excipiente passou a padecer de inúmeros problemas de saúde que o impossibilitaram de fazer o pagamento da dívida pela sua totalidade, razão pela qual espontaneamente propôs seu parcelamento, recusado pela credora-excepta, o que teria levado o excipiente até a provocar a atuação jurisdicional do Juizado Especial Cível em busca de uma solução acordada para o impasse então existente. Autuada a exceção oposta em apenso aos autos do correspondente processo de execução, determinei seu retorno em conclusão para proferição desta decisão. É o relatório. Decido. Têm a doutrina e a jurisprudência nacionais admitido o

instituto da exceção de pré-executividade, sempre que o processo de execução padeça de nulidade em razão da ausência dos pressupostos e condições da ação ou dos respectivos requisitos específicos definidos no art. 618 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor. O que alega o exipiente é a impossibilidade do pagamento do débito, não a nulidade do título de crédito exequendo ou a inexistência da dívida, o que põe sua pretensão fora da alça profilática da exceção oposta. Sendo a exceção reconhecida meio processual de defesa indireta, tendente a excluir por via extintiva ou modificativa pretensão direito de agir do exepcto, possível é sua rejeição liminar pelo indeferimento da respectiva petição. **Ex positis**, rejeito liminarmente a exceção oposta, indeferindo sua correspondente petição. Prossiga-se no processo de execução, expedindo e cumprindo mandado de citação e penhora como ordenado no despacho de fls. 02 dos autos. Intimem-se.

E, para, conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, *Lucivaldo dos Santos Ferreira*, Irvany Monteiro Filocreão da Silva, Auxiliar Judiciário, digitei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá

Juiz de 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: MÁRIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: ADRIA MARCELI PENAFORT

Expediente de Intimação do dia 14 de fevereiro de 2003, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 5.823/00 - INDENIZAÇÃO - A.: MIGUEL FERREIRA DE MELO (Adv. ANTONIO CABRAL DE CASTRO). R.: CIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA (Adv. VALDINEI AMANAJÁS). **FINALIDADE:** "... intimar as partes a oferecerem contra-razões aos recursos de apelação interpostos simultaneamente (f. 289/325), no prazo de quinze dias".

PROC. Nº 6.011/00 - INDENIZATÓRIA - A.: MARIA TELMA VERAS DA SILVA (Adv. IVAN COSTA FÉLIX). R.: NATALINO MELO DA SILVA. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora a se manifestar sobre o ofício de f. 40, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.308/01 - AÇÃO POPULAR - A.: JOSÉ MARIA ALCANTARA FERNANDES (Adv. JOSÉ MARIA FERNANDES). R.: RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA, MANOEL ANTONIO DIAS e ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EVANDRO PINGARILHO, VALDINEI AMANAJÁS, E/OU RAUL MORALES, e OTÁVIO F. VASCONCELOS). **DESPACHO:** "Sobre a petição de fls. 1.036 e seguintes e os documentos a ela juntados, manifeste-se o requerido e o M. P.; Após, cls".

PROC. Nº 6.809/02 - EXECUÇÃO - A.: AMAUTO - AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: DACIVAL CARDOSO BARBOSA (Adv. CAECRAN JOSÉ DA SILVA). **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora a se manifestar sobre o teor da petição de f. 32/41, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.282/01 - INDENIZAÇÃO - A.: W. S. B. DO VALE - ME (Adv. FERNANDO AIRES). R.: DELTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (Adv. MARCELO PORPINO E/OU HAGEU LOURENÇO). **SENTENÇA:** "... ISTO POSTO...: a) ACOELHO A PRELIMINAR, suscitada em contestação pela segunda ré W. R. M. Júnior-ME, de ilegitimidade passiva ad causam para, excluindo-a da relação processual, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, quanto a ela; b) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela parte autora na petição inicial, a quem condeno, por ónus de sucumbência, no pagamento das custas e despesas processuais, se houver, e em verba honorária que, atento ao que dispõe o art. 20, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido este pelo INPC desde a data da distribuição da ação (23/03/2002 - f. 1v). P. R. I".

PROC. Nº 6.325/01 - MANDADO DE SEGURANÇA - A.: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECEPCIONISTAS EM TURISMO DO ESTADO DO AMAPÁ - COOPTUR (Adv. JOSÉ DE ARIMATEIA AIRES). R.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL SEICOM/GEA. **SENTENÇA:** "... PELO EXPOSTO... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE SEGURANÇA. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios, em homenagem às Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Após o trânsito em julgado dê-se baixa, promovam-se as anotações de estilo e arquivem-se. P. R. I".

PROC. Nº 6.418/01 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MONIQUE ALVARENGA). R.: SIMÓEIS SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora a se manifestar sobre o ofício de f. 43, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.487/01 - MONITÓRIA - A.: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP (Adv. NILDO LEITE). R.: ÉRICA DE FÁTIMA COSTA (Adv. RICARDO SANTOS). **DESPACHO:** "Designa-se audiência (art. 331, CPC). Intimem-se. OBS.: 01 DE ABRIL DE 2003, ÀS 11:00 HORAS".

PROC. Nº 6.489/01 - MANDADO DE SEGURANÇA - A.: EMPRESA ALVO DE VIGILÂNCIA LTDA (Adv. MARCIA NORAÍ GUILHON). R.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ. **SENTENÇA:** "... ISTO POSTO... JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO DE SEGURANÇA para declarar nulo o ato impugnado e assegurar a habilitação da impetrante na concorrência pública nº 001/01 O CPL/SEMAD/PM, confirmada a liminar concedida, nos termos da fundamentação supra. Condeno o Município de Macapá, por ónus de sucumbência, no reembolso ao impetrante das custas e despesas processuais por ele adiantadas, devidamente atualizadas. Sem custas finais e verba honorária, esta por incabível na espécie, conforme orientação da Súmula 105, do STJ e, aquela em face a isenção de que goza a Fazenda Pública. Sem duplo grau de jurisdição, face ao valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, de acordo com o art. 475, I, § 2º, do CPC. P. R. I".

PROC. Nº 6.565/01 - COBRANÇA - A.: D. ARAÚJO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA (Adv. THOMAZ NETO). R.: MÁRIO ANTONIO BIANCHI. **DESPACHO:** "... intimar de que o presente processo encontra-se suspenso até o dia 06.08.2003, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido a f. 29".

PROC. Nº 6.618/01 - INDENIZAÇÃO - A.: TIAGO SANTA BRIGIDA MARTEL e ANTONIO CARLOS MARTEL JÚNIOR (Adv. PAULO CASCAES). R.: CATTANI S/A TRANSPORTE E TURISMO e HSBC SEGUROS BRASIL S/A (Adv. AMÁLIA VON SCHARTEN e PAULO HENRIQUE CAMPELO). **DESPACHO:** "Designa-se audiência para fins do art. 331, CPC. OBS.: AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE MARÇO DE 2003, ÀS 09:00 HORAS".

PROC. Nº 6.692/02 - EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). R.: ALMY LUCAS BASTOS. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora a se manifestar sobre o ofício de f. 35, no prazo de cinco dias".

PROC. Nº 6.855/02 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA). R.: DOLIVAR ALFREDO FURTADO ABDON. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora para que comprove publicação do edital de f. 32, conforme preceitua o inciso II do art. 232 do CPC, considerando que tais comprovantes não foram juntados quando do protocolo da petição de f. 34, não obstante menção neste sentido".

PROC. Nº 6.945/02 - COBRANÇA - A.: SIMÕES E SOUZA LTDA - CENTRO DE ENSINO ATUAL (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: ROSA MARIA VILHENA BATALLA. **FINALIDADE:** "... intimar de que o presente feito encontra-se suspenso até 07.05.2003, aguardando nova manifestação da parte autora, conforme requerido às f. 19".

PROC. Nº 7.031/02 - MONITÓRIA - A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA). R.: MAXWELL MACEDO RODRIGUES DE SOUZA. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora a comprovar a publicação do edital de f. 29, conforme preceitua o inciso III do art. 232, do CPC, considerando que os comprovantes apresentados com a petição juntada às f. 30, não se referem ao presente feito".

PROC. Nº 7.032/02 - MONITÓRIA - A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. JOSÉ CÉLIO LIMA). R.: THEREZIAMYRIAN MACEDO RODRIGUES. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora a comprovar a publicação do edital de f.

30, no órgão oficial, conforme preceitua o inciso III, do CPC".

PROC. Nº 7.040/02 - MANDADO DE SEGURANÇA - A.: JORGE CARLOS OS SANTOS RIBEIRO (Adv. JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO). R.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LIQUIDAÇÃO DO EXTINTO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IPESAP. **DECISÃO:** "... Pelo exposto, CONCEDO A LIMINAR para ordenar à autoridade reputada coatora que efetue o pagamento do salário do mês de abril de 2002 ao impetrante e o reintegro aos quadros funcionais do Estado, propiciando-lhe a oportunidade de ampla defesa em eventual procedimento administrativo que apure sua conduta funcional. Solicitem-se informações da autoridade reputada coatora, no prazo legal. Dê-se vistas dos autos ao órgão do Ministério Público, oficiante necessário. Intimem-se".

PROC. Nº 7.107/02 - MONITÓRIA - A.: JOSÉ RONALDO SANTOS DE AZEREDO (Adv. ELIAS SALVIANO). R.: A SANTOS BARBOSA-ME (Adv. CÍCERO BORDALO NETO E/OU). **DESPACHO:** "Designa-se audiência de conciliação e saneamento. OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10 DE ABRIL DE 2003, ÀS 09:00 HORAS".

PROC. Nº 7.116/02 - AÇÃO ORDINÁRIA - A.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MACAPÁ - SEC-ALIMENTO (Adv. OSMAR NERI MARINHO). R.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Adv. JOSÉ MARIA FERNANDES E/OU ALEX SAMPAIO). **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora a oferecer rélica à contestação de f. 39/74, no prazo de dez dias".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, *Lucivaldo dos Santos Ferreira*, Suany Oliveira, o digitei e eu, *Adria Marcelli Penafort*, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA JUIZ DE DIREITO: ANTONIO ERNESTO A. COLLARES

EXPEDIENTE DO DIA 17/02/2003

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

DESPACHOS IDÊNTICOS:

DESPACHO: "Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Ao apelado para

contra-razões. Após, subam os autos ao TJ."

PROCESSO Nº 5762/00

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

Reqte.: JACI CORIOLANO DA SILVA JUCÁ - ME

Adv.: RUY LOPES PEREIRA

Reqdo: J & J NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ENGENHARIA LTDA

Adv.: CARLOS AUGUSTO TORK

PROCESSO Nº 6294/01

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: JOSÉ COSTA MARTINS SOUZA

Adv.: RAUL MORALES

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

PROCESSO Nº 6523/01

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA

Adv.: REGINALDO BARROS DE ANDRADE

Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

PROCESSO Nº 6838/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: DARIO RIBEIRO DOS SANTOS

Adv.: DEFENAP

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte **Despacho:** "Intimação do autor a impulsionar o feito em 48h, pena de extinção."

PROCESSO Nº 2301/96

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: SULAMIR MONASSA

Reqdo: IND E COMÉRCIO DE MADEIRAS TRINDADE LTDA

PROCESSO Nº 3634/98

AÇÃO: COBRANÇA

Reqte.: ALBERTINO FERREIRA DE ALMEIDA

Adv.: RUY APOLONHO

Reqdo: REAL CERTEZA LTDA

PROCESSO Nº 4427/98

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: CIA REAL DE INVESTIMENTO - CRÉD E FIN E INVEST

Adv.: CÍCERO BORGES BORDALO

Reqdo: ELIAS CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

PROCESSO Nº 6133/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: C S GATO

Adv.: JUPIARA ARAÚJO RIBEIRO JÚNIOR

Reqdo: EFICAZ LTDA

PROCESSO Nº 6258/01

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

Adv.: ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO

Reqdo: ADALSON GARCIA SANTOS - ME

DESPACHOS DIVERSOS:

PROCESSO Nº 2209/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.: PAULO CASCAES

Reqdo: IZAIAS MATHIAS ANTUNES

DESPACHO: "Manifeste-se o credor sobre o bem penhorado (fls. 19), que não foi removido conforme certidão de fls. 22/vº."

PROCESSO Nº 3822/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL

Reqdo: COMÉRCIO E INDÚSTRIA ATLÂNTICO LTDA e OUTROS

DESPACHO: "Manifeste-se a exequente em 15 dias."

PROCESSO Nº 4448/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MCP

Adv.: PROCURADOR LEGAL

Reqdo: EMMANOEL FABIANO A PICAÑO

Adv.: JOÃO SOARES DE ALMEIDA

DESPACHO: "Intime-se o executado a recolher as parcelas nos termos de fls. 51."

PROCESSO Nº 6458/01

AÇÃO: EMBARGOS

Reqte.: ANTONIO NAZARENO MARQUES DA SILVA e OUTROS

Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

Reqdo: CHIKARITO FUJISHIMA

Despacho: "Ao autor para fornecer o endereço de suas testemunhas."

PROCESSO Nº 6562/01

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Reqte.: MARIA BERNADETE CLAUDINO PICAÑO

Adv.: GIRLENE TEIXEIRA GOMES

Reqdo: MARIVANDA DOS SANTOS PINHEIRO

DESPACHO: "Manifeste-se a credora."

PROCESSO Nº 6633/02

AÇÃO: EMBARGOS

Reqte.: TEREZINHA SILVA BRAGA

Adv.: WELLEN BARBOSA LEÃO

Reqdo: ESAP - ESTRUTURA METÁLICA DO AMAPÁ

DESPACHO: "Diga o autor sobre a certidão de fls. 23-v".

PROCESSO Nº 6746/02

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte.: AGUINALDO DESIDÉRIO DO NASCIMENTO

Adv.: WALDELI GOUVEIA

Reqdo: TIAGO MENEZES CHAGAS e OUTROS

Adv.: EDVALDO SOUZA

DESPACHO: "Diga o requerido se tem algo a requerer, não havendo manifestação, archive-se."

PROCESSO nº 6841/02

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: PAULO CASCAES

Reqdo: MARCELO DA SILVA GUEDES

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 39, permanecendo cópia nos autos."

PROCESSO nº 6969/02

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: ANA RAQUEL RIBEIRO DA SILVA

Adv.: ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO

Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DESPACHO: "Manifeste-se a autora, requerendo o que de direito."

PROCESSO nº 7089/02

AÇÃO: EMBARGOS

Repte.: LUIS EDUARDO DA SILVA COSTA

Adv.: SILVANA DA SILVA LOPES

Reqdo: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

DESPACHO: "Sobre a impugnação aos embargos e docs. juntados, manifeste-se o embargante, no prazo de 10 dias."

PROCESSO nº 7092/02

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA

Adv.: ELIAS SALVIANO FARIAS

Reqdo: S M NUNES CALDAS

DESPACHO: "Sobre a certidão de fls. 17-v, manifeste-se o credor."

PROCESSO nº 7179/03

AÇÃO: EMBARGOS

Repte.: COMERCIAL BRITO NUNES LTDA

Adv.: ANA REGINA BRITO NUNES

Reqdo: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: NA PESSOA DE SEU PROCURADOR LEGAL

DESPACHO: "Intime-se a embargada para impugnação, no prazo legal."

AUDIÊNCIA

◇

PROCESSO nº 7025/02

AÇÃO: EMBARGOS

Repte.: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: ANA CÉLIA DOHO MARTINS

Reqdo: A R FILHO & CIA LTDA

Adv.: LOURENÇO FERREIRA RODRIGUES

Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22 de maio de 2003, às 09:30h."

PROCESSO nº 7041/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: MILTON SILVA ALFAIA

Adv.: MARCELO OLIVEIRA

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Audiência de conciliação designada para o dia 20 de março de 2003, às 09:30h."


SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 17.02.2003

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Manifeste-se o autor/ credor."

PROCESSO nº 1324/99 (fls. 74)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: Ronise Silva da Silva

Reqdo: FERNANDO DA CUNHA CARVALHO

Adv.:

PROCESSO nº 2195/01 (fls. 43)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: RICARDO GONÇALVES SANTOS

Adv.: Ricardo Santos

Reqdo: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA

Adv.:

PROCESSO nº 2426/01 (fls. 64)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA UCHÔA JÚNIOR

Adv.: João Bitencourt da Silva e outros

Reqdo: ISAMEYRE DA CUNHA NASCIMENTO E RAIMUNDA PILAR VIEIRA GOMES SANTOS

Adv.:

PROCESSO nº 2797/02 (fls. 30)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Reqdo: SEBASTIÃO MATIAS DA SILVA

Adv.:

PROCESSO nº 2778/02 (fls. 31)

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: E. VIJTERBINO

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Reqdo: FEDERAÇÃO AMAPEENSE DE FUTEBOL - FAF

Adv.:

PROCESSO nº 2642/02 (fls. 99)

AÇÃO: ORDINÁRIA

Repte.: A.G.F BRASIL SEGUROS S/A

Adv.: José Roberto Oliveira Pinho

Reqdo: JAZILDO MOURA SANTOS

Adv.:

PROCESSO nº 510/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: ANA CÉLIA NASCIMENTO SILVA - ME

Adv.: Sandra Oliveira

Reqdo: RAIMUNDO DAMASCENO CARVALHO

Adv.:

Despacho: "Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (fls. 61)."

PROCESSO nº 1116/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: SANDRA DO SOCORRO DO CARMO OLIVEIRA

Adv.: Sandra Oliveira

Reqdo: ROBERTO CARLOS CONCEIÇÃO SOUZA

Adv.:

Despacho: "Manifeste-se o autor sobre a proposta de pagamento formulada pelo réu. (fls. 79)."

FICAM OS PRESENTES AUTOS COM SUA TRAMITAÇÃO SUSPensa PELO PRAZO REQUERIDO PELO AUTOR:

PROCESSO nº 417/99 (fls. 104)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Adv.: Bernardino Lobato Greco e outros

Reqdo: GATO ATAÍDE & RAMOS LTDA

Adv.:

PROCESSO nº 813/99 (fls. 97)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Adv.: Bernardino Lobato Greco e outros

Reqdo: JOSÉ FERREIRA FREITAS

Adv.:

PROCESSO nº 2943/02 (fls. 17)

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: MONTE & CIA LTDA

Adv.: Ronise Silva da Silva

Reqdo: HELY JOSÉ PEREIRA DE LIMA

Adv.:

PROCESSO nº 2904/02 (fls. 20)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.: Adamor Souza Oliveira

Reqdo: MARIA ZOLITA SOUZA OLIVEIRA

Adv.:

PROCESSO nº 1051/99 (fls. 171)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: TECHNOS DA AMAZÔNIA IND. E COM. LTDA

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Reqdo: FONSECA & SOARES

Adv.:

PROCESSO nº 824/99 (fls. 113)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: Bernardino Lobato Greco e outros

Reqdo: ANDRÉ DIAS MARTINS

Adv.:

PROCESSO nº 646/99 (fls. 91)

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Repte.: RUBENS TEIXEIRA DA SILVA

Adv.: José Augusto Cardoso

Reqdo: JONAS BARROSO

Adv.:

PROCESSO nº 2845/02 (fls. 20)

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: FELD'S JOALHEIROS LTDA

Adv.: Rogério de Castro Teixeira

Reqdo: MARA RÚBIA GUIMARÃES DA SILVA

Adv.:

PROCESSO nº 2998/02 (fls. 17)

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.: Adamor Souza Oliveira

Reqdo: NÁDIA CRISTINA MONTEIRO V. SANTOS

Adv.:

PROCESSO nº 1178/99 (fls. 58)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: Ronise Silva da Silva

Reqdo: VINÍCIO ABDON MOREIRA

Adv.:

PROCESSO nº 2878/02

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.: Adamor de Souza Oliveira

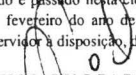
Reqdo: ELZA NATALINA MECENA RAMOS DA COSTA

Adv.:

Sentença: "... Assim, em face da inércia da devedora, e nos termos do art. 1102 "c", do Código de Processo Civil, constitua a dívida exigida por título executivo judicial e, por via de consequência, converto o pedido monitório em executivo, que se processará doravante nos termos do art. 646 e seguintes do citado

Codex. Retifiquem-se os registros cartorários. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do crédito exigido. Cite-se. (fls. 15)."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Hilene M. L. Rodrigues, servidora à disposição, digitei o presente.


Neli RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 18.02.2003

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

INTIMA A PARTE AUTORA PARA FAZER RETIRADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DA CARTA PRECATÓRIA E DILIGENCIAR SEU CUMPRIMENTO:

PROCESSO nº 124/99 (fls. 68)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: ANA CÉLIA NASCIMENTO SILVA - ME

Adv.: Sandra Oliveira

Reqdo: JORGE ELIAS CASTRO

Adv.:

PROCESSO nº 2178/01 (fls. 82)

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: POSTO DE MOLAS TREVÃO LTDA

Adv.: Oziel Artur Barros Borges/ Ivanildo M. Vitor de Souza

Reqdo: FRIALVO COMÉRCIO DE FRIOS E CONGELADOS DO AMAPÁ LTDA

Adv.:

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: "Manifeste-se o autor/ credor."

PROCESSO nº 2941/02 (fls. 62)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Reqdo: BETA COELI CAMBUI CAVALCANTE

Adv.:

PROCESSO nº 2762/02 (fls. 43)

AÇÃO: DECLARATÓRIA

Repte.: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA

Adv.: Jean Carlo dos Santos Ferreira

Reqdo: ENATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE LISTAS TELEFÔNICAS LTDA

Adv.:

PROCESSO nº 2992/02 (fls. 62)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

Repte.: JOSÉ ROBERTO LIMA DA SILVA

Adv.: Jean Carlo dos Santos Ferreira

Reqdo: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - ESTADO DO AMAPÁ

Adv.:

PROCESSO nº 787/99 (fls. 40)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA

Adv.: Ocineia Pereira

Reqdo: DARCI F. DA CONCEIÇÃO E MARCILENE CRIS

Adv.:

PROCESSO nº 2827/02 (fls. 42)

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: MACONTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Adv.: João Henrique Scapin

Reqdo: ALTA TENSÃO INSTALAÇÕES LTDA

Adv.:

PROCESSO nº 1977/00 (fls. 102)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: DILENE FERREIRA ALVES

Adv.: Osvaldo Souza de Campos

Despacho: "A providência requerida às fls. 38, já foi deferida conforme se vê nos autos. Aguarde-se, pois, o pagamento do precatório. Intimem-se. (fls. 39)."

PROCESSO nº 3077/03

AÇÃO: ORDINÁRIA

Reqte.: JOSÉ CARLOS ESTEVES GODIM

Adv.: Rui Regis C. Cavalcante

Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.:

Despacho: "Intime-se o autor para recolher as custas judiciais e trazer aos autos o instrumento procuratório que o habilita a postular em Juízo. Prazo: 10 dias. (fls. 27)."

PROCESSO nº 3053/03

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA

Adv.: José Chagas Alves

Reqdo: CLAUDIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA

Adv.: Jupiara Ribeiro Júnior

Despacho: "Sobre a certidão de fls. 78, verso, manifeste-se o credor. (fls. 79)."

PROCESSO nº 990/99

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Reqte.: DALVA DA CRUZ PINHEIRO

Adv.: Ricardo Santos

Reqdo: RÁDIO E TV AMAZONAS S/A - TV AMAPÁ

Adv.: Elias Salviano Farias

Decisão: "... Analisando estes autos, vislumbro que lhe falta um dos pressupostos processuais, qual seja, a competência do Juízo, tornando este Juízo incompetente para julgá-lo. Por ser a Autora funcionária da Ré, e por ter sofrido os danos alegados na inicial em face desse vínculo empregatício, este Juízo se tornou

incompetente em absoluto para julgar a presente ação, pois recentes julgados de nossa jurisprudência, determinam que se trata de ação de competência da Justiça do Trabalho, face o vínculo existente entre a Autora e Ré. Assim se pronunciou o nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e o Superior Tribunal de Justiça. "PROCESSO CIVIL - Ação de reparação de danos materiais e morais - Causa de pedir: prática de crime imputado a ex-empregado, por seu ex-empregador, na constância da relação empregatícia, que culminou com a dispensa da justa causa - Proposição contra o ex-empregador, com embasamento no Código Civil - Competência da Justiça do Trabalho - Jurisdição - Retardamento da arguição - Responsabilidade pelas custas decorrentes - 1) processamento e o julgamento de ação de reparação de danos morais e materiais decorrentes da imputação de crime a empregado, para fundamentar justa causa, movido pelo ofendido contra seu ex-empregador, porque fundada em fato resultante da relação labora, ainda que embasado em regramento do Código Civil, por interpretação do art. 114, da Constituição Federal, é da competência da Justiça do Trabalho - 2) A incompetência ratione materiae, por ser de natureza absoluta, pode ser arguida e reconhecida - nesse caso até mesmo ex officio - a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição (inteligência dos art. 113, caput, e 267, § 3º, do Código de Processo Civil) - 3) Responde pelas despesas decorrentes do retardamento o réu que não argua incompetência absoluta do Juízo ao ofertar contestação. (AC nº 0803/00 - CAPITAL, Relator: Desembargador MÁRIO GURTYEV, CÂMARA ÚNICA, Unânime)". "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ação de indenização por dano moral ou dano material decorrente da relação de trabalho." STF (Órgão Julgador: 3ª T, 4ª T, 1ª S, 2ª S, 3ª S). Desta forma resta a este Juízo reconhecer de ofício a incompetência absoluta deste Juízo, e tomar as medidas cabíveis para encaminhar os autos para o Juízo competente. Em relação a Reconvenção, tendo em vista que, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal supracitado, a Ação Principal não é de competência deste Juízo - faltando, portanto, um dos pressupostos processuais - entendo que o conhecimento desta Reconvenção também se torna prejudicado, pois os fundamentos desta ação estão totalmente interligados aos fundamentos da ação principal. Assim o julgamento de uma ação flui diretamente na outra, pois se trata também de indenização pleiteada pela Ré/Reconvincente contra a Autora/Reconvinida, fundada em relação empregatícia, a qual também deve ser apreciada pela Justiça Especializada. Logo, por tratar-se também de relação empregatícia, deve a Reconvenção ser julgada pela Justiça do Trabalho, a qual é a competente para julgar ações que envolvam relação empregatícia. Ademais, já houve uma relação naquela Justiça, movida pela Autora contra a Ré, para descaracterizar a justa causa que ocasionou a demissão da Autora da empresa da Ré, desaguando na ação principal indenizatória. Assim verifica-se que a Justiça do Trabalho já está inclusive a par dos fatos que envolvem esta reconvenção e a ação principal, podendo fazer um Juízo muito mais sedimentado baseando-se nos fatos que já chegaram ao seu conhecimento. AVISTA DO EXPOSTO, declino da incompetência para julgar a Ação Principal e a RECONVENÇÃO, por ser este Juízo absolutamente incompetente para conhecer da lide. Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo, encaminhe-se os autos para o Juízo competente. Publique-se. (fls. 95/100)."

PROCESSO nº 1707/00

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Reqte.: PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO

Adv.: Raimundo José Queiroga

Reqdo: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv.: Ricardo Assis

Sentença: "... Assim, diante da evidente perda de objeto por falta de interesse processual, declaro extinto o processo, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. P.R.I. (fls. 43)."

PROCESSO nº 1710/00

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Reqte.: BENEDITO DIAS DE CARVALHO

Adv.: Raimundo José Queiroga

Reqdo: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA

Adv.: Ricardo Assis

Sentença: "... Assim, diante da evidente perda de objeto por falta de interesse processual, declaro extinto o processo, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. P.R.I. (fls. 38)."

PROCESSO nº 2909/02

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: BANCO BRADESCO S/A

Adv.: Adney Luis de Andrade Castro

Reqdo: VALDIR ROSA VIEIRA

Adv.:

Sentença: "... Assim, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o pedido de desistência da ação, e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APERECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar concedida às fls. 14. Custas já satisfeitas. Após as providências de praxe, archive-se. P.R.I. (fls. 22)."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Hilene M. L. Rodrigues, servidor à disposição, digitei o presente.

Bel. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
3ª VARA FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO EM 17.02.2003 CIÊNCIA DAS PARTES ADVOGADOS.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS - Juiz de Direito

PROCESSO: Nº 11.104 /03- Homologação de Acordo - J.D.A.V. e I.M.D. (ADV. DRA. LUIZA ROSA MAIA BARROS).

DESPACHO: "... AOS AUTORES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 27...".

PROCESSO Nº 10.530/02- Execução de Alimentos - E.V.S. REP. Por M.J.V.V. (ADV. DR. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS & ASSOCIADOS). A.I.S. (DEFENAP).

SENTENÇA: "... ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 26...".

PROCESSO Nº 8288/01- Exoneração de Pensão Alimentícia - T.C.S. (ADV. DR. SEBASTIÃO NAZARÉ DA SILVA) M.L.S. e outros (DEFENAP).

DESPACHO: "... AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 38 ...".

PROCESSO Nº 10.964/02- Inventário - E.G.F. e utros (ADV. DR. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES & ASSOCIADOS). J.F. (De Cujus).

DESPACHO: "... AOS AUTORES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 69...".

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezasseis dias do mês de Fevereiro do Ano Dois mil e três. Eu, Silvana S. Sacramento o digitei

SANDOVAL JOSÉ ALMEIDA NETO
Chefe de Secretaria

1ª Vara Criminal de Macapá
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

Ação Penal Pública nº 5.545/02

Autor: Justiça Pública

Réu: RUBENS AMARAL DOS SANTOS, vulgo "Pé de Bicho", brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Anísio Pereira dos Santos e de Benedita Amaral dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Incidência Penal: Art. 157, § 2º, I e II do CPB.

Finalidade: CITAÇÃO do réu para defender-se na Ação Penal nº 5.545/02 e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo, sito na rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Santa Rita, ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, no dia 12/MARÇO/03, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do processo-crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do CPP.

Vítima: Josafá da Silva.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal Pública nº 5.527/02

De: RAIMUNDO EDMILSON BALIEIRO DE ASSUNÇÃO, brasileiro, solteiro, com 34 anos de idade, filho de Mário da Silva Assunção e de Ozenilda Balieiro Assunção, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Incidência Penal: Artigo 180, § 1º e 2º do CPB

Finalidade: CITAÇÃO do réu para defender-se na Ação Penal nº 5.527/02 e INTIMAÇÃO para comparecer neste Juízo, sito na rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Santa Rita, ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, no dia 03/ABRIL/03, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do processo-crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do CPP.

Vítima: Adenilson de Souza Martins

Sede do Juízo: Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira, sala de audiências da 1ª Vara Criminal, 2º Andar, sito na rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, bairro de Santa Rita, nesta Cidade - Fone: 312-3400 - Ramal: 3483 - Fax (0xx) (96) 312-3434.

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2003.

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES

AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 5583/02

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: NATAL PINHEIRO LIMA

Advogado: JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA, OAB/AP 547

Incidência Penal: artigo 12 da Lei nº 6.368/76

Finalidade: Intimar o advogado acima citado para, conhecimento da data da audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 24/fevereiro/03, às 11:30 horas, na sala de audiências deste Juízo, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia e defesa.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral da Justiça do Amapá.

Macapá (AP.), 17 de fevereiro de 2003

ARYADNA BORGES DA S. BORGES
Chefe de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

HABEAS-CORPUS Nº 5580/03

Paciente: ROBSON KELSON DE OLIVEIRA REIS

Impetrante: Dr. CARLOS ALFREDO BARRETO SILVA

DESPACHO: "Denego a ordem. P. R. I. Macapá-AP, 15 de janeiro de 2003. PETRUS SOARES DE AZEVEDO, Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

PROC. Nº 5574/03- AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: LUCIVAL GAMA COSTA

Adv. Dr. MARINALDO ROBERTO DE BARROS

DESPACHO: "DIGAM AS PARTES NA FASE DO ART. 499 DO CPP"

PROC. Nº 2223/96- AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ALCINELMA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO

Adv. Dr. LILIA MARIA COSTA DA SILVA

DESPACHO: "INTIMAR O ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM FAVOR DE SEU CONSTITUÍENTE".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação, para ciência do advogado:

PROCESSO CRIME Nº 5561/02 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra a ré: FRANCINETE SOARES DOS SANTOS (Advogado: Dr. VALDEMIR MARVULLE). FINALIDADE: "Intimação do Advogado para comparecer na audiência de instrução 11/03/2003, às 10:00 horas".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Aguielo Galeno Cardoso- Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 4682/01

DE: FRANCISCO GENIVALDO TEÓFILO BRITO

FINALIDADE: Intimação para conhecimento de sentença prolatada por este Juízo em 31/10/2002, nos autos do Processo-Crime acima mencionado.

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente a peça acusatória para condenar FRANCISCO GENIVALDO TEÓFILO BRITO como incurso nas penas do art. 155, "caput", c/a art. 14, II, todos do CPB. Passo, adiante, a individualizar a pena. Torno-a definitiva em um ano e dois meses de reclusão e pagamento de 12 dias-multa, na razão unitária de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento da pena será o fechado. Custas pelo réu. P. R. I. Macapá, 31 de outubro de 2002. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá/AP, 17 de fevereiro de 2003.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIASPROCESSO CRIME Nº 5281/02
DE: JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimação para conhecimento de sentença prolatada por este Juízo em 30/10/2002, nos autos do Processo-Crime acima mencionado.

SENTENÇA: "... Pelo exposto, julgo procedente em parte a denúncia para absolver os réus ROSÂNGELA DE FREITAS SOARES VIEIRA; ARLSON DO ROSÁRIO MESQUITA e JOÃO BATISTA LEITE das imputações criminosas que foram dirigidas, com fulcro no art. 386, VI, da Lei penal Adjetiva, e condeno os acusados ALCINELMA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO e JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA como incurso nas penas dos arts. 12 e 14 da Lei 6.368/76, em concurso material. Passo, adiante, a individualizar as penas. JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA: A pena final será de 7 anos de reclusão e pagamento de 116 dias-multa. A pena deverá ser cumprida em regime integralmente fechado. Custas pelo condenado. P. R. I. Macapá, 30 de outubro de 2002. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá/AP, 17 de fevereiro de 2003.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO CRIME Nº 3289/98

DE

JOSÉ CLÁUDIO NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de José dos Santos e de Maria Picanço do Nascimento, tendo como último endereço conhecido (Av. Rua Leopoldo Machado, nº 110, Jesus de Nazaré)

FINALIDADE: Intimação, para, no prazo de 03 dias indicar outro advogado para patrocinar sua defesa, ante a desistência do causídico anteriormente constituído, nos autos acima mencionados. Transcorrido o prazo de sem manifestação, os autos serão encaminhados à DEFENAP, para promover sua defesa.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, Anexo do Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737 - anexo, bairro Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 17 de fevereiro 2003

AGUINELO GALENO CARDOSO
Chefe de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIASPROCESSO CRIME Nº 5330/02
DE: RAIMUNDO ALVES MATIAS

FINALIDADE: Intimação para conhecimento de sentença prolatada por este Juízo em 04/10/2002, nos autos do Processo-Crime acima mencionado.

SENTENÇA: "... Pelo exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu como incurso nas penas do art. 155, "caput", c/a art. 14, II, e art. 71, do CP. Torno a pena definitiva em dez meses de reclusão e pagamento de 09 dias-multa, na razão unitária de um trigésimo do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime de cumprimento da pena será o aberto. Tendo em vista que o réu preenche os requisitos a que alude o art. 44 do código penal em vigor, substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, ficando a cargo do Juízo das Execuções Penais a análise das aptidões do réu, de modo que a medida atinja sua finalidade. Custas pelo condenado. P. R. I. Macapá, 04 de outubro de 2002. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá/AP, 17 de fevereiro de 2003.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo-Crime nº 4619/01

Réu: ERASMO CARLOS DA SILVA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, autônomo, com 25 anos de idade, filho de Milton Gonçalves da Silva e Ziza da Silva Medeiros, tendo como último endereço conhecido 2ª Travessa, nº 19, Muca, nesta Capital.

FINALIDADE: Intimação para comparecer em Juízo para, em três dias, constituir novo Advogado, ante a desistência do causídico

anteriormente constituído, ciente de que, transcorrido o prazo sem manifestação, os autos serão encaminhados à Defensoria Pública para promover sua defesa.

SEDE DO JUÍZO: Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737, Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2003.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSOEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PARA CIÊNCIA DO ADVOGADOPROCESSO Nº 4465/00- AÇÃO PENAL PÚBLICA
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ALEX MÁRCIO PINHEIRO MELO

Advogada: Dra. LÍLIA MARIA COSTA DA SILVA

SENTENÇA: "...Pelo exposto, julgo procedente em parte a denúncia para condenar o réu como incurso nas penas do art. 303 e seu parágrafo único, da Lei nº 9.503/97. Torno a pena definitiva em 09 meses de detenção em regime aberto e a proibição do réu, durante o mesmo período, obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Quanto à pena privativa de liberdade, tendo em vista que o réu preenche os requisitos a que alude o art. 44 do código penal em vigor, substituo-a por prestação de serviços à comunidade, ficando a cargo do Juízo das Execuções Penais a análise de suas aptidões, de modo que a medida atinja sua finalidade. Custas pelo condenado. P. R. I. Macapá, 31 de outubro de 2002. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 4274/00- AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: BENEDITO CAVALCANTE DOS SANTOS

Advogado: Dr. LÚCIO FÁBIO V. FERREIRA

SENTENÇA: "...Ex positis, e por tudo o mais que dos autos consta, considerando a fragilidade das provas, fucrado no art. 386, CV, do CPP, ABSOLVO os réus CLEONEY SOUSA MORAES e BENEDITO CAVALCANTE DOS SANTOS da imputação que pesa contra os mesmos neste processo. Sem custas. P. R. I. Macapá, 17/12/02. MARCONI MARINHO PIMENTA, Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSOEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

PROCESSO Nº 4303/00- AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ANTÔNIO DE JESUS ALMEIDA DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. OSVALDO CAMPOS

SENTENÇA: "... Ante o exposto, cumpridas as condições estabelecidas, acolho integralmente o r. parecer ministerial para, nos termos do art. 89, §5º da Lei nº 9.099/95, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A ANTÔNIO DE JESUS ALMEIDA DO NASCIMENTO. Macapá-AP, 13 de dezembro de 2002. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 4329/00- AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: AUGUSTO FERNANDO DA GAMA GONÇALVES

Advogado: Dr. JOSÉ MARIA

SENTENÇA: "... Ante o exposto, cumpridas as condições estabelecidas, acolho integralmente o r. parecer ministerial para, nos termos do art. 89, §5º da Lei nº 9.099/95, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A AUGUSTO FERNANDO DA GAMA GONÇALVES. Macapá-AP, 09 de dezembro de 2002. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 4025/00- AÇÃO PENAL PÚBLICA

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ROSALVO DE SOUZA PANTOJA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MELO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, cumpridas as condições estabelecidas, acolho integralmente o r. parecer ministerial para, nos termos do art. 89, §5º da Lei nº 9.099/95, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO A ROSALVO DE SOUZA PANTOJA. Macapá-AP, 28 de novembro de 2002. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (ap), aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze) dias

RÉU: RAIMUNDO NONATO FERREIRA, vulgo

"Cabeção", brasileiro, natural de Santa Luzia do Parauá-MA, nascido em 03.01.70, solteiro, pedreiro, filho de Cristino Mendes e de Maria Raimunda Ferreira, residente à época dos fatos, na Rua: Ailton Sena, 216, Boné Azul, fone: 251-2677, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: comparecer à audiência de interrogatório designada para o dia 07.03.2003, às 09:00 horas, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do Processo crime nº 2144/2002-VTJ, no qual foi denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, I e IV, c/c os arts. 14, II, 20, § 3º e 73, do CPB, c/c as Leis 8.072/90 e 8.930/94.

SEDE DO JUÍZO: Anexo do Prédio do Fórum Desembargador Leal de Mira, sito na Av. Manoel Eudócio Pereira, esquina com à Av.: Fab, Santa Rita, fone: 312-3400 - ramal 3502.

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 2003.

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Juiz de DireitoVARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze) dias

RÉU: MARCOS CAMÕES DA SILVA, vulgo "Mauquinho", brasileiro, natural de Macapá-AP, nascido em 17.04.84, solteiro, desocupado, filho de Walda Camões da Silva, residente à época dos fatos, no Loteamento Açai, Rua dos Buritis, s/nº, Infraero II, atualmente estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: comparecer à audiência de interrogatório designada para o dia 14.03.2003, às 08:00 horas, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do Processo crime nº 2173/2003-VTJ, no qual foi denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II e IV, do CPB.

SEDE DO JUÍZO: Anexo do Prédio do Fórum Desembargador Leal de Mira, sito na Av. Manoel Eudócio Pereira, esquina com à Av.: Fab, Santa Rita, fone: 312-3400 - ramal 3502.

Macapá-AP, 14 de fevereiro de 2003.

JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Juiz de DireitoJUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁEDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIASAUTOS DE ADOÇÃO Nº 5.651/01
REQUERENTES: J.T.S.B. e M.C.P.
CRIANÇA: L.F.S.
ADVOGADO: DEFENAP

FINALIDADE: CITAR a genetriz ROSINEIDE FERNANDES DE SOUSA e terceiros interessados da criança L.F.S., radicados em domicílio incerto e não sabido, para, querendo, contestarem no prazo de 10 (DEZ) dias, o pedido de Adoção cumulado com a perda do pátrio poder da referenciada criança, formulado pelos requerentes J.T.S.B. e M.A.C.P., e/ou acompanhar os demais passos do processo.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM DES. LEAL DE MIRA, sito na Av. FAB, nº 1737- 2º andar, Santa Rita, nesta Capital.

Macapá/AP., 11 de fevereiro de 2.003

PETRUS SOARES AZEVEDO
Juiz de DireitoProcuradoria Geral de Justiça
Jair José de Gouvêa Quintas

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 072/2003-CGMP, de 18 de fevereiro de 2003.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

DESIGNAR os Drs. SÍLVIA DE SOUZA CANELA, ANDRÉ LUIZ DIAS ARAÚJO e GISA VEIGA E SILVA, Promotores de Justiça Substitutos, para, no período de 19 a 21/02/2003, auxiliarem na Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais da Comarca de Macapá, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 18 de fevereiro de 2003.

MARCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 060, DE 17 DE JANEIRO DE 2003.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001; assim como, o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 009/94, e, considerando as disposições do art. 37, da Lei nº 0728, de 09 de janeiro de 2003 - LDO, publicada no DOE nº 2950, de 10/01/2003; c/c art. 10, § 2º, da Lei nº 0729, de 09 de janeiro de 2003 - LOA, publicado no DOE nº 2951, de 13/01/2003.

RESOLVE:

- 1 - APROVAR o Quadro de Detalhamento das Despesas - 1º QDD/2003, do Ministério Público do Estado do Amapá, do exercício financeiro de 2003, retroativo a 15/01/2003;
- 2 - REVOGAR-SE as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2003.

Paulo da Veiga Moreira
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Portarias 178/2002-DG/MPEA,

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 009/2003

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 19/02/2003.

Dr. Paulo da Veiga Moreira
Diretor-Geral do MPEA

Ref. Processo nº : 3000374/2003-MPEA

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO : Art. 25, II, c/c Art.13, VI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FAVORECIDO : AGENDA PROMOTORA DE EVENTOS DA AMAZÔNIA

OBJETO : Pagamento de despesas referentes a serviços de treinamento de pessoal do quadro do MPEA.

VALOR GLOBAL : R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

RECURSO : Programa 02.062.0004-2.590 - Manutenção e Funcionamento do MPEA, Fonte: 001-FPE, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, consignado no Orçamento vigente deste Ministério para o exercício do ano 2003.

Senhor Diretor-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa: AGENDA PROMOTORA DE EVENTOS DA AMAZÔNIA, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente a despesas a ser efetuada no exercício de 2003, por este Ministério Público, tendo em vista os serviços tratarem de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal deste Ministério, conforme parecer da Assessoria Jurídica. Havendo inviabilidade de competição, encontrando amparo legal no Art. 25, II, c/c Art.13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores, caracterizando INEXIGIBILIDADE de licitação.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2003.

Salim Santiago Leite
Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Portarias 178/2002-DG/MPEA,

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 010/2003

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 19/02/2003.

Dr. Paulo da Veiga Moreira
Diretor-Geral do MPEA

Ref. Processo nº : 3000319/2003-MPEA

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO : Art. 25, II, c/c Art.13, VI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FAVORECIDO : AGENDA PROMOTORA DE EVENTOS DA AMAZÔNIA

OBJETO : Pagamento de despesas referentes a serviços de treinamento de pessoal do quadro do MPEA.

VALOR GLOBAL : R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

RECURSO : Programa 02.062.0004-2.590 - Manutenção e Funcionamento do MPEA, Fonte: 001-FPE, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, consignado no Orçamento vigente deste Ministério para o exercício do ano 2003

Senhor Diretor-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa: AGENDA PROMOTORA DE EVENTOS DA AMAZÔNIA, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente a despesas a ser efetuada no exercício de 2003, por este Ministério Público, tendo em vista os serviços tratarem de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal deste Ministério, conforme parecer da Assessoria Jurídica. Havendo inviabilidade de competição, encontrando amparo legal no Art. 25, II, c/c Art.13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores, caracterizando INEXIGIBILIDADE de licitação.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2003.

Salim Santiago Leite
Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Portarias 178/2002-DG/MPEA,

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 011/2003

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 19/02/2003.

Dr. Paulo da Veiga Moreira
Diretor-Geral do MPEA

Ref. Processo nº : 3000249/2003-MPEA

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO : Art. 25, II, c/c Art.13, VI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FAVORECIDO : IBRAPE- Instituto Brasileiro de Aperfeiçoamento Profissional e Empresarial

OBJETO : Pagamento de despesas referentes a serviços de treinamento de pessoal do quadro do MPEA.

VALOR GLOBAL : R\$ 3.000,00 (três mil reais)

RECURSO : Programa 02.062.0004-2.590 - Manutenção e Funcionamento do MPEA, Fonte: 001-FPE, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, consignado no Orçamento vigente deste Ministério para o exercício do ano 2003.

Senhor Diretor-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa: IBRAPE - Instituto Brasileiro de Aperfeiçoamento Profissional e Empresarial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a despesas a ser efetuada no exercício de 2003, por este Ministério Público, tendo em vista os serviços tratarem de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal deste Ministério, conforme parecer da Assessoria Jurídica. Havendo inviabilidade de competição, encontrando amparo legal no Art. 25, II, c/c Art.13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores, caracterizando INEXIGIBILIDADE de licitação.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 19 de Fevereiro de 2003

Salim Santiago Leite
Presidente da CPL/MPEA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA, INCAPAZES, DEFICIENTES, DIREITOS CONSTITUCIONAIS E RESÍDUOS, DEFESA DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DA COMARCA DE MACAPÁ

PORTARIA Nº 001/2003 - PJCDICRSE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, pelas Promotorias de Justiça firmadas, em exercício na Promotoria da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos, Defesa da Saúde e da Educação da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 129, inciso III da Constituição da República, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85, art. 25, IV, "a" da Lei nº 8.625/93 e art. 53, inciso III da Lei Complementar Estadual 009/94, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elencou como princípios fundamentais o direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana e que esta mesma Constituição fez compreender a saúde como direito social de todo cidadão;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu em seu art. 198, como diretrizes do Sistema Único de Saúde a descentralização, a integralidade e a participação da comunidade;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 8.080/90 dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis a seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 8.080/90, dispõe que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a educação, o transporte, o lazer e o acesso a bens e serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Saúde como Órgão deliberador máximo, deve formular estratégia e controlar a execução da política de saúde, incluindo aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que o gestor do Sistema Único do Estado deve apresentar trimestralmente ao Conselho de Saúde, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, entre outros, dados sobre o montante e fonte de recursos aplicados, auditorias, serviços produzidos no próprio e contratados, de acordo com o art. 12 da Lei 8.689/93;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde tem o dever de fazer o acompanhamento permanente, capacitação e avaliação da aplicação dos recursos, de acordo com a norma operacional básica 01/96;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por dever Constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", como expressamente determina o art. 129, II da Carta Magna em vigor;

CONSIDERANDO que este mesmo art. 129, em seu inciso III, prevê como função institucional do Ministério Público a instauração do Inquérito Civil e ajuizamento de Ação Civil Pública, para a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei 7.347/85 e recepcionado pela nova ordem Constitucional, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios, bem como para investigar a plena garantia do direito à saúde, nos termos do art. 2º da Lei 8.080/90, destinados a instruir a Ação Civil Pública voltada para a tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que de igual forma, o art. 25, IV, alíneas "a" e "b" e art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, bem como o art. 53, III da Lei 009/94, dispõem sobre a legitimidade do Ministério Público para a proteção dos interesses difusos e coletivos, assim como individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que há relatórios de inspeções realizadas no Hospital de Especialidades, pelo Conselho Regional de Medicina em conjunto com o Ministério Público que constatarem diversas irregularidades, consistente na falta de equipamentos, medicamentos, bem como falta de estrutura física e pessoal para suportar a demanda em nosso Estado, violando o direito à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que a primeira inspeção foi realizada em janeiro de 2001, tendo sido renovada em novembro de 2002, onde se constatou que a real situação do Hospital de Especialidades apenas piorou, com redução da capacidade de atendimento bem como das condições e qualidade dos serviços;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas à plena apuração dos fatos constatados quanto da realização das inspeções no Hospital de Especialidades e visando a adequação, pelo Estado do Amapá, às diretrizes, normas e políticas previstas na Lei 8.080/90, bem como realizar as medidas necessárias para sua instalação e posterior proposição de Ação Civil Pública, determina, por ora, a realização das seguintes diligências:

a) Nomear, para secretariar os trabalhos, a servidora Silvana Tereza Jucá Rodrigues, que deverá exarar seu ciente nos autos;

b) Registre-se e aulte-se a presente Portaria;

c) Oficie-se ao Exmº. Sr. Procurador de Justiça Coordenador, da Promotoria da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos, Defesa da Saúde e da Educação da Comarca de Macapá do Cidadão, e ao Exmº Procurador Geral de Justiça, informando-lhes a instauração do presente Inquérito Civil e remetendo-lhes cópia desta Portaria, nos termos do art. 1º, § 4º da Portaria 021-PGJ de 24 de março de 1992;

d) Proceda-se a juntada dos Relatórios de Inspeção realizados no Hospital de Especialidades;

e) Notifique-se para oitiva o Diretor e o chefe de enfermagem do Hospital de Especialidades, a Presidente do Conselho Regional de Medicina e o Presidente do Conselho de Estadual de Saúde;

f) Requisite-se a realização de nova inspeção a ser efetivada pelo Conselho Regional de Medicina, em conjunto com o Ministério Público;

g) Requisite-se do Conselho Estadual de Saúde as prestações de contas feitas pelo gestor do SUS, nos termos do art. 12 da Lei 8.689/98, desde o ano de 2000;

h) Requisite-se do Conselho Regional de Medicina relação dos processos administrativos relativos a negligência e omissão ocorrida no Hospital de Especialidades;

i) Publique-se no Diário Oficial, nos termos legais.

Após, sejam os autos conclusos, para ulteriores deliberações.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003.

GISA VEIGA E SILVA
Promotora de Justiça Substituta

SILVIA DE SOUZA CANELA
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA, INCAPAZES, DEFICIENTES, DIREITOS CONSTITUCIONAIS E RESÍDUOS, DEFESA DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DA COMARCA DE MACAPÁ

PORTARIA n.º 002/2003-PJCIDCRSE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, pelas Promotoras de Justiça diante firmadas, em exercício na Promotoria da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos, Defesa da Saúde e da Educação da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 129, inciso III da Constituição da República, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85, art. 25, IV, "a" da Lei n.º 8.625/93 e art. 53, inciso III da Lei Complementar Estadual 009/94 e,

CONSIDERANDO a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde pode recorrer supletivamente à iniciativa privada para garantir o atendimento pleno na área saúde;

CONSIDERANDO que a realização do convênio de nº 0011/02 entre o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde e a Sociedade Beneficente São Camilo;

CONSIDERANDO as denúncias noticiadas via imprensa local a respeito do não cumprimento por parte do Hospital São Camilo do referido convênio, bem como diversas irregularidades, e, inclusive, escusa de atendimento da população pelo SUS, violando o direito à saúde do cidadão e lesando os cofres públicos;

CONSIDERANDO que o referido convênio está vigorando e, segundo informações do Estado vem sendo cumprido regularmente por parte deste;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por dever Constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia", como expressamente determina o art. 129, II da Carta Magna em vigor;

CONSIDERANDO que este mesmo art. 129, em seu inciso III, prevê como função institucional do Ministério Público a instauração do Inquérito Civil e ajuizamento de Ação Civil Pública, para a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei 7.347/85 e recepcionado pela nova ordem Constitucional, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios, bem como para investigar a plena garantia do direito à saúde, nos termos do art. 2º da Lei 8.080/90, destinados a instruir a Ação Civil Pública voltada para a tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que de igual forma, o art. 25, IV, alíneas "a" e "b" e art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, bem como o art. 53, III da Lei 009/94, dispõem sobre a legitimidade do Ministério Público para a proteção dos interesses difusos e coletivos, assim como individuais homogêneos;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento nos art. 127 e 129, inc. III da Constituição Federal; no art. 8º da Lei 7.347/85; art. 29, inc. VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 53, III da Lei 009/94, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas à apuração dos fatos noticiados pela imprensa local quanto ao convênio realizado pela Secretaria de Saúde com o Hospital São Camilo com o fito de tomar as medidas necessárias para sua instalação, bem como posterior propositura de ação civil pública, se necessário for, determina, por ora, a realização das seguintes diligências:

a) Nomear, para secretariar os trabalhos, a servidora Silvana Tereza Jucá Rodrigues, que deverá exarar seu ciente nos autos;

b) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

c) Oficie-se ao Exmº Sr. Procurador de Justiça Coordenador, da Promotoria da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos, Defesa da Saúde e da Educação da Comarca de Macapá do Cidadão, e ao Exmº Procurador Geral de Justiça, informando-lhes a instauração do presente Inquérito Civil e remetendo-lhes cópia desta Portaria, nos termos do art. 1º, § 4º da Portaria 021-PGJ de 24 de março de 1992;

d) Proceda-se a juntada dos jornais que noticiaram as denúncias, bem como a cópia do respectivo convênio;

e) Requisite-se cópia do procedimento instaurado no Conselho de Saúde Estadual para apurar as denúncias objeto do presente;

f) Notifique-se os Conselheiros responsáveis em apurar as denúncias;

g) Após, notifique-se o Diretor do Hospital São Camilo para prestar esclarecimentos;

h) Publique-se no Diário Oficial, nos termos legais;

Após, sejam os autos conclusos, para ulteriores deliberações quanto à designação de data da audiência prévia, nos termos do artigo 6º, do Ato CPJ n.º 19/94.

Macapá, 13 de fevereiro de 2003

GISA VEIGA E SILVA
Promotora de Justiça Substituta

SILVIA DE SOUZA CANELA
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA, INCAPAZES, DEFICIENTES, DIREITOS CONSTITUCIONAIS E RESÍDUOS, DEFESA DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DA COMARCA DE MACAPÁ

PORTARIA N.º 003/2003-PJCIDCRSE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, pelas Promotoras de Justiça diante firmadas, em exercício na Promotoria da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos, Defesa da Saúde e da Educação da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 129, inciso III da Constituição da República, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85, art. 25, IV, "a" da Lei n.º 8.625/93 e art. 53, inciso III da Lei Complementar Estadual 009/94 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elencou como princípios fundamentais o direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana e que esta mesma Constituição fez compreender a saúde como direito social de todo cidadão;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que Carta Magna estabeleceu em seu art. 198, como diretrizes do Sistema Único de Saúde a descentralização, a integralidade e a participação da comunidade;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 8.080/90 dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis a seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por dever Constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia", como expressamente determina o art. 129, II da Carta Magna em vigor;

CONSIDERANDO que este mesmo art. 129, em seu inciso III, prevê como função institucional do Ministério Público a instauração do Inquérito Civil e ajuizamento de Ação Civil Pública, para a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei 7.347/85 e recepcionado pela nova ordem Constitucional, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios, bem como para investigar a plena garantia do direito à saúde, nos termos do art. 2º da Lei 8.080/90, destinados a instruir a Ação Civil Pública voltada para a tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que de igual forma, o art. 25, IV, alíneas "a" e "b" e art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, bem como o art. 53, III da Lei 009/94, dispõem sobre a legitimidade do Ministério Público para a proteção dos interesses difusos e coletivos, assim como individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que no Estado do Amapá existe apenas um hospital de emergência, o qual atende a toda a população, indistintamente, em casos de acidentes;

CONSIDERANDO as reclamações constantes realizadas contra o referido Hospital, tanto por falta de estrutura para atendimento, tais como remédios, equipamento e outros, quanto por negligência e omissão por parte dos profissionais que ali clinicam;

CONSIDERANDO que há relatório de inspeção realizada no Hospital de Emergência, pelo Conselho Regional de Medicina em conjunto com o Ministério Público, o qual constatou a procedência das denúncias, violando o direito à saúde do cidadão;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas à plena apuração dos fatos constatados quanto da realização da inspeção no Hospital de Emergência e visando a adequação, pelo Estado do Amapá, às diretrizes, normas e políticas previstas na Lei 8.080/90, bem como para realizar as medidas necessárias para sua instalação e posterior propositura de Ação Civil Pública, determina, por ora, a realização das seguintes diligências:

a) Nomear, para secretariar os trabalhos, a servidora Silvana Tereza Jucá Rodrigues, que deverá exarar seu ciente nos autos;

b) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

c) Oficie-se ao Exmº Sr. Procurador de Justiça Coordenador, da Promotoria da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos, Defesa da Saúde e da Educação da Comarca de Macapá do Cidadão, e ao Exmº Procurador Geral de Justiça, informando-lhes a instauração do presente Inquérito Civil e remetendo-lhes cópia desta Portaria, nos termos do art. 1º, § 4º da Portaria 021-PGJ de 24 de março de 1992;

d) Proceda-se a juntada do Relatório de Inspeção realizado no Hospital de Emergência;

e) Notifique-se para oitiva o Diretor e o chefe de enfermagem do Hospital de Emergência e a Presidente do Conselho Regional de Medicina;

f) Notifique-se o Presidente do Conselho Estadual de Saúde;

g) Requisite-se a realização de nova inspeção a ser efetivada pelo Conselho Regional de Medicina, em conjunto com o Ministério Público;

h) Requisite-se do Conselho Regional de Medicina relação dos processos administrativos e sindicância relativos a negligência e omissão ocorrida no Hospital de Emergência;

i) Publique-se no Diário Oficial, nos termos legais.

Após, sejam os autos conclusos, para ulteriores deliberações.

Macapá, 14 de fevereiro de 2003.

GISA VEIGA E SILVA
Promotora de Justiça Substituta

SILVIA DE SOUZA CANELA
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA, INCAPAZES, DEFICIENTES, DIREITOS CONSTITUCIONAIS E RESÍDUOS, DEFESA DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DA COMARCA DE MACAPÁ

PORTARIA N.º 004/2003-PJCIDCRSE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, pelas Promotoras de Justiça diante firmadas, em exercício na Promotoria da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos, Defesa da Saúde e da Educação da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 129, inciso III da Constituição da República, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85, art. 25, IV, "a" da Lei n.º 8.625/93 e art. 53, inciso III da Lei Complementar Estadual 009/94 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elencou como princípios fundamentais o direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana e que esta mesma Constituição fez compreender a saúde como direito social de todo cidadão;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que Carta Magna estabeleceu em seu art. 198, como diretrizes do Sistema Único de Saúde a descentralização, a integralidade e a participação da comunidade;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 8.080/90 dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis a seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por dever Constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia", como expressamente determina o art. 129, II da Carta Magna em vigor;

CONSIDERANDO que este mesmo art. 129, em seu inciso III, prevê como função institucional do Ministério Público a instauração do Inquérito Civil e ajuizamento de Ação Civil Pública, para a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei 7.347/85 e recepcionado pela nova ordem Constitucional, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios, bem como para investigar a plena garantia do direito à saúde, nos termos do art. 2º da Lei 8.080/90, destinados a instruir a Ação Civil Pública voltada para a tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que de igual forma, o art. 25, IV, alíneas "a" e "b" e art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, bem como o art. 53, III da Lei 009/94, dispõem sobre a legitimidade do Ministério Público para a proteção dos interesses difusos e coletivos, assim como individuais homogêneos;

CONSIDERANDO as reclamações constantes realizadas contra o Hospital Mãe Luzia, tanto por falta de estrutura para atendimento, tais como remédios, equipamento e outros, quanto por negligência e omissão por parte dos profissionais que ali clinicam, com o excessivo número de mortes de nascituros, assim como das mães por ocasião do parto;

CONSIDERANDO que há relatório de inspeção realizada no Hospital Mãe Luzia, pelo Conselho Regional de Medicina em conjunto com o Ministério Público, o qual constatou a procedência das denúncias, violando o direito à saúde do cidadão;

RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas à plena apuração dos fatos constatados quanto da realização da inspeção no Hospital Mãe Luzia e visando a adequação, pelo Estado do Amapá, às diretrizes, normas e políticas previstas na Lei 8.080/90, bem como para realizar as medidas necessárias para sua instalação e posterior propositura de Ação Civil Pública, determina, por ora, a realização das seguintes diligências:

a) Nomear, para secretariar os trabalhos, a servidora Silvana Tereza Jucá Rodrigues, que deverá exarar seu ciente nos autos;

b) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

c) Oficie-se ao Exmº Sr. Procurador de Justiça Coordenador, da Promotoria da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos, Defesa da Saúde e da Educação da Comarca de Macapá do Cidadão, e ao Exmº Procurador Geral de Justiça, informando-lhes a instauração do presente Inquérito Civil e remetendo-lhes cópia desta Portaria, nos termos do art. 1º, § 4º da Portaria 021-PGJ de 24 de março de 1992;

d) Proceda-se a juntada do Relatório de Inspeção realizado no Hospital Mãe Luzia;

e) Notifique-se para oitiva o Diretor e o chefe de enfermagem do Hospital Mãe Luzia e a Presidente do Conselho Regional de Medicina;

f) Notifique-se o Presidente do Conselho Estadual de Saúde;

g) Requisite-se a realização de nova inspeção a ser efetivada pelo Conselho Regional de Medicina, em conjunto com o Ministério Público;

h) Requisite-se do Conselho Regional de Medicina relação dos processos administrativos e sindicância relativos a negligência e omissão ocorridas no Hospital Mãe Luzia;

i) Publique-se no Diário Oficial, nos termos legais;

Após, sejam os autos conclusos, para ulteriores deliberações.

Macapá, 14 de fevereiro de 2003.

GISA VEIGA E SILVA
Promotora de Justiça Substituta

SÍLVIA DE SOUZA CANELA
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA, INCAPAZES, DEFICIENTES, DIREITOS CONSTITUCIONAIS E RESÍDUOS, DEFESA DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DA COMARCA DE MACAPÁ

PORTARIA N.º 005/2003 - PJCIDCRSE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, pelas Promotorias de Justiça diante firmadas, em exercício na Promotoria da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos, Defesa da Saúde e da Educação da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 129, inciso III da Constituição da República, art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85, art. 25, IV, "a" da Lei n.º 8.625/93 e art. 53, inciso III da Lei Complementar Estadual 009/94 e,

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 reconheceu, em seu artigo 24, o direito da criança de gozar do melhor padrão possível de saúde, sendo-lhe assegurado o direito de acesso a todos os serviços sanitários

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elencou como princípios fundamentais o direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana e que esta mesma Constituição fez compreender a saúde como direito social de todo cidadão;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que Carta Magna estabeleceu em seu art. 198, como diretrizes do Sistema Único de Saúde a descentralização, a integralidade e a participação da comunidade;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 8.080/90 dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis a seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por dever Constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", como expressamente determina o art. 129, II da Carta Magna em vigor;

CONSIDERANDO que este mesmo art. 129, em seu inciso III, prevê como função institucional do Ministério Público a instauração do Inquérito Civil e ajuizamento de Ação Civil Pública, para a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei 7.347/85 e recepcionado pela nova ordem Constitucional, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios, bem como para investigar a plena garantia do direito à saúde, nos termos do art. 2º da Lei 8.080/90, destinados a instruir a Ação Civil Pública voltada para a tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que de igual forma, o art. 25, IV, alíneas "a" e "b" e art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, bem como o art. 53, III da Lei 009/94, dispõem sobre a legitimidade do Ministério Público para a proteção dos interesses difusos e coletivos, assim como individuais homogêneos;

CONSIDERANDO as reclamações constantes realizadas contra o Hospital da Criança e do Adolescente, tanto por falta de estrutura para atendimento, tais como remédios, equipamento e outros, quanto por negligência e omissão por parte dos profissionais que ali clinicam;

CONSIDERANDO que há relatório de inspeção realizada no Hospital Mãe Luzia, pelo Conselho Regional de Medicina em conjunto com o Ministério Público, o qual constatou a procedência das denúncias, violando o direito à saúde do cidadão;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas à plena apuração dos fatos constatados quanto da realização da inspeção no Hospital da Criança e do Adolescente visando a adequação, pelo Estado do Amapá, às diretrizes, normas e políticas previstas na Lei 8.080/90, bem como realizar as medidas necessárias para sua instalação e posterior propositura de Ação Civil Pública, determina, por ora, a realização das seguintes diligências:

a) Nomear, para secretariar os trabalhos, a servidora Silvana Tereza Jucá Rodrigues, que deverá exarar seu ciente nos autos;

b) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

c) Oficie-se ao Exmº Sr. Procurador de Justiça Coordenador da Promotoria da Cidadania, Incapazes, Deficientes, Direitos Constitucionais e Resíduos, Defesa da Saúde e da Educação da Comarca de Macapá do Cidadão, e ao Exmº Procurador Geral de Justiça, informando-lhes a instauração do presente Inquérito Civil e remetendo-lhes cópia desta Portaria, nos termos do art. 1º, § 4º da Portaria 021-PGJ de 24 de março de 1992;

d) Proceda-se a juntada do Relatório de Inspeção realizado no Hospital da Criança e do Adolescente;

e) Notifique-se para oitiva o Diretor e o chefe de enfermagem do Hospital da Criança e do Adolescente e a Presidente do Conselho Regional de Medicina;

f) Notifique-se o Presidente do Conselho Estadual de Saúde;

g) Requisite-se a realização de nova inspeção a ser efetivada pelo Conselho Regional de Medicina, em conjunto com o Ministério Público;

h) Requisite-se do Conselho Regional de Medicina relação dos processos administrativos e sindicância relativos a negligência e omissão ocorridas no Hospital da Criança e do Adolescente;

i) Publique-se no Diário Oficial, nos termos legais;

Após, sejam os autos conclusos, para ulteriores deliberações.

Macapá, 14 de fevereiro de 2003.

GISA VEIGA E SILVA
Promotora de Justiça Substituta

SÍLVIA DE SOUZA CANELA
Promotora de Justiça Substituta

OAB/AP

Adamor de Souza Oliveira

PORTARIA N.º 002/2003 - CONS. OAB/AP

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amapá, Dr. **ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA**, usando das atribuições que lhe conferem o Estatuto da OAB - Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994 e provimento n.º 81/96, do Conselho Federal da OAB;

Considerando o que dispõe o Art. 3º, referido Provimento n.º 81/96, de 23/04/96 - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no concernente às formalidades legais relativas ao Exame de Ordem e;

Considerando finalmente que à luz do disposto no Art. 6º, do Provimento n.º 81/96, à Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Seccional da OAB - Amapá, vinha acumulando outras atribuições que seriam da competência da Banca Examinadora da Seccional da OAB-Amapá, a qual até então ainda não havia sido instituída e/ou criada;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Banca Examinadora de Exame de Ordem da Seccional da Ordem dos Advogados do Amapá, com os poderes já definidos no Estatuto da Advocacia e da OAB bem como no Provimento 81/96 e/ou legislação que rege a espécie, bem assim e através deste mesmo ato, compor as duas Comissões da seguinte forma:

Art. 2º - A Banca Examinadora de Exame de Ordem da Seccional da Ordem dos Advogados do Amapá, ora instituída através do presente ato, será composta pelos seguintes advogados: Dr.º **SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA**; Dr.º **ELIAS SALVIANO FARIAS**; Dr.º **JAMIL DAVI VALENTE DOS SANTOS** e Dr.º **EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA**, a qual será presidida pela Advogada Dr.º **SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA**;

Art. 3º - A Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Seccional da OAB - Amapá, que igualmente atuará com os poderes já definidos no Estatuto da Advocacia e da OAB bem como no Provimento 81/96 e/ou legislação que rege a espécie, doravante será composta pelos seguintes Advogados: Dr.º **JOSÉ CHAGAS ALVES**; Dr.º **JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR** e Dr.º **SÉRGIO GROTT**, a qual será presidida pelo Advogado Dr.º **JOSÉ CHAGAS ALVES**.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 2003.

ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA
- Presidente do Conselho da OAB/AP -

Publicações Diversas

Jucá

EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo n.º 598.837: C G dos Santos Me; Protocolo n.º 598.838: C G dos Santos Me; Protocolo n.º 598.944: T F do Nascimento Me; Protocolo n.º 598.945: T F do Nascimento Me; Protocolo n.º 598.951: Francisco M de Vasconcelos Me; Protocolo n.º 598.963: Raimundo Gaierson Martins Maciel; Protocolo n.º 599.003: M L Lopes Barros Me; E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Imprensa Oficial deste estado e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.493/97, Macapá-AP, 19 de Fevereiro de 2003. EU, **JOSE ROBERTO SENA DE ALMEIDA** Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo, Dou fé, assino em público e raso..

Jucá

EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo n.º 598.698: Maria Graciete R de Oliveira; Protocolo n.º 598.699: Maria Graciete R de Oliveira; Protocolo n.º 598.700: Maria Graciete R de Oliveira; Protocolo n.º 598.710: Ademir Soares Filho; Protocolo n.º 598.742: Delmar Quintas; Protocolo n.º 598.802: Marreiros e Marreiros LTDA; Protocolo n.º 598.835: Gilmar da Silva Castro; Protocolo n.º 598.866: Gregório dos Santos; Protocolo n.º 598.896: M A Trindade Me; E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Imprensa Oficial deste estado e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.493/97, Macapá-AP, 18 de Fevereiro de 2003. EU, **JOSE ROBERTO SENA DE ALMEIDA** Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo, Dou fé, assino em público e raso..

INTIMAÇÃO COMPARECIMENTO - DECISÃO Expediente Sindicância n.º 012/2000

ILMA SRA.
KEILA KÁTIA DA SILVA COIMBRA

Prezada Senhora:

Fica Vossa Senhoria INTIMADA, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, sito a Av. Feliciano Coelho, 1060 - Bairro do Trem, no horário normal de expediente, para tomar ciência da decisão proferida nos autos acima epigrafado pela Sessão de Câmara de Sindicância, reunida no dia 04/10/2002, em que Vossa Senhoria figura como denunciante.

Atenciosamente,

Neima Rocha Barbosa
Conselheira Presidente - CREMAP

INTIMAÇÃO COMPARECIMENTO - DECISÃO Expediente Sindicância n.º 013/2002

ILMO. SR.
RICARDO ALEXANDRE LIRA XAVIER

Prezado Senhor:

Fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, sito a Av. Feliciano Coelho, 1060 - Bairro do Trem, no horário normal de expediente, para tomar ciência da decisão proferida nos autos acima epigrafado pela Sessão de Câmara de Sindicância, reunida no dia 04/11/2002, em que Vossa Senhoria figura como denunciante.

Atenciosamente,

Neima Rocha Barbosa
Conselheira Presidente - CREMAP

EXTRATO DO ESTATUTO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE PREVENÇÃO A VIOLENCIA - G.O.R.

O Presente Estatuto regulamenta a Organização Social de Prevenção à Violência - GOR, situada nesta cidade de Macapá, fundada em 16 de janeiro de 2003, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, sem fins lucrativos, e prazo de duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Raimundo Ramos dos Passos n.º 18, no bairro do Perpétuo Socorro, no município de Macapá, Estado do Amapá e foro em Macapá.

Se regerá pelas disposições legais aplicadas; com a finalidade de atuar nas questões de violência envolvendo crianças, adolescentes e jovens, através de projetos, programas ou planos de ações sociais educacionais e ambientais, profissionalizantes e promoção da plena cidadania, fortalecendo a ética, a cultura da paz, os direitos humanos, democracia e os princípios de uma sociedade sustentável.

A G.O.R. é constituída por número ilimitado de sócios que livremente decidem se associar para manter as finalidades enunciadas,

A G.O.R. será administrada por: Assembleia Geral; Diretoria; Conselho Fiscal.

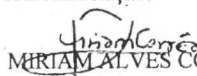
O patrimônio da G.O.R. será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

A G.O.R. será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

- São Patronos Institucionais as pessoas jurídicas de direito público ou privado que manifestarem seu apoio aos propósitos da organização, aderindo a organização nessa condição.

COMUNICADO

A Associação dos Blocos Carnavalescos do Estado do Amapá- ABLOCA, torna público que por deliberação de seu Conselho Representante em reunião Extraordinária, do dia 16.02.03., o BLOCO ROLARÁ está suspenso de todas as atividades da ABLOCA, bem como de participar do Concurso de Blocos de 2003, organizado por esta Associação.


MIRIAM ALVES CORRÊA
Presidente da ABLOCA

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

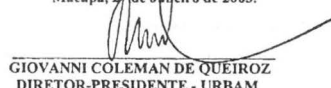
Urbam

Edital de Convocação n° 012/2003
Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo n° 7619/02
Requerente: AURIVANE RODRIGUES NERI DA SILVA
O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo n° 7619/02, onde a Sr. AURIVANE RODRIGUES NERI DA SILVA, manifesta interesse em adquirir o lote urbano n° 216, quadra 120, setor 11, no Bairro Universidade, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar a Sr. MARIA MELO COSTA, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, n° 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 27 de Janeiro de 2003.


GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ
DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

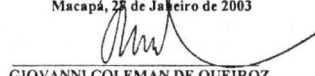
Edital de Convocação n° 013/2003
Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo n° 7166/02
Requerente MARIA EMILIA DE MAGALHÃES ROMANI

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo n° 7166/02, onde a Sr. MARIA EMILIA DE MAGALHÃES ROMANI, manifesta interesse em adquirir o lote urbano n° 40 (ant.05), quadra 38, setor 03, no Bairro Santa Rita, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar o Sr. ORLANDO PEREIRA CASTELO, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, n° 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 27 de Janeiro de 2003


GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ
DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

Edital de Convocação n° 014/2003
Prazo de 10 (dez) dias

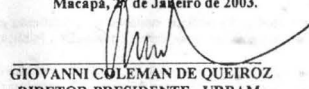
Processo Administrativo n° 1002/02
Requerente MARIA DE LOURDES DIAS

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo n° 1020/02, onde a Sr. MARIA DE LOURDES DIAS, manifesta interesse em adquirir os lotes urbano n° 155, quadra 90, setor 21, no Bairro Infraero, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar qualquer Município, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, n° 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas

de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 27 de Janeiro de 2003.


GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ
DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

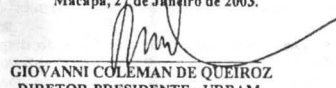
Edital de Convocação n° 015/2003
Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo n° 0469/02
Requerente MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo n° 0469/02, onde a Sr. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA, manifesta interesse em adquirir o lote urbano n° 10, quadra 267, setor 26, no Bairro Novo Horizonte, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, n° 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 27 de Janeiro de 2003.


GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ
DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

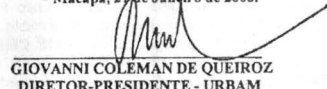
Edital de Convocação n° 016/2003
Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo n° 3381/02
Requerente ELIELSON OLIVEIRA DE ARAÚJO

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo n° 3381/02, onde o Sr. ELIELSON OLIVEIRA DE ARAÚJO, manifesta interesse em adquirir o lote urbano n° 199 (ant. 10), quadra 08, setor 21, no Bairro São Lázaro, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar o Sr. RAIMUNDO DA SILVA BARRIGA, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, n° 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 27 de Janeiro de 2003.


GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ
DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

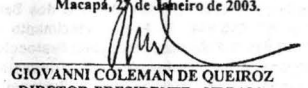
Edital de Convocação n° 017/2003
Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo n° 0469/02
Requerente MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo n° 0469/02, onde a Sr. MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA, manifesta interesse em adquirir o lote urbano n° 11, quadra 267, setor 26, no Bairro Novo Horizonte, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, n° 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 27 de Janeiro de 2003.


GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ
DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

Edital de Convocação n° 029/2003
Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo n° 7639/02
Requerente RAIMUNDO WALTER ALBERTO FURTADO

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo n° 7639/02, onde o Sr. RAIMUNDO WALTER ALBERTO FURTADO, manifesta interesse em adquirir o lote urbano n° 210, quadra 144, setor 21, no Bairro Infraero, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar a Sr. GLAUCIA BARBOSA SANTOS, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, n° 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 10 de fevereiro de 2003

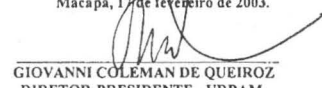

GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ
DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

Edital de Convocação n° 030/2003
Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo n° 5562/00
Requerente: FRANCINETE DE CASTRO MARQUES
O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo n° 5562/00, onde a Sr. FRANCINETE DE CASTRO MARQUES, manifesta interesse em adquirir o lote urbano n° 170 (ant.13), quadra 41, setor 27, no Bairro Perpétuo Socorro, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar o Sr. PEDRO OLIVEIRA SANTOS, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, n° 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 17 de fevereiro de 2003.


GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ
DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

Edital de Convocação n° 031/2003
Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo n° 4942/01
Requerente: JOSÉ SANATANA DAMASCENO COSTA
O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo n° 4942/01, onde a Sr. JOSÉ SANATANA DAMASCENO COSTA, manifesta interesse em adquirir o lote urbano n° 20, quadra 140, setor 21, no Bairro Infraero, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar o Sr. SIDNEY C. ISAIAS DOS SANTOS, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, n° 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 18 de fevereiro de 2003.


GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ
DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

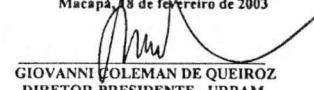
Edital de Convocação n° 032/2003
Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo n° 6165/02
Requerente FRANCISCA TEIXEIRA DOS SANTOS

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo n° 6165/02, onde a Sr. FRANCISCA TEIXEIRA DOS SANTOS, manifesta interesse em adquirir o lote urbano n° 294 (ant.18), quadra 172, setor 26, no Bairro Jardim Felicidade, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar a Sr. GEOVANA SERRA DE ARAÚJO BARBOSA DANTAS, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, n° 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 18 de fevereiro de 2003


GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ
DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM